

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 28 de Agosto de 2007 Nº 24665

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS

#### CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 039/2007 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 011/2006

**PROCESSO Nº:** 333564 de 16/08/2007/CCV  
**COOPERANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.  
**COOPERADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SEEL.  
**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Ofício nº 1028/2007 – A.E.P/SEEL, este **Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução nº 011/2006 – Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta (Mini Ginásio), no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.**

**DA PRORROGAÇÃO:** A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/08/2007 até 29/11/2007.

Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
*Secretário Chefe da Casa Civil*

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
*Secretário de Estado de Esportes e Lazer*

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 040/2007 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 012/2006

**PROCESSO Nº:** 333564 de 16/08/2007/CCV  
**COOPERANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.  
**COOPERADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SEEL.  
**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes

**DA PRORROGAÇÃO:**

no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Ofício nº 1028/2007 – A.E.P/SEEL, este **Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução nº 012/2006 – Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta (Mini Ginásio), no Município de Novo Santo Antônio/MT.**

A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/08/2007 até 29/11/2007.

Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
*Secretário Chefe da Casa Civil*

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
*Secretário de Estado de Esportes e Lazer*

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 041/2007 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 013/2006

**PROCESSO Nº:** 333564 de 16/08/2007/CCV  
**COOPERANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

**COOPERADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SEEL.

**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Ofício nº 1028/2007 – A.E.P/SEEL, este **Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução nº 013/2006 – Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta (Mini Ginásio), no Município de Nova Nazaré/MT.**

**DA PRORROGAÇÃO:** A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/08/2007 até 29/11/2007.

Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
*Secretário Chefe da Casa Civil*

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
*Secretário de Estado de Esportes e Lazer*

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Carlos Brito de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... João Antônio Cuiabano Malheiros  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Waldir Júlio Teis  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... José Gonçalves Botelho do Prado  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Neldo Egon Weirich  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Alexandre Herculano C. de S. Furlan  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Terezinha de Souza Maggi  
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Pedro Jamil Nadaf  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Educação ..... Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vito Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do Nascimento Sobrinho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Luís Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... José Joaquim de Souza Filho  
Secretário de Estado de Cultura ..... João Carlos Vicente Ferreira  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Francisco Tarquínio Dalto  
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais ..... Flávia Maria Barros Nogueira

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 042/2007 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 014/2006**

**PROCESSO Nº:** 333564 de 16/08/2007/CCV

**COOPERANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

**COOPERADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SEEL.

**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo e em consonância com o preconizado no art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Ofício nº 1028/2007 – A.E.P/SEEL, este **Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução nº 014/2006 – Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta (Mini Ginásio), no Município de Guiratinga/MT.**

**DA PRORROGAÇÃO:** A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/08/2007 até 29/11/2007.

Cuiabá, 22 de agosto de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.353/2007/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 244861/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 20 de Junho de 2007 a 19 de Dezembro de 2007, os efeitos do Ato Governamental nº 1.215/2007, publicado no Diário Oficial de 10.08.2007, que concedeu ao Sr. **DEVAIR MARCELO DE ALMEIDA**, RG nº 757.835 SSP/MT, CPF nº 503.665.641-53, Matrícula Funcional nº 792980034, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "03", lotado na E.E. Pe. João Panarotto - SEDUC, em Cuiabá/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Física, na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT,  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 23/2007-SAD/MT**

**CONSIGNANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONSIGNATÁRIA:** SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – SINPEN.

**OBJETO:** Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da instituição **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – SINPEN**, decorrente de amortização de empréstimos e/ou financiamentos, realizados pelos servidores públicos estaduais com a CONSIGNATÁRIA

**VIGÊNCIA:** 27/08/2007 a 27/08/2008.

  
**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração Sinpen

(original assinado)  
**DEJAMIR SOUZA SOARES**  
Diretor CONSIGNATÁRIA

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT TDI nº. 006/2007. Porto Alegre do Norte – MT, 28 de agosto de 2007. Reconheço que o(s) Micro Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
979.521.251-68	Anivaldo Bernades Ramos	390616 SSP/GO
081.842.831-72	Antonio Rodrigues De Macedo	618143-2ª VIA DGPC/GO
873.463.891-15	Ari Pereira Maciel	1146565-4 SSP/MT
555.159.241-34	Eber Voltoline	924243 SSP/MT

015.310.021-45	Ellen De Souza Costa	2024786-9 SSP/MT
441.692.051-20	Emiliano Rodrigues De Souza	938318 SSP/MT
628.102.511-34	Heleno Soares	802222 SSP/MT
304.902.941-20	Joel José Do Carmo	1823858-2 DGPC/GO
009.558.311-48	José Enésio Lopes Dos Santos	1569463 SSP/MT
555.297.711-49	José Martins Gonçalves	386377 SSP/GO
919.040.801-20	Laércio Alves De Souza	3959753 DGPC/GO
247.074.145-91	Manoel De Souza Lima	1890343-6 SSP/MT
240.448.731-00	Marcos Viana De Souza	268799 SSP/MT
408.347.601-49	Maria Siqueira De Santana Reis	1247750-2ª via SSP/GO
534.726.671-68	Miran Da Cruz Franco	2184624 SSP/GO
856.710.101-87	Palmira Moreira Dos Santos	1155599-8 SJ/MT
000.874.381-94	Sebastião Pereira Dias	471274 SSP/MT
226.638.510-00	Selmiro Glier	1011590443 SSP/RS
005.047.761-77	Terezinha Barbosa Da Silva	1596153-2 SSP/MT
382.748.331-04	Valdivino Dos Santos	1461581 SSP/GO
345.764.521-34	Valdomiro Camilo De Souza	534126 SSP/MT
096.503.776-20	Vitor Cecilio	23520280-0 SSP/SP

Apresento(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(ram) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Emerson Gonçalves Silva, Gerente Fazendário, Mat. 44190002-0.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI TDI nº 009/2007 Pontes e Lacerda – MT, 27 de Agosto de 2007. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
241.589.509-10	VALDIVINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	3.317.014-9	Sítio Paraná

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendário Matrícula 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO-MT  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00 – SEFAZ)

ORDEM	CONTRIBUINTE	INSCR. ESTADUAL
001	BARBARA LUIZA BERTOLDI	13.342.757-9
002	RAFAELA PAESE	13.342.872-9
003	BALTAZAR ZILIO	13.260.914-2
004	LETICIA MARIA SARI BASSO	13.342.180-3
005	JOSE ROBERTO FOGAÇA	13.342.192-9
006	ALFREDO MATHEUS KELLER	13.279.954-5

Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO-MT  
TERMO DE VERIFICAÇÃO PARA FINS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA MICROPRODUTOR (PARA ÁREAS NÃO SUPERIORES A 100,00 HECTARES), CONFORME PARÁGRAFO Nº 19 DO ART. Nº 26 DA PORTARIA CIRCULAR Nº 114/02. TDI Nº 013/2007

ORDEM	CONTRIBUINTE	CPF
001	JOÃO DOMINGOS MENEZES	206.600.141-49
002	ANCELMO MERQUIADES DE SOUZA	103.096.321-53

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI TDI nº 033/2007 . Mirassol D'Oeste, 28 agosto de 2007 Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

Adailton Pereira Macedo CPF –567.750.911-68

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

Relação de empresas que fizeram o Termo de adesão ao FUPIS- Fundo Partilhado de Investimento Social (Dec. 4314/2004-SEFAZ Construtora e Incorporadora Londrina Ltda I.E 13.307.848-5 Agência Fazendária de Primavera do Leste – MT, 24 de agosto de 2.007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE VISTAS

Através deste Edital, Abro Vistas ao contribuinte J. B. Limiro, com Inscrição Estadual nº13.151.149-1, e endereço à Av.Porto Alegre, nº844, Centro, Primavera do Leste - MT, por encontrar-se em local incerto e não sabido. Em virtude da correção dos índices percentuais de juros nos meses de 01/1999 a 12/1999, conforme novo demonstrativo do crédito tributário, apresentado pelo Fiscal autuante, às folhas 18, Autos do Processo Administrativo Tributário nº8130/06, Notificação Auto de Infração nº19603001300094200622. Devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou impugnação, conforme dispõe o Art. 484, § único do Decreto 1.944/89 de 06/10/89 – RICMS. Expirado este

prazo, sem que o contribuinte se manifeste, o referido processo será remetido para saneamento e posterior remessa para inscrição em Dívida Ativa, conforme Art.38, inciso I, § 5º da Lei 7609/01. Agência Fazendária de Primavera do Leste – MT, 28 de agosto de 2.007.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT

Relação dos contribuintes que apresentaram o Termo de Opção para realização de Operação/ Prestação com Diferimento do ICMS, conforme Portaria 079/2.000 e alterações Portaria 057/2.001.

NºORD.	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
15	13.341.409-4	Adenildes Rodrigues De Lima
03	13.337.919-1	Adilton Brandão Rodrigues
14	13.340.987-2	Aibes Alberto Da Silva
10	13.340.612-1	Alberto Antonio Duarte
02	13.339.948-6	Aleixo Firmino Ferreira
09	13.340.611-3	Caroline Edcelia Da Costa
08	13.338.834-4	Christiano Fontes Rolindo
16	13.342.791-9	Divino Marciano Lopes
12	13.340.684-9	Helton De Mello Louzada
07	13.338.924-3	João Valeriano Filho
06	13.332.071-5	Luciviano Rodrigues De Sousa
05	13.340.457-9	Lurdes Bernardon Cossa
11	13.340.613-0	Maria Diná Gomes De Brito
04	13.337.820-9	Valdenir Reis Vasconcelos
13	13.340.985-6	Welton Alves De Oliveira
01	13.342.202-0	Wilson Rodrigues De Freitas
17	13.342.877-0	Emerson Lopes Mota

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Agosto de 2007

Emerson Gonçalves Silva Gerente Fazendário Matrícula 44190002-0

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida, ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Firma: C M G DA SILVA CAVALCANTE

NAI nº: 122655001800594200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.321/2007  
I.E.: 13.194.456-8 CNPJ: 03.800.176/0001-16

End.: Av. Couto Magalhães, 2758 - Centro Várzea Grande – MT

Firma: FRANCISCO LIMA CARVALHO

NAI nº: 122655001800616200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.315/2007  
I.E.: 13.146.043-9 CNPJ: 37.496.494/0001-57

End.: Rua A, Qd. 1, L. 4, C. 33 – B. Stª Izabel Várzea Grande – MT

Firma: COMERCIAL MÉD WEST LTDA

NAI nº: 122655001800492200720 DE 03/07/2007 PROT/SIS: 10.301/2007  
I.E.: 13.199.159-0 CNPJ: 04.003.488/0001-61

End.: Rua Boa Vista – B. Água Vermelha Várzea Grande – MT

Firma: DALBOSCO & BARBOSA LTDA

NAI nº: 122655001800565200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.325/2007  
I.E.: 13.172.749-4 CNPJ: 01.620.932/0001-08

End.: Av. Ulisses P. Campos, 701A - Centro Várzea Grande – MT

Firma: SOARES AZEVEDO & PEREIRA AZEVEDO

NAI nº: 122655001800575200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.326/2007  
I.E.: 13.191.910-5 CNPJ: 03.588.501/0001-29

End.: Av. Couto Magalhães, 2570 - Centro Várzea Grande – MT

Firma: MERCADO J M LTDA

NAI nº: 122655001800371200720 DE 03/07/2007 PROT/SIS: 10.309/2007  
I.E.: 13.075.129-4 CNPJ: 32.997.587/0001-41

End.: Rua 09, Qd. 06, C. 13 – Cohab N. Srª Guia Várzea Grande – MT

Firma: COMERCIAL PRONTA ENTREGA LTDA

NAI nº: 122655001800721200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.328/2007  
I.E.: 13.205.412-4 CNPJ: 04.745.107/0001-10

End.: Rua Prof. Silva Curvo, 20 – Jd. Paula I Várzea Grande – MT

Firma: ALMEIDA BUENO & RIBEIRO LTDA

NAI nº: 122655001800602200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.320/2007  
I.E.: 13.205.701-8 CNPJ: 04.699.091/0001-56

End.: Av. FEB, 2158 – Manga Várzea Grande – MT

Firma: A. C. VILERA & CIA LTDA

NAI nº: 122655001800545200720 DE 03/07/2007 PROT/SIS: 10.297/2007  
I.E.: 13.205.782-4 CNPJ: 04.830.508/0001-78

End.: Av. Gov. Julio Campos, 3550 – Jd. Paula I Várzea Grande – MT

Firma: SALMO SILVA MACHADO

NAI nº: 122655001800626200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.314/2007  
I.E.: 13.202.716-0 CNPJ: 04.549.551/0001-60

End.: Rod. dos Imigrantes, KM 19 – Box 08 - Capão Grande Várzea Grande – MT

Firma: JUCINEIDE DE BRITO ZANATO

NAI nº: 122655001800580200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.323/2007  
I.E.: 13.197.618-4 CNPJ: 00.963.567/0002-44

End.: Av. A, Qd. 03, Lt. 11 B – Jd. Paula III Várzea Grande – MT

Firma: CRISTO REI EMBALAGENS LTDA

NAI nº: 122655001800660200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.313/2007  
I.E.: 13.179.847-2 CNPJ: 02.338.286/0001-45

End.: Rua Ver. Jorge Witzak, 167 – Cristo Rei Várzea Grande – MT

Firma: NOVO ESPAÇO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

NAI nº: 122655001800610200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.317/2007  
I.E.: 13.192.556-3 CNPJ: 03.658.867/0001-27

End.: Av. Couto Magalhães, 656 – Centro Várzea Grande – MT

Firma: LUCIANA MENDONÇA DE PAIVA

NAI nº: 122655001800605200720 DE 26/07/2007 PROT/SIS: 10.319/2007  
I.E.: 13.204.178-2 CNPJ: 04.645.344/0001-09

End.: Av. Filinto Muller, 1900 – Centro Várzea Grande – MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o

artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Várzea Grande, 27 de Agosto de 2007.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida, ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Firma: CASA DAS FESTAS LTDA

NAI nº: 38538001100272200727 DE 27/07/2007 PROT/SIS: 9995/2007  
I.E.: 13.176.475-6 CNPJ: 02.005.515/0001-00

End.: Av. Couto Magalhães, 2044 – Centro Várzea Grande – MT

Firma: M R L SILVA

NAI nº: 38538001100340200723 DE 27/07/2007 PROT/SIS: 9984/2007

I.E.: 13.155.985-0 CNPJ: 00.148.921/0001-04

End.: Av. Gonçalo B. Campos – B. Helio P. Arruda Várzea Grande – MT

Firma: STAR FIX PARAF. E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

NAI nº: 38538001100384200720 DE 27/07/2007 PROT/SIS: 9985/2007

I.E.: 13.195.369-9 CNPJ: 03.938.128/0001-99

End.: Rua Mario Mota, nº 210 – Centro Várzea Grande – MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Várzea Grande, 27 de agosto de 2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) das empresas abaixo relacionadas por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário correspondente a NAls abaixo relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Firma: LOUZINETE PORTO DA SILVA

NAI nº: 122655001800717200720, I.E. nº 13.186.758-0.

Endereço: Rua das Primaveras, 5482-A – Jardim Primavera – Sinop/MT.

Firma: MARSHALL & ROCHA LTDA

NAI nº: 122655001800452200720, I.E. nº 13.191.703-0.

Endereço: Rua das Guazumas, 132 – Parque Araras – Sinop/MT.

Firma: ZBS REPRESENTAÇÕES LTDA

NAI nº 122655001800559200720, I.E. nº 13.210.509-8

Endereço: Rua Otawa, 1038 – Princesa Isabel – VERA/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 28 de Agosto de 2007.

Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária

AGENFA DE ALTO DA BOA VISTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) O (S) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Alto da Boa Vista, sito a Rua Dalci Souza, s/n, centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro ou Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: LADY PEREIRA DA SILVA

I.E.: 13.178.200-2 CNPJ: 02.189.812/0001-52

End: Avenida Brasil, 20, Centro – Alto da Boa Vista/MT

PAT 9940/2007 NAI 38538001100279200723 DE 27/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGENFA DE BRASNORTE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) O (S) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Brasnorte, sito a Rua Iguatemi, 367, centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro ou Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: LOJA TEMPO VERDE LTDA

I.E.: 13.186.776-8 CNPJ: 02.946.074/0001-40

End: Rua Curitiba, 1089, Centro – Brasnorte/MT

PAT: 9938/2007 NAI 38538001100282200728 DE 27/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o

saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

#### AGENFA DE TERRA NOVA DO NORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Terra Nova do Norte, sito a Travessa São Paulo, 81, centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro ou Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: TOMASINI & SAVARIS LTDA

I.E: 13.175.125-5

CNPJ/CPF: 01.769.430/0001-35

End: Avenida Norberto Schuwantes, 742, Centro – Terra Nova do Norte/MT

PAT 9910/2007 NAI 38538001100273200728 DE 27/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

#### AGENFA DE CONFRESA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Confresa, sito a Avenida Centro Oeste, s/n, centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro ou Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: LUCIA MARIA ANDRADE

I.E: 13163.775-4

CNPJ/CPF: 00.763.271/0001-07

End: Avenida Gov. Júlio José de Campos, s/n, Centro – Confresa/MT

PAT: 9915/2007 NAI 38538001100314200724 DE 27/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

#### AGENFA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de São José do Rio Claro, sito a Avenida Julio Campo – n. 740 – Sala 02 – Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: IND. COM. DE ALGODÃO 3 MARIA LTDA.

I.E: 13.185.840-8

CNPJ/CPF: 02.964.840/0001-08

End: Rod. Domingos Briante MT 010 – SN – KM 3 – Dist. Industrial – São José do Rio Claro/MT

PAT 10.106/2007 NAI 122655001800578200720 DE 26/07/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

#### AGENFA DE PEDRA PRETA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Pedra Preta, sito a Avenida Presidente Dutra – n. 899 - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: R A T ROCHA DOS SANTOS

I.E: 13.149.792-8

CNPJ/CPF: 73.692.568/0001-94

End: Avenida Fernando Correa da Costa – 1322 – Centro – Pedra Preta/MT

PAT 10.145/2007 NAI 122655001800581200720 DE 26/07/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 24 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

#### AGENFA DE PARANATINGA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Paranatinga, sito a Avenida Brasil – n. 1191 – 2º andar - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador

Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: BRAZ HENRIQUE BARCELOS NETO.

I.E: 13.205.133-8

CNPJ/CPF: 04.533.387/0002-83

End: Avenida Bandeirantes – n. 1374 – Vila Concórdia – Paranatinga/MT

PAT 10.151/2007 NAI 122655001800536200720 DE 03/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

#### AGENFA DE NOVA OLIMPIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Nova Olimpia, sito a Avenida Amazonas – n. 78W – Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: CODEMAQ COM. DE PEÇAS MAQ. SERVIÇOS LTDA.

I.E: 13.155.159-0

CNPJ/CPF: 00.122.459/0001-68

End: Faz. Guanabara - SN – Zona Rural – Nova Olimpia/MT

PAT 10.089/2007 NAI 122655001800388200720 DE 03/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

#### AGENFA DE MATUPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Matupá, sito a Avenida Dr. Hermínio Ometto – SN – Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: R BARTH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

I.E: 13.166.798-0

CNPJ/CPF: 01.056.465/0001-27

End: Avenida Sebastião Alves Junior – n. 1230 – Centro – Matupá/MT

PAT 10.144/2007 NAI 122655001800716200720 DE 26/07/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

#### AGENFA DE JUÍNA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Juína, sito a Avenida Jaime Proni – SN - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: ZENILDAA DE FREITAS.

I.E: 13.209.501-7

CNPJ/CPF: 05.121.237/0001-44

End: Avenida dos Jambos – n. 1230 – Centro – Juína/MT

PAT 10.153/2007 NAI 122655001800747200720 DE 26/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

#### AGENFA DE JUÍNA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Juína, sito a Avenida Jaime Proni – SN - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: MARILZA VENTURA DA SILVA CONFECÇÕES.

I.E: 13.197.688-5

CNPJ/CPF: 04.153.570/0001-72

End: Avenida Mato Grosso – n. 512 – Centro - Juína/MT

PAT 10.159/2007 NAI 122655001800620200720 DE 26/07/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

**AGENFA DE JUÍNA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Juína, sito a Avenida Jaime Proni - SN - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: D M BOTAN CONFECÇÕES.

I.E.: 13.202.411-0 CNPJ/CPF: 84.801.174/0001-43  
End: Avenida Mato Grosso - n. 640 - Quadra 03 - Lote 22 - Centro - Juína/MT  
PAT 10.152/2007 NAI 122655001800582200720 DE 26/07/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

**AGENFA DE ARENÁPOLIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Arenópolis, sito a Rua Mato Grosso - n. 44 - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: AUTO PEÇAS EUSTAQUIO LTDA

I.E.: 13.131.927-2 CNPJ/CPF: 36.931.913/0001-79  
End: Avenida Prefeito Caio - n. 700 - Centro - Arenópolis/MT  
PAT 10.057/2007 NAI 122655001800374200720 DE 03/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza

**AGENFA DE ARAPUTANGA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Araputanga, sito a Avenida 23 de maio - n. 687 - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: E P P LEITE

I.E.: 13.196.912-9 CNPJ/CPF: 04.052.868/0001-96  
End: Avenida Marília - 649 - Centro - Jauru/MT  
PAT 10.116/2007 NAI 122655001800475200720 DE 03/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 27 de agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE PEDRA PRETA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Pedra Preta, sito a Avenida Presidente Dutra, 899, centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro ou Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: REINALDO MARTINIANO DE BRITO

I.E.: 13.187.281-8 CNPJ: 03.112.330/0001-67  
End: Rua Irene, 172, Centro - Pedra Preta/MT  
PAT 9927/2007 NAI 38538001100382200729 DE 27/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE ARENÁPOLIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Arenópolis, sito a Rua Mato Grosso, 44, centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro ou Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: S R NUNES DE ARAUJO LEAL

I.E.: 13.165.505-1 CNPJ: 00.760.659/0001-46  
End: Rua Mato Grosso, 44, centro - Arenópolis/MT  
PAT 9939/072007 NAI 38538001100307200726 DE 27/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de São José do Rio Claro, sito a Avenida Júlio Campos, 740, Centro Oeste, s/n, centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro ou Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: COMERCIAL PARATI DE GENEROS ALIMENT LTDA

I.E.: 13.041.352-6 CNPJ: 02.509.362/0001-38  
End: Avenida Mato Grosso, s/n, Centro - São José do Rio Claro/MT  
PAT: 9912/07 NAI 38538001100277200721 DE 27/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT, Cuiabá em 27 de Agosto de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 - Centro - Várzea Grande - MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida, ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Firma: TREVIFERRO COMÉRCIO DE FERROS LTDA

NAI nº: 122655001800728200720 DE 26/07/2007 - PROT/SIS: 10.381/2007

I.E.: 13.010.956-8 CNPJ: 00.183.533/0001-56  
End.: Av. Gov. Julio J. Campos, 6231 - Mapiim - Várzea Grande - MT  
Firma: A ROMEIRO - NAI nº: 122655001800700200720 PROT/SIS: 10.386/2007

I.E.: 13.206.790-0 CNPJ: 36.884.112/0001-08  
End.: RUA B, QD. 06, CS. 02 - VILA SÁDIA - Várzea Grande - MT

Firma: RIMAZA REFRIGERAÇÃO LTDA -

NAI nº: 122655001800726200720 DE 26/07/2007 - PROT/SIS: 10.372/2007

I.E.: 13.142.120-4 CNPJ: 37.506.813/0001-68  
End.: Travessa Tupinambá - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT

Firma: SELMA NEIVA DE AQUINO - NAI nº: 122655001800669200720 DE 26/07/2

PROT/SIS: 10.387/2007 - I.E.: 13.171.053-2 CNPJ: 01.355.876/0001-13

End.: Rua Luiz José Neto, Sl. Qd. 05 - Stª Izabel - Várzea Grande - MT

Firma: MARIA PARECIDA FRANÇA

NAI nº: 1226550018/00670200720 DE 26/07/2007 - PROT/SIS: 10.389/2007

I.E.: 13.208.846-0 CNPJ: 05.020.461/0001-40

End.:Rua Francisco Alberto Curvo, 222 - Cristo Rei - Várzea Grande - MT

Firma: LUCILENE FERREIRA MARTINS

NAI nº: 122655001800691200720 DE 26/07/2007 - PROT/SIS: 10.384/2007

I.E.: 13.191.092-2 CNPJ: 02.394.812/0001-94

End.: Av. Leôncio Lopes Miranda, 321 - Capela do Pissarrão - Várzea Grande - MT

Firma: ELIAS DAMIEL DE OLIVEIRA

NAI nº: 122655001800686200720 DE 26/07/2007 - PROT/SIS: 10.383/2007

I.E.: 13.163.047-4 CNPJ: 00.650.822/0001-18

End.: Av. Filinto Muller, 2215 - Centro - Várzea Grande - MT

Firma: DÍLSON GONÇALVES PEREIRA

NAI nº: 122655001800369200720 DE 03/07/2007 - PROT/SIS: 10.307/2007

I.E.: 13.070.673-6 CNPJ: 32.934.069/0001-89

End.: Av. Julio J. Campos, s/nº - Mapiim - Várzea Grande - MT

Firma: NOEMIA MARIA DA CONCEIÇÃO

NAI nº: 122655001800752200720 DE 26/07/2007 - PROT/SIS: 10379/2007

I.E.: 13.13.183.655-2 - CNPJ: 02.212.456/0001-40

End.: Rua Ary Paes Barreto, 1868 - Cristo Rei

Várzea Grande - MTO não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Várzea Grande, 28 de Agosto de 20

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Juara sito à Praça dos Trabalhadores, 450, centro, Juara-MT., no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a

NAI n.º 38538001100269200722 de 27/07/2007, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: JOSE LUIZ DOS SANTOS COMERCIO.  
End: Rua Manaus, 235, Jardim São João - Juara - MT.  
Insc. Estadual: 13.144757-2.  
NAI n.º: 38538001100269200722 de 27/07/2007.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Juara, 28 de agosto de 2.007. Luiz Ari Burile da Silva - Gerente Fazendário.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES-MT EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) a comparecer à Agência Fazendária de Cáceres-Mt, situada à Av. Mal. Castelo Branco nº 1.120, no horário das 9:00 às 17:00 h, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para recolher o crédito tributário exigido.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida em 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98, aplicados sobre a multa de ofício.

No mesmo prazo de 10 (dez) dias, o(s) contribuinte(s) poderá (ão) impugnar o crédito tributário, sob pena de revelia e encaminhamento do processo para o órgão responsável pela análise da legalidade do lançamento efetuado e posterior encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa – Art. 38, Inciso I e II, parágrafo 1º da Lei 7609/01.

M M M FARIA DE FAVARE  
NAI N° 38538001100389200725 PROT N° 9944/2007  
IE:13.170.854-6  
Rua São Jorge, Nº 30- Cavalhada - CÁCERES-MT  
Vanda Helena da Silva Peres-G.F. Agenfa de Cáceres-Mt, 28 de agosto de 2.007.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES-MT EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) a comparecer à Agência Fazendária de Cáceres-Mt, situada à Av. Mal. Castelo Branco nº 1.120, no horário das 9:00 às 17:00 h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para recolher o crédito tributário exigido.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida em 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98, aplicados sobre a multa de ofício.

No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, o(s) contribuinte(s) poderá (ão) impugnar o crédito tributário, sob pena de revelia e encaminhamento do processo para o órgão responsável pela análise da legalidade do lançamento efetuado e posterior encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa – Art. 38, Inciso I e II, parágrafo 1º da Lei 7609/01.

N A KARIM DE BRITO  
NAI N° 122655001800643200720 - PROT N° 10247/2007 -I.E 13.163.131-4  
Rua Cel José Dulce, nº 125-CENTRO - CÁCERES-MT  
Vanda Helena da Silva Peres- G.F - Agenfa de Cáceres-Mt, 28 de agosto de 2.007.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE ( ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº – centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % ( sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.

Empresa: Jose Ferreira Aguiar Comercio  
Endereço: Rua Maceio N°- 633 Insc. Estadual – 13.155.976-1  
NAI n° 122655001800705200720

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDA ATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01.

Agencia Fazendária de Campo Verde MT.,23de agosto de 2007.  
Erlí Aparecida Silva Souza - Gerente Fazendário.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE ( ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº – centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dias) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % ( sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.

Empresa: G.Dourado Filho  
Endereço:Av São Paulo N°- 390 Insc. Estadual – 13.125.116-3  
NAI n° 38538001100349200721

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de

Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDAATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01.

Agencia Fazendária de Campo Verde MT.,23de agosto de 2007.  
Erlí Aparecida Silva Souza - Gerente Fazendário.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE ( ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº – centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % ( sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.

Empresa: Amilto Jose Maccarini  
Endereço: Av Curitiba N°- 66 Insc. Estadual – 13.207.648-9  
NAI n° 12265500180065200720

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDAATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01.

Agencia Fazendária de Campo Verde MT.,23de agosto de 2007.  
Erlí Aparecida Silva Souza - Gerente Fazendário.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE ( ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº – centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % ( sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.

Empresa: Edione Teixeira de Carvalho-ME  
Endereço: Av São Lourenço Sn°- Insc. Estadual – 13.193.350-7  
NAI n° 385380001100305200724

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDAATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01.

Agencia Fazendária de Campo Verde MT.,23de agosto de 2007.  
Erlí Aparecida Silva Souza - Gerente Fazendário.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Pelo presente fica INTIMADO (OS) PROPRIETÁRIO (OS) OU REPRESENTANTE ( ES) LEGAIS da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à comparecer na Agência Fazendária de Campo Verde, sito à AV. BRASIL- ESQUINA COM RUA RIO DE JANEIRO SNº – centro no horário das 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60 % ( sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.

Empresa: Claiton Luis Martins Ramos  
Endereço: Rua Aracaju N°- 527 Insc. Estadual – 13.196742-8  
NAI n° 122655001800676200720

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia, e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle do PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em DIVIDAATIVA, conforme dispõe o artigo 38, inciso I e II parágrafo 1º e 2º da Lei 7609/01.

Agencia Fazendária de Campo Verde MT.,23de agosto de 2007.  
Erlí Aparecida Silva Souza - Gerente Fazendário.

#### AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam intimados os proprietários e representantes legais da empresa abaixo relacionada, por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à Agência Fazendária de Primavera do Leste, sita na Av. São João, 794, centro, Primavera do Leste, no horário das 09:00 às 17:00hs., para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica também o contribuinte cientificado que dentro do prazo supra mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Art. 47 da Lei nº7.098/98.

Empresa: Maria José Gonçalves de Jesus NAI n°122655001800512200720  
Insc. Est. nº13.201.469-6 CNPJ nº04.452.369/0001-96  
Endereço: Rua Mato Grosso, nº257, Centro, Município de Poxoréu – MT

O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em dívida ativa, conforme dispõe o Artigo 38, inciso I e II, §1º e 2º da Lei nº7.609/01.  
Agência Fazendária de Primavera do Leste – MT, 28 de agosto de 2.007.

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 98, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art.71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso e legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005,

Considerando que o estabelecimento de Processos de Planejamento de Recursos Hídricos, descentralizados e participativos, se configura de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH se caracteriza como um processo contínuo de desenvolvimento, debate, monitoramento, avaliação e ajuste, a fim de obter, periodicamente, informações sobre a situação dos recursos hídricos no Estado do Mato Grosso;

Considerando que os documentos do PERH/MT deverão caracterizar-se por pactos estabelecidos entre os setores usuários e organizações da sociedade que atuam no Sistema Estadual de Recursos Hídricos,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar uma equipe multidisciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, para constituir o Grupo de Trabalho para análise dos Relatórios Técnicos que subsidiaram o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH.

**Parágrafo único.** A equipe multidisciplinar será composta pelos seguintes membros:

I – coordenador:

a) Leandro Maraschin – CGH/SURH;

II – membros:

- a) Luiz Henrique Magalhães Noquelli - SURH;  
 b) Sibelle Christine Glaser Jakobi – CGH/SURH;  
 c) Lílian Fátima de Moura Apoitia – GL/COL/SURH;  
 d) Adélia Alves de Araújo – GQA/CGH/SURH;  
 e) Raílda Assis dos Santos – SUPLAN;  
 f) Victória de Mello Arruda – SUPLAN;  
 g) Meyre Lúcia de Almeida – SAJ.

**Art. 2º** A Comissão atuará durante todo período de elaboração do PERH, com previsão de término em Fevereiro de 2008.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá, 27 de agosto de 2007.



LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N.º 100, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando que a Instrução Normativa 01/2007, em seu anexo I, elenca a Cadeia Dominial do imóvel rural como documento a ser apresentado juntamente com o pedido de Licenciamento Ambiental Único;

Considerando a Portaria n.º 99/2007, que dispõe acerca dos documentos a serem conferidos pela SEMA quando da protocolização do Projeto de Licenciamento Ambiental Único, sendo um deles a Cadeia Dominial do imóvel rural;

Considerando que a exigência da Cadeia Dominial dos imóveis rurais decorreu da necessidade de se possuir mais um instrumento para resolução dos problemas de sobreposição de propriedades;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que proporcionam celeridade, exatidão e resultado,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Exigir a apresentação da Cadeia Dominial do imóvel rural até a origem do Estado de Mato Grosso nos casos de sobreposição de propriedades rurais que não forem solucionados pelas disposições constantes na Portaria n.º 31/2007 ou quando da análise técnica do Processo de LAU o técnico responsável julgá-la necessária para esclarecimento de dúvidas.

**Parágrafo único.** A Cadeia Dominial deverá conter o número do título originário do Estado de Mato Grosso com a descrição do polígono e sua localização.

**Art. 2º** Os Processos de Licenciamento Ambiental Único pendentes de apresentação ou análise de Cadeia Dominial, desde que não enquadrados nos termos do Art. 1º, terão prosseguimento independente da análise jurídica da Cadeia Dominial.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2007.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 092/2006/SEMA.

Processo n.º: 299648/2007/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: ALC Auto Center Ltda

Objeto: Aditar a Cláusula Terceira – Da Execução, do Valor e da Dotação Orçamentária

Valor: Acresce-se ao Valor Global estimado do contrato original a quantia de R\$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa reais), resultante do acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um novo Valor Global estimado de R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais).

Data de Assinatura: 03/08/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Adriano Ribeiro Pequeno – Representante da Empresa

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 109/2006/SEMA.

Publicado no Diário Oficial do dia 20 de agosto de 2007, passando ter a seguinte redação:

Onde se lê: (...) “Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 04 (seis) meses, a partir de 18/08/2007”.

Agora leia-se: (...) “Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 04 (quatro) meses, a partir de 18/08/2007”.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO N.º12/2006/SEMA/MT

PARTES:Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Objeto: O presente Termo de Convênio n.º 012/2006 tem por objeto o repasse de recurso financeiro para Implantação do Horto Florestal com uma área de 6.400 m², com infra-estrutura adequada para produção anual de 50.000 mudas nativas, ornamentais e frutíferas.

Data de rescisão: 22/08/2007

Tipo: Unilateral

Justificativa: Conforme a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º01/2005, do D.O.E, de 17/02/2005 e cláusula do referido Convênio.

Cuiabá-MT, 22 de Agosto de 2.007

SIGNATÁRIOS: Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente/MT

Antonio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

## SINFRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA N.º 549 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos serviço de **Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-100, Trecho: Entr.º BR-364 – Araguainha – Ponte Branca – Ribeirãozinho – Torixoréu – Pontal do Araguaia, Sub – Trecho: Araguainha – Ponte Branca, sobre o Córrego do Servo, com extensão de 18,0m, modalidade de Carta Convite Edital N.º 197/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 214/2007/00 – ASJU.**

FIRMA: A.C.DE AZEVEDO &amp; CIA LTDA

FISCAL : ENG.º JOSÉ PEDRO PIRES

MEMBROS: ENG.º DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

ENG.º PEDRO SOARES DOS SANTOS

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 20 de Agosto de 2.007

PORTARIA / SINFRA/N.º564/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**INSTITUIR**, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente á **Construção de 30 ( trinta) Unidades Habitacionais com 39,64 m² de área , sala., cozinha, banheiro, dois quartos e infra estrutura , no Município de Santo Antonio do Leverger, de conformidade com o Termo de Convênio 147/2005, assinado em 13/10/2005, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura de Santo Antonio do Leverger - MT**

## COMISSÃO:

FISCAL: ENG.º ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED

MEMBROS: ENG.º IRINEU DE ARAUJO  
ENG.º RODINEY ALVES CASTELHANO

ARQT.º NELSON ANTONIO MASSA

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2007.

**PORTARIA / SINFRA Nº 558 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada**, na Rodovia Acesso e Sistema Viário do PA Resistência, local: Projeto de Assentamento Resistência, no Município de Santo Antônio de Leverger – MT, com extensão de 40,00 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 249/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 276/2007/00 - ASJU.

FIRMA: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

**FISCAL :** ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
**MEMBROS:** ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA  
 ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

**CUMPRASE**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 07 de Agosto de 2.007

**PORTARIA / SINFRA Nº 550 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada**, na Rodovia MT-406, Trecho: Entrº MT-246 (Bauxi) – Entrº BR-163, com, com extensão de 39,5 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 250/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 280/2007/00 - ASJU.

FIRMA: ASPLAN – ACESSORIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

**FISCAL :** ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
**MEMBROS:** ENGº: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA  
 ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

**CUMPRASE**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 09 de Agosto de 2007

**PORTARIA / SINFRA Nº 560 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada**, na Rodovia Sistema Viário do Projeto de Assentamento Carrijo, no Município de Poconé, numa extensão de 90,00 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 258/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 287/2007/00 - ASJU.

FIRMA: MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**FISCAL :** ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
**MEMBROS:** ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI  
 ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

**CUMPRASE**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 24 de Agosto de 2.007

**PORTARIA / SINFRA Nº 559 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada**, na Rodovia MT-100, Trecho: Ribeirãozinho – Torixoréu, numa extensão de 50,60 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 219/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 253/2007/00 - ASJU.

FIRMA: GMS CONSTRUTORA LTDA

**FISCAL :** ENGº: JOSÉ PEDRO PIRES  
**MEMBROS:** ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS  
 ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS

**CUMPRASE**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 22 de Agosto de 2.007

**PORTARIA / SINFRA Número : 563/07**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 246/2007 - ASLI/SINFRA, de 24/08/2007, Comissão Especial de Julgamento dos Convites, abaixo relacionados:

**CONVITE Nº 290/2007**

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovias pavimentadas na Rodovia MT-270, trecho: Rondonópolis – Entrº MT-470 – Guiratinga, numa extensão de 90,10 km, com realização prevista para o dia 27 de agosto de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 292/2007**

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para obras complementares de terraplanagem e cascalhamento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar localizado na Avenida Mário Andreazza, no Município de Várzea Grande-MT, com realização prevista para o dia 28 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

**CONVITE Nº 292/2007**

Objeto: seleção de empresa de Projeto e/ou Estudos Ambientais, para a elaboração de estudos, planos e programas ambientais, exigidos para a liberação das Licenças de Instalações-LI da obra de pavimentação da Rodovia BR-163, trecho: Guarantã do Norte – divisa MT/PA (extensão de 50,80 km) e estrada de acesso a Aldeia Indígena Capoto Jarina (extensão de 60,0 km), com realização prevista para o dia 29 de agosto de 2007 às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA

**COMISSÃO**

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	PRESIDENTE
AMÉLIA MARTINS	MEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO	MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA	SECRETARIO

**CUMPRASE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 562/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a exposição de motivos contida no processo nº 0.065.221-0/07,

**RESOLVE:**

Adotar, provisoriamente, o Boletim de Preços de Obras Civil, do mês de junho/2007, como referência para a elaboração de orçamentos de obras civil, até a implantação do novo Banco de Dados da Gerência de Preços de Obras Civil;

Adotar o índice de reajustamento INCC (Índice Nacional Construção Civil) para atualizar os Boletins (subseqüentes) trimestralmente, até a implantação da nova sistemática da Gerência de Preços de

**Obras Civil:**

Adotar, na implantação, nova codificação e discriminação de serviços e insumos, assim como, publicar, no site da SINFRA, o Resumo de Preços dos Serviços, Relação de Preços dos Insumos e as respectivas Composições Unitárias dos Serviços;

Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2007.

**Extrato do Termo Aditivo nº 058/2005/01/02- ASJU**

Processo nº 0.064.150-2/2007-SINFRA

**Objeto do Contrato:** Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT- 100, Trecho: Alto Araguaia – Alto Taquari – Divisa MT/MS, Sub-Trecho: Alto Araguaia – Alto Taquari, numa extensão de 65,0km.

**Objeto do Termo:** Adequação dos quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual nº 058/2005/00/00-ASJU.

**Partes:** OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 180/05****PROCESSO:** 36.887-3/05

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 36.887-3/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 180/05 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 725 (Setecentos e vinte e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 180/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 300/2007/00/00 – ASJU**

Processo nº 0.063.719-0/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 271/2007

**Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de Reforma e Construção de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-235, Trecho: Entrº MT-170-Sapezal, sobre os Rios: Sacres, Verde e Papagaio, com extensão de 28,0m, 7,0m e 10,0m, respectivamente.

**Prazo:** 30 (trinta) dias consecutivos.

**Valor:** R\$ 54.206,80(Cinqüenta e Quatro Mil, Duzentos e Sesi Reais e Oitenta Centavos)

**Dotação:**25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1 - conforme NE Nº 25101.0001.07.03077-8.

**PARTES:** CONSTRUTORA SAPEZAL LTDA - ME e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 307/2007/00/00 – ASJU**

Processo nº 0.063.449-2/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 273/2007.

**Objeto do Contrato:** Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Trecho: Entrº BR 070 – Cumbarú – Lajinha de Baixo – Quilombo – Cabocla, com extensão de 50,0 Km Valor: R\$ 149.728,22 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos).

**Prazo:** 30 (trinta) dias consecutivos.

**Dotação:** 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.07.03159-6

**Partes:** MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 301/2007/00/00 – ASJU**

Processo nº 0.064.086-7/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 265/2007.

**Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Rosário Oeste, Trecho: Entrº MT-241 – Escola Água Fina – Entrº Km 87, Sub Trecho: Escola Água Fina – Entrº Km 87, numa extensão de 45,00 Km

**Valor:** R\$ 149.382,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais)

**Prazo:** 30 (trinta) dias consecutivos.

**Dotação Orçamentária:** 25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.03081-6.

**Partes:** MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 302/2007/00/00 – ASJU**

Processo nº 0.063.314-3/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite 264/2007

**Objeto do Contrato:** Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obras de pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-480, Trecho: Tangará da Serra – Deciolândia, Sub Trecho: Serra dos Parecis, com uma Extensão de 4,12 Km

**Valor:** R\$ 130.666,82(Cento e Trinta Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

**Prazo:** 90(noventa) dias consecutivos

**Dotação:** 25101.0001.26.782.218.1287.0800.44905100.131.1.1, NE nº 25101.001.07.03080-8

**Partes:** TRAFECON-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 299/2007/00/00 – ASJU**

Processo nº 0.062.212-5/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite 262/2007

**Objeto do Contrato:** Elaboração de Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-358, Trecho: Anel Viário de Tangará da Serra, com extensão aproximada de 3,84 Km Valor: R\$ 71.738,88(Setenta e Um Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

**Prazo:** 60(sessenta) dias consecutivos

**Dotação:** 25101.0001.26.782.218.1291.0800.44905100.131.1.1, NE nº 25101.001.07.03079-4

**Partes:** TRAFECON-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 305/2007/00/00 - ASJU**  
**Processo nº 0.060.480-1 /2007-SINFRA**  
**Modalidade: Carta Convite nº267/2007**  
**Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-472, Trecho: Entº BR-364 – Entº MT-454(Patagônia), sobre o Rio das Pombas, com extensão de 36,0 m**  
**Prazo: 20 (vinte) dias consecutivos.**  
**Valor: R\$ 24.848,00(Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)**  
**Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1 e NE 25101.0001.07.03164-2**  
**PARTES: CONSTRUTORA VIPPS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 300/2007/00/00 – ASJU**  
**Processo nº 0.063.719-0/2007/SINFRA**  
**Modalidade: Carta Convite nº 271/2007**  
**Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma e Construção de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-235, Trecho: Entrº MT-170-Sapezal, sobre os Rios: Sacres, Verde e Papagaio, com extensão de 28,0m, 7,0m e 10,0m, respectivamente.**  
**Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.**  
**Valor: R\$ 54.206,80(Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Sesi Reais e Oitenta Centavos)**  
**Dotação:25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1 - conforme NE Nº 25101.0001.07.03077-8.**  
**PARTES: CONSTRUTORA SAPEZAL LTDA - ME e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 298/2007/00/00 – ASJU**  
**Processo nº 0.061.238-3/2007/SINFRA**  
**Modalidade: Carta Convite nº 268/2007**  
**Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Construção e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia Vicinal de Paranatinga/Vicinal de Nova Brasília/MT-474, Trecho: Entrº MT-130-EntrºMT-242/Entrº MT-020-EntrºMT-130/Entrº BR-070-EntrºMT-448, sobre os Córregos: Junqueira (12,0m), Palmital (24,0m) e Rio das Mortes(120,0m),**  
**Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.**  
**Valor: R\$ 126.106,00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Cento e Seis Reais).**  
**Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0500.44905100.131.1.1 - NE Nº25101.0001.07.03078-6**  
**PARTES: CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 308/2007/00/00 – ASJU**  
**Processo nº 0.062.154-4/2007/SINFRA**  
**Modalidade: Carta Convite nº 277/2007**  
**Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-199, Trecho: Palmarito – Vila Bela – Ricardo Franco, sobre os Córregos: Dona Maria (18,0m), da Passagem (15,0m), Schimidth (12,0m), da Várzea (12,0m) , Viracopos (12,0m) e Santana (12,0m), Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.**  
**Valor: R\$ 148.473,00(Cento e Quarenta e Oito Mil , Quatrocentos e Setenta e Três Reais)**  
**Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0700.44905100.131.1.1- NE Nº Nº25101.0001.07.03162-6.**  
**PARTES: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 306/2007/00/00 - ASJU**  
**Processo nº 0.063.598-7/2007-SINFRA**  
**Modalidade: Carta Convite nº 270/2007**  
**Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-040, Trecho: Porto de Fora – Rio Mutum, sobre as Vazantes: I (12,0m), II (12,0m) e III (12,0m), Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.**  
**Valor: R\$ 57.588,60 ( Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).**  
**Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1 - conforme NE Nº 25101.0001.07.03163-4.**  
**PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 303/2007/00/00 - ASJU**  
**Processo nº 0.050.473-4/2006-SINFRA**  
**Modalidade: Carta Convite nº 263/2007**  
**Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução Ponte de Madeira, na Rodovia Vicinal de Salto do Céu, Trecho: Entrº MT-246 – Rio Branco, sobre o Rio Branco, com extensão de 30,0m**  
**Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.**  
**Valor: R\$ 110.737,50(Cento e Dez Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).**  
**Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0700.44905100.131.1.1 - conforme NE Nº 25101.0001.07.03076-1.**  
**PARTES: ENGEPLUS CONSTRUÇÕES LTDA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 304/2007/00/00 - ASJU**  
**Processo: 0.062.833-6/2007-SINFRA**  
**Modalidade: Tomada de Preços 032/2007**  
**Objeto do Contrato: Restauração de Rodovia Não pavimentada, na Rodovia Vicinal de Rosário Oeste, Trecho: Entº MT-241 – Serra Azul, com extensão de 50,00 Km.**  
**Valor: R\$ 1.439.575,69 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Quinze Centavos).**  
**Prazo:360(trezentos e sessenta) dias**  
**Dotação:25101.0001.15.451.222.3162.9900.44905100.131.1.1, conformeNE 25101.0001.07.03144-8.**  
**Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Paralisação de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA

SAOP/2007	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	336/2005/00/00-ASJU	Jnibens Const. Ind. Comércio Ltda	Nova Lacerda MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 21/02/07
-----------	--	---------------------	-----------------------------------	-----------------	--

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Construção de quadra poliesportiva coberta	344/2005/00/00-ASJU	Construtora Impacto Ltda	Itangará/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 10/08/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Construção de quadra poliesportiva coberta	345/2005/00/00-ASJU	Construtora Impacto Ltda	Ipiranga do Norte/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 10/08/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Construção de quadra poliesportiva coberta	354/2005/00/00-ASJU	Construtora Impacto Ltda	Apiacás/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 10/08/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Reforma Geral, Construção e Adequação ao PNEE da Escola Estadual Senador Filinto Muller.	400/2005/00/00-ASJU	A.N.N Construção Incorporação Ltda.	Barra do Garças/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 11/06/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Reforma Geral, Construção e Adequação ao PNEE da Escola Estadual Senador Filinto Muller.	400/2005/00/00-ASJU	A.N.N Construção Incorporação Ltda.	Barra do Garças/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 11/06/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Reforma Geral da Parte Física e Adequação ao PNEE da Assessoria Pedagógica	523/2005/00/00-ASJU	A.N.N Construção Incorporação Ltda.	Barra do Garças/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 05/06/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Construção de quadra poliesportiva coberta.	387/2005/00/00-ASJU	Unibens Const. Ind. Comércio	Vale do São Domingos/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 18/03/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Reforma Geral, Construção do Pórtico e Adequação ao PNEE da Escola Estadual João Ponce de Arruda.	483/2005/00/00-ASJU	A.N.N Construção Incorporação Ltda.	General Carneiro/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 04/06/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Construção de quadra poliesportiva	335/2005/00/00-ASJU	Unibens Const. Ind. Comércio	Planalto da Serra/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 22/03/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2007	Drenagem superficial no Parque Mãe Bonifácia	435/2006/00/00-ASJU	Aroeira Construções e Transportes Ltda	Cuaibá/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 26/07/07

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

**ENGº WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

**SEDUC**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº. 303/2007/GS/SEDUC/MT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004, e; Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº. 079/2007/GS/SEDUC/MT publicada no Diário Oficial 02/04/2007 pág. 19, que instituiu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Portaria nº. 215/2007, publicada no Diário Oficial 31/05/07, pg. 23, a fim de apurar as supostas irregularidades constantes dos Processos nº. 267198/2006 e 290929/2006, tendo como acusado o servidor ANTONIO LUIZ AFONSO DE LIMA.

aRT. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2007.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 378**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 898/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nortelândia, CNPJ/MT 03.425.170/0001-06

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 898/2005, Reforma e Adequação do PNEE da EE Emanuel Pinheiro no Município de Nortelândia, que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 10 de Setembro de 2007 para 10 de Outubro de 2007.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 181/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, CNPJ/MT 04.173.952/0001-68

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 181/2005, Construção de 10 salas de aula, biblioteca, sala de informática, cozinha, refeitório e muro no Município de Bom Jesus do Araguaia que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa 31 de agosto de 2007 para 31 de Dezembro de 2007.

### CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o servidor **EDIMAURO HONÓRIO DE SALES**, Matrícula:878480013, CPF-53510291115, a comparecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência em Gestão de Pessoas, da SEDUC/MT, sito a Travessa "B", s/nº - Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 12 às 18 h, para tratar de assunto referente à sua situação funcional.

O não comparecimento implicará em tomada de medidas administrativas cabíveis ao caso.

Cuiabá, 28 de Agosto de 2007.

  
VERA LUCIA PEREIRA ARAÚJO  
Secretária Adjunta Especial de Gestão de Pessoas

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 040/2007.

**Locatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** MAURINDO COSTA AGUIAR

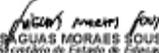
**OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar a E.E. MARIA ELZA FERREIRA INÁCIO no município de Rondonópolis – MT, pois o prédio da mesma encontra-se em período de reforma.

**Valor Contratado:** O valor global é de **R\$ 4.510,80** (quatro mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos), divididos mensalmente em parcelas de **R\$ 375,90** (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.2932.3390 3600 - Fonte 120.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 08/08/2007 e término em 07/08/2008.

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2007.

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 041/2007.

**Locatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

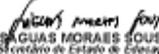
**OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar a E.E. 12 DE OUTUBRO no município de Mirassol do Oeste – MT, pois o prédio da mesma encontra-se em período de reforma.

**Valor Contratado:** O valor global é de **R\$ 18.392,64** (dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), divididos mensalmente em parcelas de **R\$ 1.532,72** (hum mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.2932.3390 3900 - Fonte 120.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 08/08/2007 e término em 07/08/2008.

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2007.

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 042/2007.

**Locatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE MIRASSOL D' OESTE

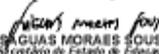
**OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar a E.E. 12 DE OUTUBRO no município de Mirassol do Oeste – MT, pois o prédio da mesma encontra-se em período de reforma.

**Valor Contratado:** O valor global é de **R\$ 14.151,60** (quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), divididos mensalmente em parcelas de **R\$ 1.179,30** (hum mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.2932.3390 3900 - Fonte 120.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 08/08/2007 e término em 07/08/2008.

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2007.

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 043.2007.

**Origem:** Adesão ao Pregão nº. 025/07 – Ata de Registro de Preços nº. 012/07 - SAD

**Contratante:** SEDUC – MT.

**Contratada:** J. ESPREAFICO EPP

**Objeto:** Contratação de serviços de inspeção e auditoria veicular independente, regulação de sinistros, na frota da Secretaria de Estado de Educação.

**Valor Contratado:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de **R\$ 65,48** (sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), por veículo auditado/regulado, independente de

marca, categoria e localidade do território de Mato Grosso, perfazendo um valor global de R\$ 9.691,04 (nove mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos) para as 148 inspeções/auditações previstas.

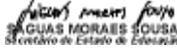
**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900

**Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 20/08/2007 e término em 19/08/2008.

Cuiabá – MT, 20 de Agosto de 2007.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 045/2007.**

**Locatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

**OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar a E.E. WILSON DE ALMEIDA no município de Nova Olímpia – MT, face a grande demanda de alunos.

**Valor Contratado:** O valor global é de R\$ 36.252,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais), divididos mensalmente em parcelas de R\$ 1.510,50 (hum mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.2932.3390 3900 - Fonte 120.

**Prazo de Execução:** 24 (doze) meses, com início em 09/08/2007 e término em 09/08/2009.

Cuiabá – MT, 09 de agosto de 2007.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2007**

**Origem:** CARTA CONVITE Nº. 033/2007

**Contratante:** SEDUC – MT.

**Contratada:** AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma parcial da cobertura da sede da Secretaria de Estado de Educação, localizada no Município de Cuiabá/MT.

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.362.267.3638.0600.44905100.120.1.1

**Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de execução:** 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

**Prazo de vigência:** 06 (seis) meses, com início em 20 de Agosto de 2007 e término em 19 de Fevereiro de 2008.

Cuiabá – MT, 20 de Agosto de 2007.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2007**

**Origem:** CARTA CONVITE Nº. 032/2007

**Contratante:** SEDUC – MT.

**Contratada:** R. N. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção de um vestiário/banheiro na quadra poliesportiva da "E.E. Renilda Silva de Moraes, localizada no Município de Rondonópolis/MT"

**Valor Contratado:** R\$ 98.775,46 (noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.267.3639.0500.44905100.120.1.1

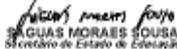
**Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de execução:** 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

**Prazo de vigência:** 06 (seis) meses, com início em 17 de Agosto de 2007 e término em 17 de Fevereiro de 2008.

Cuiabá – MT, 17 de Agosto de 2007.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 050/2007**

**Origem:** Carta Convite nº. 034/2007

**Contratante:** SEDUC – MT.

**Contratada:** MAPEDESA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

**Objeto:** O presente CONTRATO, contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de aplicação de isolamento térmico e impermeabilização sobre a cobertura metálica da "E.E. José do Desprezado", localizada no município de Cuiabá/MT.

**Valor:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.267.3639.0600.33903900.120.1.1

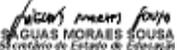
**Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de Execução:** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

**Vigência:** A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, com início em 10/08/07 e seu término 09/02/08.

Cuiabá – MT, 10 de Agosto de 2007.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 051/2007.**

**Origem:** CARTA CONVITE Nº. 027/2007

**Contratante:** SEDUC – MT.

**Contratada:** VIA MAR CONSTRUÇÕES LTDA

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para montagem da estrutura metálica na Fábrica de Carteiras, localizada no Município de Cuiabá/MT.

**Valor Contratado:** R\$ 111.480,83 (cento e onze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.362.267.3638.0600.44905100.120.1.1

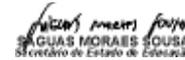
**Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de execução:** 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

**Prazo de vigência:** 06 (seis) meses, com início em 17 de Agosto de 2007 e término em 17 de Fevereiro de 2008.

Cuiabá – MT, 17 de Agosto de 2007.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2007.**

**Origem:** CARTA CONVITE Nº.030/2007

**Contratante:** SEDUC – MT.

**Contratada:** EMAVE EMPREITEIRA DE OBRAS SERVIÇOS LTDA

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de adequação do muro divisório da E.E. Professora Maria de Macedo Rodrigues, localizada no Município de Várzea Grande/MT.

**Valor Contratado:** R\$ 36.249,36 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.267.3639.0600.44905100.120.1.1

**Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de execução:** 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

**Prazo de vigência:** 06 (seis) meses, com início em 17 de Agosto de 2007 e término em 17 de Fevereiro de 2008.

Cuiabá – MT, 17 de Agosto de 2007.

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**SETECS**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 060/2007/CEDCA-MT**

A Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e o Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei 5.892, art.63, § 3º de 11 de dezembro de 1991, e considerando a deliberação em reunião extraordinária ocorrida em 08 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a data da VI Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, convocada através da Resolução Nº 056/2007/CEDCA-MT, para os dias 25 e 26 de setembro de 2007.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2007.

  
TEREZINHA DE SOUZA MAODI  
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego  
Cidadania e Assistência Social

(original assinado)  
AGUINALDO GARRIDO  
Presidente do CEDCA-MT

**SEC**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2007 que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e do outro lado a empresa AGILIZE- SILVA SOUZA & LOPES LTDA.

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de coleta, de entrega de documentos, encomendas e protocolo através de motocicleta.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.530,00 (Hum mil quinhentos e trinta reais) mensal.

**DATA:** 17 de agosto

**VIGÊNCIA:** 17/08/2007 A 17/10/2007

**ASSINAM:** João Carlos Vicente Ferreira – Secretário de Estado de Cultura e Agilize Serviço de entrega e Transporte Rodoviário LTDA-ME sendo representada pelo Sr. Nelson Coutinho.

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****Retificação do EDITAL 002/SES/2007**

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, da Lei Federal nº 8.745/93 e do Decreto nº 163 de 13/04/2007, e alterado pelo Decreto nº 235, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a todos os interessados a **RETIFICAÇÃO** do Perfil da candidata **NORMA CABRAL**, para o Hospital Regional de Colíder, no Edital nº 002/SES/2007, publicado no Diário Oficial de 25/04/2007, págs. 16/19.

Onde se lê "**Médico Radiologista**", leia-se "**Técnico em Radiologia**".

**Publica-se,**  
**Registra-se,**  
**Cumpra-se.**

Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

**Augustinho Moro**  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

**landry Brito Torres**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**Retificação do EDITAL 002/SES/2007**

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, da Lei Federal nº 8.745/93 e do Decreto nº 163 de 13/04/2007, e alterado pelo Decreto nº 235, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a todos os interessados a **DESISTÊNCIA** da candidata a vaga abaixo relacionada, no Edital nº 002/SES/2007, publicado no Diário Oficial de 25/04/2007, págs. 16/19 e resultado publicado em 23/05/2007, págs.09/18.

**CIAPS – Adauto Botelho**  
Perfil: Médico

Claudia Mariane Santana

**Publica-se,**  
**Registra-se,**  
**Cumpra-se.**

Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

**Augustinho Moro**  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

**landry Brito Torres**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2007. Processo: 216374/2007  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER – CNPJ - Nº. 33.004.540/0001-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repassa de incentivo financeiro em regime de cooperação mútua, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, para custeio de 22 (vinte e dois) leitos de UTI, sendo 10 (dez) leitos adultos e 12 (doze) leitos neonatais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente Termo de Convênio é de **R\$ 3.450.300,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil e trezentos reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 160 – Implementação e Efetivação da Microrregionalização da SES

**Projeto/Atividade:** 3096 – Ampliação e Manutenção de Leitos de UTI

**Natureza da Despesa:** 33390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

**DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2007

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº. 557.041.159-34

**Prof. Dr. PAULO SPELLER**  
Reitor da Universidade Federal de MT  
CPF nº. 244.242.691-91

**JOSÉ CARLOS AMARAL FILHO**  
Diretor Geral do HUJM  
CPF nº 654.493.637-53

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2007. Processo: 0.298.022-3  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o HOSPITAL BOM SAMARITANO – CNPJ - Nº. 03.347.838/0001-44

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto Integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos usuários do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual para a execução do presente Termo de Convênio é de **R\$ 222.602,16 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 0160– Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde

**Atividade:** 2326 – Gestão Plena do SUS

**Natureza da Despesa:** 3350-43 – Subvenções Sociais

**Fonte de recursos:** 112

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº. 557.041.159-34

**ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR**  
Presidente do O Bom Samaritano  
CPF nº. 270.292.471-91

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2007. Processo: 0.285.386-8  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – CNPJ - Nº. 60.922.168/0018-24

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto Integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos usuários do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual para a execução do presente Termo de Convênio é de **R\$ 2.758.210,73 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e setenta e três centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 0160– Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde

**Atividade:** 2326 – Gestão Plena do SUS

**Natureza da Despesa:** 3350-43 – Subvenções Sociais

**Fonte de recursos:** 112

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº. 557.041.159-34

**CONSUELO APARECIDA DA SILVA**  
Presidente do HSLC  
CPF nº. 594.253.181-15

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2007. Processo: 0.285.462-7  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP – CNPJ - Nº. 32.944.118/0001-64

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos usuários do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual para a execução do presente Termo de Convênio é de **R\$ 2.254.093,08 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e três reais e oito centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 0160 – Implementação e Efetivação da Microrregionalização da SES

**Atividade:** 2326 – Gestão Plena do SUS

**Natureza da Despesa:** 3350-43 – Subvenções Sociais

**Fonte de recursos:** 112 e 134

**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº. 557.041.159-34

**HELMUT OTTO ZUBLER**  
Diretor Geral do HSAS  
CPF nº. 131.136.319-04

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2007. Processo: 0.285.464-5  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SOCIEDADE BENEFICÊNCIA POCONEANA – CNPJ - Nº. 03.073.889/0001-25.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos usuários do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual para a execução do presente Termo de Convênio é de **R\$ 863.489,76 (Oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 0160 – Implementação e Efetivação da Microrregionalização da SES

**Atividade:** 2326 – Gestão Plena do SUS

**Natureza da Despesa:** 3350-43 – Subvenções Sociais

**Fonte de recursos:** 112

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº. 557.041.159-34

**BENEDITO DE MORAES**  
Diretor Geral da SBP  
CPF nº. 065.261.361-68

**SEDTUR****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO**

PORTARIA N.º 008/2007/SEDTUR/MT

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SELO DO TURISMO E REGULAMENTA OS SERVIÇOS TURÍSTICOS DE ACORDO COM CRITÉRIOS QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Considerando o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.181/91, 8.623/93, 10.683/03 e 6.505/77.

Considerando o disposto nos Decretos Federais n.ºs 5.406/05, 4.898/03 e 946/93.

Considerando o disposto na Portaria do Ministério do Turismo n.º 57 de 25 de maio de 2005.

Considerando o disposto nas Deliberações Normativas n.ºs 426 e 427/1993 e Legislação correlata/ MEC – Parecer/CEB 25, de 06/08/2001.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelece critérios para a concessão do Selo do Turismo no Estado de Mato Grosso e Cria o Regulamento da qualificação dos serviços turísticos, com vistas a classificar os padrões dos serviços de empresas ou entidades prestadoras de serviços turísticos, de acordo com critérios que estabeleça e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** O Selo do Turismo tem como objetivo identificar ao usuário, que o portador do mesmo, possui serviços legais e dentro de padrões de qualidade e com preservação do Meio Ambiente de Mato Grosso.

**Art. 2º.** As categorias mencionadas no artigo anterior serão as seguintes:

- I – meios de hospedagem de turismo;
- II – agências de turismo (emissivo e receptivo);
- III – transportadoras turísticas;
- IV – prestadores de serviços de organização de congressos, convenções e eventos congêneres;
- V – prestadores de serviços de organização de feiras, exposições e eventos congêneres;
- VI – guias de turismo;
- VII – restaurantes, bares e similares;
- VIII – táxis;
- IX – lojas de artesanato;
- X – outros prestadores de serviços que exerçam atividades reconhecidas pela SEDTUR como de interesse para o turismo.

**Art. 3º.** A SEDTUR de Mato Grosso institui o presente Regulamento com objetivo de certificar a qualidade dos produtos e serviços turísticos de Mato Grosso, baseado em critérios técnicos reconhecidos, de modo a aumentar a credibilidade no cenário turístico nacional e internacional.

**Parágrafo único** – A presente Portaria que trata de qualificação dos serviços turísticos, que dispõe sobre a outorga do Selo do Turismo, terá como objetivos preservar a imagem da indústria do turismo estadual, promover a confiança do turista no produto turístico mato-grossense, ampliar e aperfeiçoar os serviços colocados à disposição do turista.

**Art. 4º.** As categorias previstas no Art. 2º somente receberão o Selo do Turismo após cumprir o Regulamento abaixo disposto, que visa garantir a qualidade dos produtos e serviços, com base em critérios técnicos, além de estimular a certificação das empresas e valorizar a gestão, promovendo imagem positiva e segurança aos usuários e investidores.

**Parágrafo Primeiro** – A Sedtur poderá emitir o Selo do Turismo e ainda realizar a avaliação isoladamente, em conjunto com outros órgãos públicos, prefeituras e ainda outorgar a avaliação a outras organizações civis de caráter público.

**Parágrafo Segundo** – A adesão das empresas ou entidades prestadoras de serviços turísticos será facultativa e lhes assegurará as prerrogativas de utilizarem o Selo do Turismo em suas peças publicitárias, de serem citadas nas publicações promocionais oficiais e nas listagens sistemáticas dos serviços turísticos realizados em suas áreas de atuação e de terem seus estabelecimentos divulgados no anuário da Sedtur.

**Art. 5º.** Os prestadores de serviços turísticos serão estimulados a investir recursos físicos e financeiros em seus empreendimentos, de forma a elevar a qualidade dos serviços prestados, com o fim de obter a certificação.

**Art. 6º.** Os turistas se beneficiarão com essa medida. Ao contratar serviços turísticos, deverão dar prioridade às empresas que tenham obtido o Selo do Turismo, o que lhes assegurará maior comodidade e segurança.

**Art. 7º.** O presente Regulamento que dispõe sobre o cadastramento e a classificação das empresas, pessoas e entidades que aderirem ao programa de qualificação dos serviços turísticos possui critérios eminentemente técnicos, de forma a evitar prejuízos aos interessados e desacreditar o processo.

**Art. 8º.** É vedada a concessão do Selo do Turismo aos interessados que comprovadamente cometam crimes ambientais, adotem práticas discriminatórias ou estejam envolvidas com a exploração do trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho forçado.

**Art. 9º.** O Selo do Turismo terá o formato disposto no Anexo Único dessa Portaria e contera no seu rodapé a categoria a que o Outorgado está circunscrito.

**Art. 10.** O Selo do Turismo busca valorizar os interessados que estão prestando serviços de qualidade em conformidade com a legislação vigente, que possuam cadastro nos órgãos específicos, qualificação de seus funcionários e preços competitivos.

**Art. 11.** A Sedtur ou um órgão/entidade por delegação sua, deverá, antes de conceder o Selo do Turismo:

- a) Avaliar sob foco da qualidade dos serviços prestados aos clientes;
- b) Identificar a cadeia produtiva do turismo;
- c) Estimular e orientar o consumidor do produto turístico a contratar serviços certificados,
  - a fim de protegê-lo nas relações de consumo;
- d) Incentivar para a melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 12.** Os beneficiados com o Selo do Turismo possuirão como consequência na participação nesse processo:

- a) Desenvolvimento empresarial;
- b) Qualificação profissional;
- c) Profissionalização dos serviços turísticos;
- d) Agregação de valor aos serviços oferecidos.

**Art. 13.** O Selo do Turismo poderá ser adotado em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

**Art. 14.** O Selo do Turismo será expedido pelo setor de certificação da SEDTUR.

**Art. 15.** Para empresa receber o Selo do Turismo, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Alvará de localização e funcionamento;
- b) Comprovante de inscrição do CNPJ;
- c) Inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado;
- d) Inscrição do INSS;

**Parágrafo Primeiro:** Todos os documentos, acima relacionados, devem estar atualizados e válidos no decorrer de todo o processo de avaliação.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de acompanhamento e renovação de todos os documentos é exclusiva do interessado.

**Art. 16.** Para outorga do Selo do Turismo para os Meios de Hospedagem de Turismo, Art. 2º inciso I, os mesmos deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo, além da documentação básica constante do Art. 15:

**Parágrafo Primeiro:** Com relação aos itens de segurança, o interessado será avaliado com relação aos seguintes critérios:

- a) Sistema de processos da recepção com formulários, livro de ocorrência, livro de informações e registro de hóspedes;
- b) Possuir extintores de incêndio em quantidade adequada e em local visível, conforme legislação e vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Todos os funcionários preparados para lidar com situações de incêndio e pânico;

**Parágrafo Segundo:** Com relação aos itens de saúde e limpeza, o interessado será avaliado com relação aos seguintes critérios:

- a) Sistema de processos da governança com limpeza e arrumação diária dos cômodos;
- b) Fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como artigos comuns de higiene pessoal.

**Parágrafo Terceiro:** Com relação aos itens de conservação e manutenção, o interessado será avaliado com relação aos seguintes critérios:

- a) Qualidade do enxoval com roupa de cama e banho, cortinas, black-out, travesseiros, cobertores e cobre leitos;
- b) Funcionalidade dos equipamentos eletro-eletrônicos como aparelhos de TV, som, ar condicionado e outros existentes nos apartamentos;
- c) Colchão;
- d) Conservação dos móveis e utensílios;
- e) Instalações Sanitárias como pia, vaso sanitário, espelho, chuveiro e outros.

**Parágrafo Quarto:** Com relação ao item de atendimento ao hóspede, o interessado será avaliado com relação aos seguintes critérios:

- a) Capacitação de proprietários e funcionários, comprovar treinamentos na área de atendimento ao cliente e gestão;
- b) Apresentação dos funcionários com postura profissional, higiene, identificação, uniformização, eficiência, competência e nível de informações sobre o hotel e a cidade;
- c) Sistema de informações turísticas dentro dos apartamentos e nas áreas comuns do hotel;
- d) Recepção com funcionamento 24hrs;
- e) Tabela de preço das diárias fixada na fachada principal da recepção;
- f) Sinalização Interna.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao item documentos legais, o interessado serão avaliados os seguintes critérios:

- a) Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
- b) Fornecimento mensal, ao Órgão Estadual de Turismo, a FNRH (Ficha Nacional de Registro de Hóspede) e o BOH (Boletim de Ocupação Hoteleira).

**Art. 17.** Para outorga do Selo do Turismo para as Agências de Turismo, Art. 2º inciso II, as mesmas deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo, além da documentação básica constante do Art. 15:

- a) Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
- b) Registro do meio de transporte ou frota de ônibus/carro na AGER (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados) - no caso de trânsito em estradas estaduais de Mato Grosso a empresa deverá possuir registro na AGER (ver Registro Especial), e no DNIT (Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes) para

o caso de transporte e circulação em estradas interestaduais;

- c) No caso de frota própria, ter funcionários com habilitação profissional de motorista, obedecendo as normas do Detran ou pessoal habilitado para conduzir embarcações

conforme normas da Capitania dos Portos;

- d) Apresentação dos funcionários com postura profissional, higiene, identificação, uniformização, eficiência, competência e nível de informações sobre os meios de hospedagem e os destinos que são comercializados.

**Art. 18.** Para outorga do Selo do Turismo para as Transportadoras Turísticas, Art. 2º inciso III, as mesmas deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo, além da documentação básica constante do Art. 15:

- a) Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
- b) Atendimento às especificações técnicas e de segurança de seus estabelecimentos, veículos e embarcações;
- c) Quitação de todos os impostos dos veículos;
- d) Capacitação de proprietários e funcionários, comprovar treinamentos na área de atendimento ao cliente e gestão;
- e) Registro do meio de transporte ou frota de ônibus/carro na AGER (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados) - no caso de trânsito em estradas estaduais de Mato Grosso a empresa deverá possuir registro na AGER (ver Registro Especial), e no DNIT (Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes) para

o caso de transporte e circulação em estradas interestaduais;

- f) Ter funcionários com habilitação profissional de motorista, obedecendo as normas do Detran ou pessoal habilitado para conduzir embarcações conforme normas da

Capitania dos Portos;

- g) Apresentação dos funcionários – postura profissional, higiene, identificação, uniformização, eficiência, competência e nível de informações sobre os destinos que são comercializados.

**Art. 19.** Para outorga do Selo do Turismo para os Prestadores de Serviços de Organização de Eventos, Art. 2º incisos IV e V, os mesmos deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo, além da documentação básica constante do Art. 15:

- a) Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
- b) Não possuir restrições judiciais em relação a organização de evento;
- c) Capacitação de proprietários e funcionários comprovar treinamentos na área de atendimento ao cliente e gestão;

**Art. 20.** Para outorga do Selo do Turismo para os Guias de Turismo, Art. 2º VI, os mesmos deverão preencher os critérios exigidos para o Registro no Ministério do Turismo, além de serem submetidos a avaliação para a concessão do Selo do Turismo:

**Art. 21.** Para outorga do Selo do Turismo para os Restaurantes, Bares e Similares, Art. 2º inciso VII, os mesmos deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo, além da documentação básica constante do Art. 15:

- a) Fácil área de acesso dos clientes;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária municipal e/ou estadual no caso de atividades ligadas à área de alimentos;
- c) Registro no Ministério da Saúde;
- d) Qualidade do enxoval tipo toalhas e guardanapos;
- e) Condições de uso, aparência, limpeza e conservação dos móveis, equipamentos e utensílios;
- f) Apresentação dos funcionários com postura profissional, higiene, identificação, uniformização, eficiência, competência e nível de informações sobre o restaurante.
- g) Certificado em participação em curso para melhorar a qualidade;
- h) Sinalização interna;

**Art. 22.** Para outorga do Selo do Turismo para os Táxis, Art. 2º inciso VIII, os mesmos deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo:

- a) Registro na Secretaria Municipal de Transporte;
- b) Possuir habilitação com categoria "D";
- c) Capacitação na área de atendimento ao cliente;
- d) Carro com no máximo 5 (cinco) anos de uso;
- e) Identificação de registro no pára-brisa do veículo;
- f) Apresentação do motorista com postura profissional, higiene, identificação, eficiência, competência e nível de informações sobre a cidade;
- g) Capacitação de primeiros socorros.

**Art. 23.** Para outorga do Selo do Turismo para as Lojas de Artesanato, Art. 2º inciso IX, as mesmas deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo, além da documentação básica constante do Art. 15:

- a) Ter à venda, no mínimo, 60% de peças artesanais do Estado de Mato Grosso;
- b) Ter os preços identificados nos produtos;
- c) Apresentação dos funcionários com postura profissional, higiene, identificação, eficiência, competência.
- d) Ambiente de trabalho limpo, organizado e iluminação adequada;

**Art. 24.** Para outorga do Selo do Turismo para as Locadoras de Veículos, Art. 2º inciso X, as mesmas deverão preencher os seguintes critérios de avaliação para a concessão do Selo do Turismo, além da documentação básica constante do Art. 15:

- a) Atendimento às especificações técnicas e de segurança de seus estabelecimentos e veículos;
- b) Quitação de todos os impostos dos veículos;
- c) Capacitação de proprietários e funcionários, comprovando treinamentos na área de atendimento ao cliente e gestão;
- d) Ter funcionários com habilitação profissional de motorista, obedecendo as normas do Detran e/ou pessoal habilitado para conduzir embarcações conforme normas da Capitania dos Portos;
- e) Apresentação dos funcionários com postura profissional, higiene, identificação, uniformização, eficiência, competência e nível de informações sobre o hotel e os destinos que são comercializados;

**Art. 25.** A avaliação de todas as categorias ocorrerá por meio de visitas in loco, sem acordo prévio de data.

**Parágrafo Primeiro:** As visitas de avaliação seguirão padrão estabelecido pela SEDTUR ou pela instituição credenciada ou órgão público credenciado e será feita de forma prática e objetiva, obedecendo um check list específico para cada setor.

**Art. 26.** O Selo do Turismo terá validade de um ano a partir da data de entrega.  
**Parágrafo Primeiro:** Durante esse período o beneficiado com o Selo do Turismo poderá receber, sem comunicação prévia, a visita dos técnicos com o objetivo de constatar a manutenção dos padrões estabelecidos.  
**Parágrafo Segundo:** Caso o interessado não mantenha os padrões exigidos quanto aos critérios de avaliação, será comunicado e notificado a fazer as adequações necessárias.

**Art. 27.** A Ouvidoria do Estado receberá as denúncias ligadas a outorga do Selo do Turismo e as

reclamações por parte dos consumidores de serviços avaliados.

**Parágrafo único:** Os interessados que possuírem o Selo do Turismo e forem denunciados neste serviço, com posterior comprovação, perderão o direito de uso do Selo do Turismo, podendo ainda responder nas formas previstas na lei.

**Art. 28.** A SEDTUR emitirá o Selo do Turismo após a análise positiva da avaliação.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2007.

PEDRO JAMIL NADAF

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

#### ANEXO ÚNICO



CATEGORIA

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

#### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO Nº350/06

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Márcia Midori Yuyama, com intervenção da SEDER/MT.

**OBJETO:** O Termo Aditivo decorreu da necessidade da entrega da Prestação de Contas Final e Relatório Final, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do Termo Aditivo.

**DATA:** 08/08/2007

**ASSINAM:** Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT, Clovis Vettorato – Secretário SEDER/MT e Márcia Midori Yuyama – Concessionária.

##### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 741/06 EDITAL PPP 007/06

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Maria Salete Ferreira Martins, com intervenção da UFMT/MT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: “Efeito da recuperação nutricional com dieta à base de farinha integral de soja a termogênese adaptativa e o metabolismo lipídico em ratos submetidos à restrição protéica durante a vida intra uterina e a lactação”.

**Valor:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.3390.2000.4490.5200 **Fonte 145/262, Vigência:** 23.08.07 a 23.08.09 **Data Assinatura:** 23.08.07.

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller – Reitor, e Maria Salete Ferreira Martins - Concessionária.

### UNEMAT

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 CONTRATO Nº. 008/2007 - UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/WILSON GALLI

**DO OBJETO:** Alterar forma de pagamento do aluguel, que deverá ser depositado na Conta Corrente, cuja titular é Luciana Maria Galli.

**DA ASSINATURA:** 02/08/2007

**DA VIGÊNCIA:** 02/08/2007 a 16/07/2012

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Wilson Galli – Locatário.

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2007 - UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ELA

**DO OBJETO:** Alugar um imóvel urbano situado na Rua São João, nº. 381, Bairro Cavallhada, em Cáceres/MT, destinado às instalações do Centro de Excelência em Comércio Exterior.

**DA ASSINATURA:** 16/06/2007

**DA VIGÊNCIA:** 16/06/2007 a 15/01/2008

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Giancarlo Della Chiesa – Locatário.

##### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 128/2007 - UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UFLA.

**DO OBJETO:** Propiciar a oportunidade de concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino, visando o aperfeiçoamento técnico profissional.

por meio de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração à comunidade.

**DA ASSINATURA:** 20 de Agosto de 2007

**DA VIGÊNCIA:** 20/08/2007 a 20/08/2012

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Sr. Rubens José Guimarães – Pró-reitor de Extensão.

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS****ATA DA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2007.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, com início às 15h30 horas, na sala de reuniões da Diretoria, sita à Avenida Carimundo de Campos, n.º 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da centésima octagésima sexta reunião de Diretoria Executiva. A reunião contou com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Protocolo n.º 97759/2007 – Deputado Riva A.L.** A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de concessão de autorização precária na linha Campo Verde/Cuiabá, com inclusão de sectionamentos nas comunidades rurais de Agrovila João Pontes de Arruda e Assentamento Santo Antônio da Fartura, pertencentes ao Município de Campo Verde, embasada no Parecer Técnico da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP sob n.º 007/2007, às fls 08 a 11 dos autos. **Oficiar o Deputado Riva, acompanhado de cópia do Parecer Técnico da CEAP e encaminhar CI à CCC e à CEAP. 2. Protocolo n.º 167170/2007 apenso ao n.º 223875/2006 – ME Transportes Ltda - ME** A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de concessão de autorização precária na linha Assentamento Dom Osório Stoffel (Fazenda Boa Esperança), Município de Campo Verde a Rondonópolis, com itinerário via sede do Município de Campo Verde, PA 14 de Agosto e PA 04 de Outubro, Dom Aquino, Jaciara (Chaleira Preta), Juscimeira e Rondonópolis, embasada no Parecer Técnico da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP sob n.º 008/2007, às fls. 04 a 07 dos autos. **Oficiar a interessada, acompanhada de cópia do Parecer Técnico da CEAP e encaminhar CI à CCC e à CEAP. 3. Protocolo n.º 302145/2006 – Carlos César Romero & Cia Ltda-ME** A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de concessão de autorização precária na linha Campo Verde/Cuiabá, com inclusão de sectionamentos nas comunidades rurais de Agrovila João Pontes de Arruda e Assentamento Santo Antônio da Fartura, pertencentes ao Município de Campo Verde, embasada no Parecer Técnico da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP sob n.º 005/2007, às fls 07 a 10 dos autos. **Oficiar a interessada, acompanhada de cópia do Parecer Técnico da CEAP e encaminhar CI à CCC e à CEAP. 4. Protocolo n.º 138303/2007 – Carlos César Romero & Cia Ltda-ME** – A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de concessão de autorização precária na linha Assentamento Dom Osório Stoffel (Fazenda Boa Esperança) a Cuiabá, com inclusão de sectionamento na Agrovila João Pontes de Arruda, no município de Campo Verde, embasada no Parecer Técnico da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP sob n.º 006/2007, às fls 13 a 16 dos autos. **Oficiar a interessada, acompanhada do Parecer Técnico da CEAP e encaminhar CI à CCC e à CEAP. 5. Protocolo n.º 156317/2007 – Ricardo Evangelista-ME** – A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de concessão de autorização precária para explorar a linha Campo Verde/Primavera de Leste, embasada no Parecer Técnico da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP sob n.º 001/2007, às fls 04 dos autos. **Oficiar a interessada, acompanhada do Parecer Técnico da CEAP e encaminhar CI à CCC e à CEAP. 6. Protocolo n.º 91029/2007 – Márcio Mariotti – ME** A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de concessão de autorização precária para explorar as linhas Jaciara/Campo Verde, com sectionamento em Dom Aquino e, Jaciara/Rondonópolis com sectionamentos nos povoados ao longo do trecho, embasada no Parecer Técnico da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP sob n.º 002/2007, às fls 06 e 07 dos autos. **Oficiar a interessada, acompanhada de cópia do Parecer Técnico da CEAP e encaminhar CI à CCC e à CEAP. 7. Protocolo n.º 174389/2006 e apenso n.º 174373/2006 – Viacão Novo Horizonte Ltda** - A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de concessão de autorização precária para explorar a linha Assentamento São Pedro (Município de Paranaíta) x Nova Santa Helena, embasada no Parecer Técnico da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC sob n.º 624/2005, às fls 31 e 32 dos autos. **Oficiar a interessada, acompanhada do Parecer Técnico da CCC e encaminhar CI à CCC e à CTR. 8. Protocolo n.º 264800/2006 – Luatiz Transporte e Turismo Ltda – ME** – A Diretoria executiva NÃO ACATA o pedido de paralização temporária da linha 12-A Cuiabá/Chapada dos Guimarães, às fls 69 e 70 dos autos, uma vez que, paralização temporária da prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros não existe em nosso ordenamento jurídico estadual, assim, DECIDE oficiar a empresa, para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, se a mesma ainda tem interesse em operar a linha acima, caso contrário, perderá a concessão da mesma. **Oficiar a empresa e encaminhar os autos à CCC, para aguardar a manifestação da mesma. 9. Protocolo n.º 183097/2006 e apenso n.º 799/03(antigo) - Joscelino Rodrigues Neto ME** A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de fls 140 dos autos, de acréscimo de horário, saindo de Denise às 12h30 e de Tangará da Serra às 17h30, e de inclusão da seção em Nova Olímpia, na Linha Denise/Tangará da Serra (TAP n.º 033/03), embasada no Parecer Técnico da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP, sob n.º 014/2007, às fls 199 e 200 dos autos. **Oficiar a interessada, acompanhada do Parecer Técnico da CEAP e encaminhar CI à CCC, CTR e à CEAP. 10. Protocolos n.ºs: 43442/2006, 43435/2006 e 43425/2006 – Águia Norte Transportes Coletivos Ltda** - A Diretoria Executiva DECIDE encaminhar os três processos para que a Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP proceda a análise dos pedidos em conjunto. **Encaminhar os processos à CEAP. 11. Protocolo n.º 200162/2006 – Expresso Rubi Ltda** - A Diretoria Executiva ACATA o pedido de imediata paralização dos serviços da linha n.º 01-A Rondonópolis/Pedra Preta, às fls 65 e, reiterado às fls 105 dos autos, e, DECIDE encaminhar os autos à Secretaria de Infra-Estrutura - SINFRA(Poder Concedente) recomendando a revogação da concessão. **Oficiar a interessada e a SINFRA, e encaminhar CI à CCC, CTR e à CAS. 12. Protocolo n.º 143364/2006 e apenso n.º 221555/2007 – Barratur Transportes E Turismo Ltda** - A Diretoria Executiva DECIDE, informar a empresa de que o pedido de acréscimo de horário diário, saindo de Barra do Garças às 06h00 e de Cuiabá às 18h00, na linha Cuiabá/Barra do Garças, já foi analisado e está pronto para a decisão, mas não será possível fazê-lo, pois a mesma possui débitos junto a esta Agência. **Oficiar a interessada e encaminhar CI à CCC, CTR e à CAS. 13. Protocolo n.º 276260/2006 e apenso n.º 276260/2006 – Tut Transportes Ltda** - A Diretoria Executiva DEFERE o pedido de viagem de horários, em viagem parcial na linha n.º 79 de São José do Rio Claro/Brasnorte, de seis vezes por semana (2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª feira e sábado), para três vezes por semana (2ª, 4ª e 6ª feira), embasada no Parecer Técnico da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC sob n.º 328/2006, às fls 30 e 31 dos autos. A Diretoria ainda, NOTIFICA a empresa da existência de débitos junto a esta Agência. **Oficiar a interessada e encaminhar CI à CCC, CTR e à CAS, a esta última com cópia do Parecer Técnico. 14. Protocolo n.º 264741/2006 – Viacão Araçá Ltda** A Diretoria Executiva NÃO ACATA o pedido de paralização temporária do serviço da Linha 06-A Rondonópolis/Dom Aquino, às fls 55 dos autos, uma vez que, paralização temporária da prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, não existe em nosso ordenamento jurídico estadual, assim, DECIDE oficiar a empresa para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, se a mesma ainda tem interesse em operar a linha acima, caso contrário, perderá a concessão da mesma. **Oficiar a empresa e encaminhar os autos à CCC para aguardar a manifestação da mesma. 15. Protocolo n.º 264913/2006 – Agência de Viagens e Turismo Serra Ltda – SERRATUR** A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de acréscimo de horário na linha Cuiabá/Tangará da Serra, às fls 49, para saída de Cuiabá 01h30 e de Tangará da Serra às 18h00, por existirem outras linhas operando o trecho, suprimindo assim, a necessidade dos usuários, embasada no despacho, em conjunto, das Coordenadorias de Contratos e Concessões - CCC e de Estudos Econômicos - CEE, às fls 69 e 70 dos autos. A Diretoria ainda, NOTIFICA a empresa da existência de débitos junto a esta Agência. **Oficiar a**

empresa e encaminhar CI à CCC e à CTR. **16. Protocolo n.º 184214/2006 e apenso n.º 184201/2006 José Aparecido da Silva-ME** A Diretoria Executiva ACATA o pedido, às fls 82, de baixa da linha Assentamento Santo Antonio da Aldeia (Município de Poxoréu) x Rondonópolis(Atacadão), TAP n.º 009/04, embasada no despacho da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC, às fls 85 dos autos. A Diretoria DECIDE ainda, encaminhar os autos à Secretaria de Infra-Estrutura - SINFRA(Poder Concedente) recomendando a revogação da Autorização Precária. **Oficiar o Secretário de Infra Estrutura e a empresa, e encaminhar CI à CCC, CTR e à CAS. 17. Protocolo n.º 190300/2006 – Viacão Nagib Saad Ltda** A Presidente Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, propôs sorteio de relator, com base no Art. 26 do Regimento Interno desta Agência, para que analise e profira seu voto acerca do pedido de elevação de tarifa na linha Cuiabá/Santo Antônio do Leverger e do Parecer Técnico da Coordenadoria de Estudos Econômicos - CEE, às fls 101 dos autos. A Diretoria ACATA a proposição da Presidente e a sorteada foi a própria, sendo que a mesma terá 30(trinta) dias para apresentar sua análise e voto a esta Colegiada. **Juntar cópia desta ata e encaminhar o processo à sorteada. 18. Protocolo n.º 142461/2006 e apensos n.ºs: 66030/2006, 59298/2006, 79275/2006 I e II- Victor Romeu de Oliveira-ME** A Diretoria Executiva DEFERE o pedido de aumento de itinerário da linha Rosário Oeste/Forquilha do Manso até PA Sucri (TAP n.º 005/06), embasada no Parecer Técnico n.º 016/2007 da Comissão Especial de Autorização Precária - CEAP, às fls 134 a 137 dos autos. **Oficiar a empresa e encaminhar CI à CCC e à CTR.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim \_\_\_\_\_ e por todos os presentes.

**MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**-Presidente Reguladora

**PEDRO PAULO C. NOGUEIRA**-Diretor Regulador

**MARCO DANIL R. DO PRADO**-Diretor Regulador

**IMEQ/MT****INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO****Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**

**Cedente:** Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT

**Cessionário:** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

**Objeto:** Cessão de uso gratuito pela cedente do Lote n.º 03, de sua propriedade, localizado na Quadra 15, Setor "A", no Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, tendo como finalidade a construção da nova sede do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT.

**Data:** 30/04/2007

**Vigência:** 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura.

**Assinam:** Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente do IMEQ/MT e João Alziro Herz da Jornada - Presidente do INMETRO e Antonio Carlos Godinho Fonseca - Diretor de Administração e Finanças/INMETRO.

**MT SAÚDE****INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2003-MTS**

**PROCESSO:** 294617/2007

**DAS PARTES:** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE e Terezinha Batista Nunes.

**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, Cláusula Terceira – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar de 09/08/2007, expirando em 09/01/2008, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

**DO VALOR:** O preço mensal da locação é de R\$ 8.316,11 (oito mil trezentos e dezesseis reais e onze centavos).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** Fonte: 240, Elemento de Despesa: 33903600, Proj. Atividade: 2005.

  
AUGUSTO CARLOS CATTI DO AMARAL  
Presidente - MT Saúde

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2003-MTS**

**PROCESSO:** 294658/2007

**DAS PARTES:** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE e Terezinha Batista Nunes.

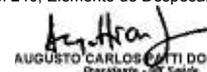
**DO OBJETO:** Alteração da Cláusula Terceira – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar de 09/08/2007, expirando em 09/01/2008, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

**DO VALOR:** O preço mensal da locação é de R\$ 2.222,37 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** Fonte: 240, Elemento de Despesa: 33903600, Proj. Atividade: 2005.

  
AUGUSTO CARLOS CATTI DO AMARAL  
Presidente - MT Saúde

## ESCOLA DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO  
ESCOLA DE GOVERNO  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 003/2007

A Diretoria da Escola de Governo no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, resolve retificar do item nº. 8.3 DOS EDITAIS DE Nº. 003/2007 e 004/2007, do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 17 de agosto de 2007, conforme segue:

**Onde se lê: "... Com aulas de 17h00min as 21h00min horas na sexta-feira...  
Lê-se: ... Com aulas de 13h00min as 21h00min horas nas sextas-feiras...**

Cuiabá, 27 de agosto de 2007.

Almir Baleiro  
Diretor Geral

Regina Lucia Borges Araújo  
Diretora de Educação Superior Profissional

ESTADO DE MATO GROSSO  
ESCOLA DE GOVERNO  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 002/2007

A Diretoria da Escola de Governo no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, resolve retificar do item nº. 4 DO EDITAL DE Nº. 005/2007, do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização em Administração Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 23 de agosto de 2007, conforme segue:

**Onde se lê: – Início das aulas, Término das aulas/seminário de qualificação, horário das aulas, local UFMT/FAECC/Pós-Graduação.**

**Lê-se: Início das aulas, Término das aulas/seminário de qualificação, horário das aulas, local na Escola de Governo.**

Cuiabá, 27 de agosto de 2007.

ALMIR BALIEIRO  
Diretor Geral

REGINA LUCIA BORGES ARAUJO  
Diretora de Educação Superior e Profissional

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 010 /2007/EG

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO.**

A ESCOLA DE GOVERNO, autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Administração, criada pela Lei Complementar Nº. 156/2004, de 19/01/2004, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 06163107/0001-37, com endereço a Rua A, nº 150, Bairro Residencial Paiguaguás, CEP 78.048-000, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, SR. ALMIR BALIEIRO, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº. 874.191-PM/MT, e CPF nº. 291.767.785-68, residente e domiciliado em Cuiabá, Ato de Nomeação nº. 585/2004, e o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.126.639/0001-02, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. LUIZ FERNANDO CALDART, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.146.462-5 – SSP/MT, do CPF nº. 346.272.781-87, têm entre si ajustados o presente Termo de Cooperação Técnica, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar a execução de atividades em regime de mútua colaboração técnico-operacional, sem assunção de despesas na utilização das salas de aula do CEPROTEC, nos municípios de Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop, Tangará da Serra e Alta Floresta. Tem por finalidade, a execução dos cursos de capacitação de 2007/2008 previstos no Projeto de Interiorização das Ações da Escola de Governo e Curso de Aperfeiçoamento conforme locais, datas e períodos:

**Rondonópolis:** 10 a 14/09/2007 – 18 às 22 horas; 01 a 11/10/2007 – 14 às 18 horas; 01 a 11/10/2007 – 18 às 22 horas; 05 a 09/11/2007 – 8 às 12 e 14 às 18 horas; 03 a 14/03/2008 – 8 às 12 horas.

**Barra do Garças:** 22 a 26/10/2007 – 8 às 12 e 14 às 18 horas; 11 a 22/02/2008 – 14 às 18 horas; 18 a 29/02/2008 – 8 às 12 horas.

**Sinop:** 24 a 28/09/2007 – 8 às 12 e 14 às 18 horas; 03 a 14/03/2008 – 8 às 12 horas; 07 a 18/04/2008 – 14 às 18 horas.

**Tangará da Serra:** 17 a 28/09/2007 – 8 às 12 horas; 15 a 19/10/2007 – 8 às 12 e 14 às 18 horas; 07 a 18/04/2008 – 14 às 18 horas.

Para o curso de Aperfeiçoamento: Período de 01/09/2007 a 31/01/2008 – 6ª feira – 13 às 22 horas, sábados – 7:30 às 18:30 horas e domingos – 7:30 às 11:30 horas (01 sala).

**Alta Floresta:** 15 a 19/10/2007 – 8 às 12 e 14 às 18 horas; 03 a 14/03/2008 – 14 às 18 horas; 07 a 18/04/2008 – 8 às 12 horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS.

1. Disponibilizar os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas;

2. Divulgar os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando a qualificar a gestão pública;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO; O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO** obrigar-se-á:

- Disponibilizar salas de aula nos municípios de Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop, Tangará da Serra e Alta Floresta, para a realização de Cursos de Capacitação da Escola de Governo;
- Remeter à Escola de Governo as indicações dos servidores dos respectivos locais com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a participação nos cursos;
- Usar as informações disponibilizadas somente nas atividades relativas ao objeto do presente

instrumento, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou qualquer forma de divulgação, sem o consentimento prévio da Escola de Governo, sob pena de rescisão imediata do Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO

A ESCOLA DE GOVERNO obrigar-se-á:

- Encaminhar o calendário de execução dos cursos ao CEPROTEC/Cuiabá, para garantir as reservas das salas de aula nos respectivos municípios citados na Cláusula Primeira;
- Zelar pela fiel execução dos procedimentos, garantindo a efetividade das ações estratégicas e do intercâmbio das informações nos termos acordados.
- Receber a indicação e encaminhamento dos servidores/CEPROTEC para os cursos ofertados e inscrevê-los nas respectivas vagas e turmas nas localidades acordadas;
- Fornecer os certificados dos cursos aos participantes;
- Disponibilizar (cinco) vagas por curso e por município (exceto no curso de Aperfeiçoamento) aos servidores lotados nas respectivas Unidades Administrativas do CEPROTEC.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo será de 01/09/2007 a 01/09/2008, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.Ocorrendo a rescisão, as partes ficam obrigadas a executar integralmente, o pactuado, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pela Instrução Normativa Nº. 02/2005, de 30 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de dezembro de 2005.
- As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas, ou ainda terceirizadas, salvo comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimirem as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, justos e acordados, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2007.

Almir Baleiro  
Diretor Geral da Escola de Governo  
Cooperante

LUIZ FERNANDO CALDART  
Presidente do CEPROTEC  
Cooperado

#### TESTEMUNHAS:

Nome completo: Toshiko Elza Yamamura Rios

Endereço: Rua 38, nº. 349, bairro: Boa Esperança, Cuiabá-MT.

RG nº.: 098.474-4 – SSP/MT. Ass.: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG nº.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
ESCOLA DE GOVERNO  
EDITAL DE RESULTADO

#### CIRANDA INOVADORA II

O Diretor Geral da Escola de Governo, no uso de suas atribuições legais, por meio da Diretoria de Laboratório em Administração Pública torna público o resultado da 1ª etapa do Projeto Ciranda Inovadora: Incentivo as Práticas Inovadoras em Gestão Pública..

O Comitê de Análise instituído por meio da Portaria nº. 003/2007/DG, seleciona os projetos a serem acompanhados de acordo com critérios especificados e publicados no Edital nº. 001/07 item 03 – Seleção dos Projetos :

Nome/Coordenadores	Categoria	Trabalho	Órgão
Valéria Garcia Olioni	Equipe	Elaboração e Execução do Link Integrar de Acompanhamento aos Egressos do CEPROTEC de Alta Floresta	CEPROTEC
Luiz Marcos de Lima	Equipe	Adequação do FIPLAN à Lei de Responsabilidade Fiscal	SEFAZ
Ivete Nunes Barbosa	Equipe	Ação Conjunta na Defesa da Administração Pública	MPE
José Martinho Filho	Equipe	Socializando conhecimentos, criando oportunidades.	SEPLAN

Cuiabá, 28 de agosto de 2007

Almir Baleiro  
Diretor Geral

Moema de Figueiredo Leite  
Diretora de Laboratorio de Administração Publica

**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 082/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 333769/2007,  
RESOLVE:

I- Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
FLÁVIO RIBEIRO ROCHA	32/2007	24/08/2008

I- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 27 de agosto de 2007.

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente do INTERMAT

**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2007

- 1. PARTES:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PEG TÁXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
- 2. OBJETIVO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, funcionando sobre regime de aluguel à taxímetro, possuindo Central de Rádio Táxi, utilizado no serviço público para atender ao INDEA/MT.
- 3. FUNDAMENTAÇÃO:** Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de PREGÃO, tipo MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA PRATICADA A PARTIR DE 09/11/2005, com celebração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2005/SAD, e 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO ATA/TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 022/2005 PREGÃO: N.º 028/2005/SAD, LOTE III.
- 4. DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste **CONTRATO** correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Projeto/Atividade: 12302.2006, Elemento de Despesa: 39 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte: 240.
- 5. VIGÊNCIA:** O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 6. VALOR:** O presente **CONTRATO** tem o seu valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 7. ASSINATURAS:** DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr. ELTON PEREIRA DE MATOS – Peg Táxi Prestadora de Serviços Ltda. – Testemunhas – Cuiabá: 08/08/2007.

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 003/2007

**OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial para instalar a 58ª CIRETRAN no município de Tapurah/MT.  
**PRAZO:** 23/07/2007 a 22/07/2008  
**VALOR MENSAL:** R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)  
**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.  
**CONTRATADO:** Sr. WAGNER CANDIDO DA SILVA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 004/2007

**OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial para instalar a 55ª CIRETRAN no município de Vera/MT.  
**PRAZO:** 01/08/2007 a 30/07/2008  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)  
**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.  
**CONTRATADO:** Sr. VALTER WATTHIER.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 005/2007

**OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial para instalar a 21ª CIRETRAN no município de São Félix do Araguaia/MT.  
**PRAZO:** 07/08/2007 a 06/08/2008  
**VALOR MENSAL:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)  
**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.  
**CONTRATADO:** Sr. GERALDO ALVES.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 007/2005

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência e a Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, do contrato original, referente à CIRETRAN de Dom Aquino/MT.  
**PRAZO:** 31/08/2007 a 30/08/2008.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 384,66 (Trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).  
**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.  
**CONTRATADO:** Sr. ARARIPE BRAZ AMORIM.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 009/2004

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, a Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, do Contrato Original, referente à CIRETRAN de Santo Antônio do Leverger/MT.  
**VALOR:** R\$ 676,57 (Seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).  
**PRAZO:** 26/07/2007 a 25/07/2008.  
**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.  
**CONTRATADA:** Sr. DANIELE LOUISE PADILHA E SILVA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 007/2004

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, a Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, do Contrato Original, referente à CIRETRAN de Nova Mutum/MT.  
**VALOR:** R\$ 1.200,93 (Um mil e duzentos reais e noventa e três centavos)  
**PRAZO:** 23/07/2007 a 22/07/2008.  
**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.  
**CONTRATADA:** MUTUM AGROPECUÁRIA S/A (Sr. LUIZ DIVINO DA SILVA e a Sr.ª CLEUZA ALVES DA CRUZ).

**CEPROTEC****CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT

Primeiro Termo de Re-Ratificação ao Termo de Cooperação n.º 97/CEPROTEC/SINFRA/2006 – PROCESSO N.º 262091/2006.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA.

**OBJETO:** alteração da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 97/CEPROTEC/SINFRA/2006, firmado para a construção de guarita na Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT, localizada no município de Alta Floresta e obras complementares, passando a ter a seguinte redação: o recurso correrá por conta do orçamento vigente do O COOPERANTE – CEPROTEC/MT, na seguinte dotação: Fonte: 145; Projeto/Atividade: 2007.9900; Natureza da despesa: 4490.5100.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT

Primeiro Termo de Re-Ratificação ao Termo de Cooperação n.º 98/CEPROTEC/SINFRA/2006 – PROCESSO N.º 262095/2006.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA.

**OBJETO:** alteração da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 98/CEPROTEC/SINFRA/2006, firmado para a construção de guarita na Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT, localizada no município de Barra do Garças e obras complementares, passando a ter a seguinte redação: o recurso correrá por conta do orçamento vigente do O COOPERANTE – CEPROTEC/MT, na seguinte dotação: Fonte: 145; Projeto/Atividade: 2007.9900; Natureza da despesa: 4490.5100.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEPROTEC/MT

Primeiro Termo de Re-Ratificação ao Termo de Cooperação n.º 99/CEPROTEC/SINFRA/2006 – PROCESSO N.º 262094/2006.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA.

**OBJETO:** alteração da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 99/CEPROTEC/SINFRA/2006, firmado para a construção de guarita na Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT localizada no município de Sinop e obras complementares, passando a ter a seguinte redação: o recurso correrá por conta do orçamento vigente do O COOPERANTE – CEPROTEC/MT, na seguinte dotação: Fonte: 145; Projeto/Atividade: 2007.9900; Natureza da despesa: 4490.5100.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2007.

**MT GÁS****COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**

Termo de Aditamento – Prorrogação e Repactuação

- Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2006/MTGás, firmado em 1º de setembro de 2007, entre a Companhia Mato-grossense de Gás e a Empresa Brasil Telecom
- Objeto: prorrogação de vigência até 30 de setembro de 2007;
- Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, inciso II, do art. 57;
- Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário 3390.3900, Atividade 2007;
- Signatários: pelo Contratante, Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e pela Contratada Wagner Oliveira Gomes e José Sampaio de Medeiros.

**EVENTOS DE PESSOAL****SECRETARIAS****SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretaria de Estado de Educação  
PORTARIA N. 03/SEDUC/00663/2007 DE: 28/08/2007  
O Secretário de Estado de Educação

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CESSAR, referenciando  
Evento: 689092/6572 – CESSAÇÃO DE REGIME DE TRAB. INTEG.DOS PROF. DA EDUC.

## BÁSICA

Processo Numr.: 342526  
 NOME..... (859500012) ADRIANO BISMARCK DA SILVA LUCAS  
 Em..... 31/07/2007  
 Processo Numr.: 3320/2007  
 NOME..... (40190013) BENJAMIM FERREIRA DA SILVA  
 Em..... 22/08/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Educação,  
 em Cuiabá, 26 de Agosto de 2007.  
 Saguas Moraes Sousa  
 Secretário de Estado de Educação

## SETECS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00087/2007 DE: 28/08/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.

## Social

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 01462679  
 NOME..... (810570017) ADEMILDES QUERINA FERREIRA  
 A Partir de.: 06/08/2007 Ate 04/09/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 02/05/1977 01/05/1982

Processo Numr.: 0146340  
 NOME..... (451430018) ALADIR LEITE ALBUQUERQUE  
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 01/07/1987 30/06/1992

Processo Numr.: 01462660  
 NOME..... (817850015) BENEDITA PAULINA DA CRUZ  
 A Partir de.: 10/07/2007 Ate 08/08/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 29/10/1994 28/10/1999

Processo Numr.: 1462644  
 NOME..... (813730015) ELIAS ARAUJO SANTOS  
 A Partir de.: 06/08/2007 Ate 04/09/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 10/08/1982 09/08/1987

Processo Numr.: 01462636  
 NOME..... (803240015) EVANILDES DIAS DE OLIVEIRA ARAUJO  
 A Partir de.: 06/08/2007 Ate 04/09/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 15/01/1997 14/01/2002

Processo Numr.: 01462628  
 NOME..... (807000019) EVERALDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
 A Partir de.: 06/08/2007 Ate 04/09/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 18/03/2001 17/03/2006

Processo Numr.: 01462610  
 NOME..... (807130010) JULIO CESAR DE MAGALHAES  
 A Partir de.: 10/08/2007 Ate 08/09/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Terminio  
 90 13/11/1995 12/11/2000

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.

## Social,

em Cuiabá, 26 de Agosto de 2007.

Terezinha de Souza Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## UNEMAT

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00426/2007 DE: 28/08/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato

## Grosso

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: 377007/4014 - INCLUSAO DE ESTAGIÁRIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT

Processo Numr.: 1974/07  
 NOME..... (1397360019) ALESSANDRO DOS SANTOS CADENE  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58386 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1688/07  
 NOME..... (1397380010) ALINE APARECIDA SANTANA  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1394/07  
 NOME..... (1011280067) AMANDA CRISTINA DE PAULA FRAGUAS  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1399/07  
 NOME..... (1397410016) ARIANA KARLA CARRER  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1202/07  
 NOME..... (1037540040) CHUENLAY DA SILVA MARQUES  
 A Partir de.: 18/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

Processo Numr.: 1395/07  
 NOME..... (1397400010) CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1977/07  
 NOME..... (1397350013) ERALDO ALVES DE CASTRO  
 A Partir de.: 28/05/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58246 - DEPARTAMENTO DE HISTORIA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1975/2007  
 NOME..... (1397340018) HELIZ MARINNA MARQUES VILASBOAS  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58319 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 1691/07  
 NOME..... (1224020054) JOAO BATISTA SANTANA  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

Processo Numr.: 1807/07  
 NOME..... (1397370014) JOSE DIVINO SANTANA  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

Processo Numr.: 1973/2007  
 NOME..... (1289900032) LUCIMAR ANDRADE OLANDA  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 07/05/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58564 - BIBLIOTECA REGIONAL (UNEMAT)

Processo Numr.: 1972/07  
 NOME..... (1397330012) MOGLY ADAS COSTA  
 A Partir de.: 19/06/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58386 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1976/07  
 NOME..... (1338270025) REGIANE BOM DESPACHO NEVES CONCEICAO  
 A Partir de.: 16/04/2007 Ate 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58297 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1689/07  
 NOME..... (1397390015) VALDESON PAULA PORTELA  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiabá, 26 de Agosto de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2007/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 11 de setembro de 2007.

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:

às 08h30m (oito horas e trinta minutos) do dia 11 de setembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, sendo: materiais laboratoriais em geral, jalecos, baterias portáteis, materiais de informática, materiais de segurança no trabalho e etc, para atender a POLITEC, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

## AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório da Secretaria de Estado de Administração da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

Marcela Rodrigues dos Santos  
 Gerente de Licitação por Pregão/SAD  
 Raumaxciené P. L. Wilhelms

Coordenadora de Aquisições Governamentais/SAD  
 Kelson José Dias Gomes  
 Pregoeiro Oficial da SAD

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E  
ABERTURA DOS ENVELOPES DE  
PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 029/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que após o julgamento dos recursos interpostos pela empresa GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, contra a fase de habilitação, a Comissão de Licitação decidiu pelo INDEFERIMENTO de ambos os recursos, mantendo a decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição do dia 06 de agosto de 2007. A Comissão de Licitação marca a abertura do envelope de proposta de preço para o dia 31 de agosto de 2007, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 032/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se VENCEDORA da licitação a empresa TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Cuiabá, 15 de agosto de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 034/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa PROJETUS – ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 035/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, convoca a única empresa habilitada na licitação, ECP – EMPRESA DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, a comparecer na sala de licitações da SINFRA no dia 31 de agosto de 2007, às 08:30 horas para abertura do envelope de proposta de preço.

Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 018/2007/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO nº 018/2007/SEJUSP, realizado no dia 27/08/2007, tendo sido o mesmo declarado DESERTO.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2007.

MAURICIO SOUZA GUIMARÃES  
Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 010/2007.

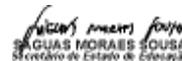
A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 010/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a execução do serviço de reforma geral dos banheiros, ampliação de 04 salas de aula, cozinha, refeitório e adequação ao PNEE

na E.E. Marechal Eurico Gaspar Dutra – Barra do Garças - MT. A Licitação ocorrerá no dia 14 de setembro de 2007 às 9:00 horas na sala de licitações da SEDUC. Visita ao local da obra designada para o dia 11/09/2007. Informações pelos telefones 3613-6322 e 3613-6589.

Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

Ivany Antunes dos Reis

Coordenadora de Licitação



## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2007/SES/MT – Dispensa de Licitação nº 010/2007

LOCATÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

LOCADORA: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS - FEMAB – Representado pelo Sr. walter Maria de Arruda.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Locação de um imóvel situado à Rua: I, Lotes 10 e 11, Quadra 01, Setor F Bairro CPA, em Cuiabá/MT, com a finalidade de funcionamento da “Casa da Mãe Joana” a fim de atender aos portadores do vírus HIV.

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (17/08/2007 à 17/08/2008).

VALOR: global é de R\$ 46.373,88

DATA DO EMPENHO: 16/08/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.11206-2 – valor R\$ 19.322,45

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
EDITAL Nº. 043 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2007/SES/MT

CRENCIAMENTO: A partir das 08:00 até as 08:30 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11 de Setembro de 2007, às 08:30 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de Equipamentos para atender a Gerência de Análises Ambiental e Sanitária e Laboratório de Fronteira de Cáceres, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração) e [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5309 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 02 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS  
Coordenador de Aquisições e Contratos/  
Pregoeiro

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE  
MEDEIROS  
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

ALCI DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### CEPROTEC

#### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

O Pregoeiro Oficial do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 008/2007/CEPROTEC/MT, de 08 de Maio de 2007, Publicada no Diário Oficial de 08.05.2007, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão, nº 009/2007/CEPROTEC, o qual tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para Revitalização da Escola Agrícola do Município de Barra do Garças através do Projeto EPROCAMPO.

LOTE	Empresa	Valor Adjudicado
01	P.R.P. BORGES COMÉRCIO - ME	R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)
02	P.R.P. BORGES COMÉRCIO - ME	R\$ 4.590,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)
03	FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 23.985,00 (VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2007.

FABIO VIEIRA ALVES  
PREGOIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:  
LUIZ FERNANDO CALDART  
PRESIDENTE

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO Nº 278/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE**: Nomear **ARIANE MARTINS FONTES**, advogada, portadora do RG nº 1435687-2-SSP/MT e do CPF nº 989.939.681-87, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete, nível MP-CNE-V**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Cuiabá, 24 de agosto de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO ADMINISTRATIVO nº 063/2007-PGJ/CGMP**  
**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 9º, inciso V, e 27, inciso II, da Lei Complementar Estadual 27/93, **RESOLVEM**:

**Art. 1º** - Alterar, em parte, o art. 2º do Ato Administrativo nº 011/2007-PGJ/CGMP, que passa a ter a seguinte redação: "O registro dos documentos dirigidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público será feito por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GEDOC para documentos administrativos e o Gerenciamento Eletrônico de Atividades das Promotorias – GEAP para representações, denúncias e demais documentos que tenham como parte membro do Ministério Público.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.  
Cuiabá(MT), 21 de agosto de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça  
**Edmilson da Costa Pereira**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº	042/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA	24 DE AGOSTO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	27 DE AGOSTO DE 2007
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

item	Empresa	Qtde	Valor Un. (R\$)	Valor Total(R\$)
1	Edson Ceolin-ME	2	7.590,00	15.180,00
2	Edson Ceolin-ME	2	8.690,00	17.380,00
3	Edson Ceolin-ME	2	9.970,00	19.940,00
TOTAL(R\$)				52.500,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**  
Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Agosto de 2007.  
Comissão de Licitação

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº	048/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	24 DE AGOSTO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	28 DE AGOSTO DE 2007
OBJETIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO EM JAVA PARA OS SERVIDORES DA PGJ

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
Globalcode Tecnologia e Informática Ltda	123.400,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais).**  
Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Agosto de 2007.  
Comissão de Licitação

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 043/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROMOTORIA DE JACIARA/MT** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
TLT Construções Ltda	96.903,57

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 96.903,57 (noventa e seis mil, novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos).**

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 044/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROMOTORIA DE ROSARIO OESTE/MT** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
Gimenez Engenharia Ltda	27.244,02

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.244,02 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).**

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 045/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCADA NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PGJ** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
Eficaz Construções Ltda	19.556,83

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.556,83 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 046/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA PGJ** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
Eficaz Construções Ltda	143.298,66

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 143.298,66 (cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).**

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 047/2007, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC E GESSO ACARTONADO** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
Eficaz Construções Ltda	23.855,87

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.855,87 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2007

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, denominado Tomada de Preços nº 049/2007, o qual tem por objeto **AQUISIÇÃO DE NOBREAKS** tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor Total
Kadri&Kadri Ltda	51.876,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 51.876,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais).**

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2007  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## AVISO DE EDITAL

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o certame abaixo. Assim o mesmo encontra-se reaberto para participação de qualquer interessado.

EDITAL Nº: 041/2007-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 08:30 horas de 13 de Setembro de 2007.

**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (gasolina comum, álcool e óleo diesel), LUBRIFICANTES (motor gasolina, diesel) E FILTRO (AR E ÓLEO) conforme especificações do Edital.  
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do "email" pmuller@mp.mt.gov.br.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2007.

Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

<b>EDITAL Nº</b>	040/2007
<b>MODALIDADE</b>	TOMADA DE PREÇOS
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>DATA DA ABERTURA</b>	16 DE AGOSTO DE 2007
<b>DATA DO JULGAMENTO</b>	24 DE AGOSTO DE 2007
<b>OBJETIVO</b>	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA DA PGJ

APROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA LICITAÇÃO acima epigrafado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas constantes do quadro seguinte:

Empresa	Itens	Valor Total(R\$)
Comercial Janina Ltda	3,4,6,8,13,14,15,21,25,26,27,31,33,34,36,37,43,49,52,55, 56,65,71,73,77,78,79,82,83,90,91, 93,97,98,101,105,106, 108,112,115,117,118,119,120,121,122,123,125,129,133,135,137,142, 144,145,146,147,148,151,155,160,165,170, 171,174,175,176,179,185,186,191,192,197,19, 8,201,203,206,209,210,211,215,217,218,228,229,234,236,242,243, 249,254,259,265,267,2 70,273,276,284,285,288,290,298, 299,305,312,314,319,321,323,321,331,336,339,340,344, 347, 354,359,362,364,365,366 e 368	10.754,92
Edição e Vertice Ed. Dist. De Livros Ltda	1,5,7,10,11,12,16,17,19,19,222,24,29,30,32,38,39,44,46,47,48,50,51,53,57,60,61,63,64,68 69,70,74,75,80,81,84,85,86,92,110,111,116,127,131,132,134,136,141,149,153,156,157,1 214,221,225,230,231,233,237,238,239,241,244,250,251,252,255,257,260,265,266,268,2 69,272,275,277,278,279,280,281,282,283,286,287,289,291,292,293,294,297,303,304,307 309,311,322,324,327,328,329,330,332,333,337,338,343,345,346,348,349,353,355,356,36 0 e 361,	10.673,00
Distribuidora Curitiba de Pap. E Livros Ltda	2,9,28,35,42,45,65,67,103,104,107,109,139,140,163,169,173,195,202,208,216,224,227,23 6,246,247,248,258,261,262,264,274,288,295,299,300,301,302,306,307,308,315,316,317,3	3.959,31
Nunes e Michelotti Ltda	41,89,94,114,126,143,164,245,295 e 342	870,12
<b>TOTAL(R\$)</b>		<b>26.257,35</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 26.257,35 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 24 de Agosto de 2007.  
 Comissão de Licitação

## DEFENSORIA PÚBLICA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2007**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.  
**Objeto:** Aquisição/Fornecimento de móveis (Armário de aço com 02 portas e 04 prateleiras).  
**Vigência:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de agosto de 2.007.  
**Data de Assinatura:** 27/08/2007  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.  
**Contratada:** Sr. Wladimir Domingos Carbonera.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2007**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.  
**Objeto:** Aquisição/Fornecimento de aparelhos telefônicos com fio.  
**Vigência:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de agosto de 2.007.  
**Data de Assinatura:** 27/08/2007  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.  
**Contratada:** Sr. Wladimir Domingos Carbonera.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2007**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.  
**Objeto:** Aquisição/Fornecimento de móveis (bebedouro elétrico).  
**Vigência:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de agosto de 2.007.  
**Data de Assinatura:** 14/08/2007  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.  
**Contratada:** Sr. Wladimir Domingos Carbonera.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2007**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA.  
**Objeto:** Aquisição de notebooks.  
**Vigência:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de agosto de 2.007.  
**Data de Assinatura:** 20/08/2007  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.  
**Contratada:** Sr. Márcio Joel Santana da Costa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2007**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** HOUTER DO BRASIL LTDA.  
**Objeto:** Aquisição de Microcomputadores.  
**Vigência:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de agosto de 2.007.  
**Data de Assinatura:** 27/08/2007  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.  
**Contratada:** Sr. Luiz Benjamim de Oliveira.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso vem a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial n. 009/2007/Defensoria Pública - Processo 187474/2007**, o qual tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviço de 02 (dois) homens para limpeza, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que obteve a empresa **CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA** como vencedora, apresentando lance no valor de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais) mensais.

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2007.  
**Dr. Clodoaldo A. G. de Queiroz**  
 Ordenador de Despesas

## PODER LEGISLATIVO

**AL**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº 079/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**  
 Conceder à servidora efetiva, **WEIDE SILVA SANTOS**, matrícula n.º 22974, ocupante do cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, nos termos do art. 106 §. 2º da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, **LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE**, sem prejuízo de seus vencimentos, durante período do mandato eletivo do companheiro da referida servidora, conforme consta no processo nº566/07 datado 02.07.07.  
**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.**  
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 27 de julho de 2007.  
**Dep. SÉRGIO RICARDO** **Presidente**  
**Dep. RIVA** **1º Secretário**  
**Dep. WALTER RABELLO** **2º Secretário**

**ATO Nº 080/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**  
 Dispensar o servidor **Valdenir Rodrigues Benedito**, matrícula 19240, do Cargo em Comissão de Secretário de Recursos Humanos, a partir de 02.08.07.  
**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.**  
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de agosto de 2007.  
**Dep. SÉRGIO RICARDO** **Presidente**  
**Dep. RIVA** **1º Secretário**  
**Dep. WALTER RABELLO** **2º Secretário**

**ATO Nº 081/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor **Djalma Ermenegildo**, matrícula 9440, do Cargo em Comissão de Secretário de Administração e Patrimônio, a partir de 02.08.07.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**  
 Dep. **RIVA**  
 Dep. **WALTER RABELLO**

**Presidente**  
**1º Secretário**  
**2º Secretário**

**ATO N.º 082/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Janete Gomes Riva**, matrícula 27371, para responder pela Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 02.08.2007, sem prejuízo de sua função até ulterior deliberação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**  
 Dep. **RIVA**  
 Dep. **WALTER RABELLO**

**Presidente**  
**1º Secretário**  
**2º Secretário**

**ATO N.º 083/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 27, Inciso II, "i" do Regimento Interno, e, tendo em vista o Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Constituir o Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso - ISSSPL, conforme art. 4º., I, parágrafo 2º. da Lei 7.318/2000.

**Art.2º** - O Conselho mencionado no artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

- |                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| - ADILSON MOREIRA DA SILVA      | - Presidente |
| - MARCILENE DE OLIVEIRA GOULART | - Membro     |
| - GENILSON OLIVEIRA DA CUNHA    | - Membro     |

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE**

Sala das Reuniões, em 07 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

**Presidente**

Dep. **JOSÉ RIVA**  
 Dep. **WALTER RABELLO**

**1º Secretário**  
**2º Secretário**

**ATO N.º 084/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 27, Inciso II, "i" do Regimento Interno, e, tendo em vista o Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Constituir o Conselho Deliberativo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso - ISSSPL, conforme art. 4º., I, parágrafo 1º. da Lei 7.318/2000.

**Art.2º** - O Conselho mencionado no artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

- |                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| - CLESSO BARROS DE ARRUDA           | - Presidente |
| - MARIA ELIZA GONÇALVES DE SIQUEIRA | - Membro     |
| - ADOLAR RODRIGUES DE AMORIM FILHO  | - Membro     |

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE**

Sala das Reuniões, em 07 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

**Presidente**

Dep. **JOSÉ RIVA**  
 Dep. **WALTER RABELLO**

**1º Secretário**  
**2º Secretário**

**ATO N.º 087/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 27, Inciso II, "i" do Regimento Interno, e, tendo em vista os Artigos 94, 95 e 96 da Lei n.º 4.320 de 17.03.1964.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso - ISSSPL

**Art.2º** - A Comissão poderá contar com a participação de empresa ou profissionais especializados do ramo para auxiliar na execução dos trabalhos.

**Art.3º** - A Comissão será composto pelos seguintes membros:

- |  |  |
|--|--|
| - DJALMA ERMENEGILDO                       |  |
| - DJAN CLIVATI                             |  |
| - RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES RONDON |  |

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE**

Sala das Reuniões, em 07 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

**Presidente**

Dep. **JOSÉ RIVA**  
 Dep. **WALTER RABELLO**

**1º Secretário**  
**2º Secretário**

**ATO N.º 090/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício do cargo em comissão, a partir de 30.06.2007:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO
20161	ADENI CANEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10

21100	AECIO DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20165	BELMIRO VALERIO DE FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20206	CARLA SIMONE HAUBERT	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
20312	CICERO VENTURA DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
32778	CLEMENTE GASPARINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33358	CLEUSA ARAUJO DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
34439	DENIZE MIRANDA SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20246	DIOVANA CRISTINA FRITSCH MOCELIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
25362	FABRICIO TORBAY GORAYEB	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21007	JACKSON FERNANDO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
33359	JONAS TEIXEIRA MOTTA JUNIOR	AJUD. ORDEM PRESIDENCIA	ASE-II
33545	JOSE EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20195	JUREMAR ALMEIDA DE MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21079	KARINE GOMES RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20317	LUIS GONCALVES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
32969	LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ	ASSESSOR TECNICO	ASE-II
33709	MANOEL THEODORO DOS SANTOS FILHO	GERENTE MAT. PATRIMONIO	GER
20028	MARCO ANTONIO PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
32788	MARIA DO CARMO SILVEIRA DOMINGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20532	NEIO LUCIO FONTES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20083	RAEL ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25550	REGINALDO GARCIA DO CARMO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33396	RICARDO ARAUJO DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
33402	TEREZINHA MACHADO REZENDE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 14 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

**Presidente**

**1º Secretário**

Dep. **WALTER RABELLO**

**2º Secretário**

**ATO N.º 091/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Nomear e/ou designar os servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, a partir de 01.07.07:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO
21100	AECIO DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21108	ALONSO ALCANTARA DE MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
25456	BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21127	CAROLYNN CARVALHO DE CASTRO CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
32756	CLAUDINEY CESAR VIEIRA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
32778	CLEMENTE GASPARINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
33358	CLEUSA ARAUJO DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
34439	DENIZE MIRANDA SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20246	DIOVANA CRISTINA FRITSCH MOCELIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21125	ERIKA BORGES SOLER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21100	GILDETE BATISTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
26489	GLEISY FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21115	ZAIAS GOMES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21123	JAIR KLASNER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21126	JAMES WESLEY RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21109	JOCIANE APARECIDA DE ARRUDA FALCAO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
33359	JONAS TEIXEIRA MOTTA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21107	JOSE ANTONIO MOTA FERREIRA DE CARVALHO	AJUD. ORDEM PRESIDENCIA	ASE-II
33545	JOSE EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21128	JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21116	LUCIA DE SOUZA KANNO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20317	LUIS GONCALVES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21129	LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
33709	MANOEL THEODORO DOS SANTOS FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
20028	MARCO ANTONIO PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21114	MARIA APARECIDA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
20532	NEIO LUCIO FONTES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21111	PLINIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
25550	REGINALDO GARCIA DO CARMO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
33396	RICARDO ARAUJO DE ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21112	SIDNEI CAVALCANTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
26242	SONIA MATOS DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
33402	TEREZINHA MACHADO REZENDE	ASSESSOR TECNICO	ASE-II
33228	VALDINEI BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21124	WILSON ADILES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 15 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

**Presidente**

**1º Secretário**

Dep. **WALTER RABELLO**

**2º Secretário**

**ATO N.º 092/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Exonerar o servidor **DANILO BATISTA DA SILVA**, matrícula 20086, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo AP-4, a partir de 06.07.2007.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá 15 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

**Presidente.**

Dep. **RIVA**

**1º Secretário**

Dep. **WALTER RABELLO**

**2º Secretário**

**ATO N.º 093/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas**

atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Nomear e/ou designar os servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, a partir de 03.07.07:

33099	ADAO BARBOSA GARCIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21119	BENEDITA DE ARAUJO SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21121	JAIR MACHADO FERRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21122	MARIA JULIA SÉ BALÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21117	JOSNEY VICENTINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 15 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

ATO N.º 094/2007

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Exonerar o servidor **JORDRÉ JÚNIOR DA SILVA JANUÁRIO**, matrícula 23432, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo AP-5, a partir de 13.07.2007.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá 15 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente.  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

ATO N.º 095/2007

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, considerando o disposto na Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, artigo 212, item I, alíneas a, d, e, f e ainda o artigo 230, da mencionada Lei,**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Junta Médica Pericial do ISSSPL - Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo, a partir de 15.08.2007:

- Dr. ALVARO ROBERTO DE ASSUMPÇÃO
- Dr. ARLAN DE AZEVEDO FERREIRA
- Drª DENISE MARIA DOTTA ABECH

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **JOSÉ RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

ATO N.º 096/2007

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Nomear a Senhora **BETHANIA ALVES CRISTIANO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo AP-4, matrícula 21113, a partir de 13.07.2007.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente.  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

ATO N.º 097/2007

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ALINOR OLÍMPIO DA SILVA**, matrícula 1120, da Junta Médica Pericial do ISSSPL - Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo, a partir de 15.08.07.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

**ATO N.º 085/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Retificar, em parte, o Ato nº 098/2006, de 21.09.2006, publicado no Diário Oficial de 13.11.2006, que concedeu o benefício aposentadoria por tempo de contribuição, Mao servidor **MOISÉS CIPRIANO DE MORAES**, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência MD5, com proventos Integrais, nos termos do artigo 40, da Constituição Federal, combinados com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, acrescido de 42% (quarenta e dois por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre vencimento base do cargo efetivo, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, com proventos elaborados com base na Lei nº 8.449, de 13.01.2006, conforme consta do Processo nº 177/2006, de 20.06.2006.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

**ATO N.º 086/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Retificar em parte o Ato nº 101/2006, de 20.11.2006, publicado no Diário Oficial de 13.11.2006, que concedeu o benefício de Pensão por Morte a Senhora **JOENICE AMORIM**, nascida em 10.05.1953, filha de **HERMINIO PEDROSO DE AMORIM**, servidor inativo/aposentado no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 245, incisos II, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, sob a curatela de sua irmã **JOSENETE DE AMORIM**, conforme consta do Processo nº 110/2006, de 19.04.2006.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

**ATO N.º 088/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,**

Considerando que o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e artigo 2º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004.

**RESOLVE:**

Retificar, em parte, o Ato nº 017/2007, de 26.06.2007, publicado no Diário Oficial de 01.06.2007, que concedeu o benefício de Pensão Vitalícia, em decorrência do falecimento do Senhor **ARNALDO CAMARÃO**, matrícula nº 1260, servidor inativo/aposentado desta Assembléia Legislativa, no cargo de carreira de Técnico de Apoio Legislativo, Referência 30, Nível II, com proventos calculados de acordo com os artigos acima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) à Senhora **IRACY DE SOUZA LIRA CAMARÃO**, viúva do "de cujus", portadora do RG nº 245.966-SSP/MT e C.P.F. nº 171.610.371-15, e Pensão Temporária à menor **JÉSSICA JANAÍNA RODRIGUES CAMARÃO**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme consta do Processo nº 469/2006, de 19.12.2006, a partir da data do falecimento.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

**ATO N.º 089/2007**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Retificar, em parte, o Ato nº 018/2007, de 26.06.2007, publicado no Diário Oficial de 01.06.2007, que concedeu o benefício de aposentadoria compulsória ao servidor **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe D, Referência MD3, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, acrescido de 46% (quarenta e seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, conforme consta do Processo nº 318/2006, de 05.10.2006.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRAR-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de agosto de 2007.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente  
 Dep. **RIVA** 1º Secretário  
 Dep. **WALTER RABELLO** 2º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSORELACÃO N.º 309/AJ/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO N.º 02/2002, DO EXM. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

JULGADO NO DIA 27-8-2007

PROCESSOS N.ºS : 7.072-6/2007 e 12.028-6/2007 (apenso)

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ASSUNTO : DENÚNCIA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º 04/2007.

**DESPACHO**

...Dispõe o art. 82 da Lei Complementar nº 269/2007, que:

" Art. 82. No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável

*possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.*" (grifo nosso)

A par do comando legal acima transcrito, pode-se dizer que a norma em vigência estipula, como requisito necessário para o deferimento da medida cautelar, a existência de provas robustas, aptas a indicar a ocorrência das ilegalidades alegadas.

Todavia, analisando minuciosamente os autos, nota-se que no procedimento licitatório ora combatido existem evidências de possíveis impropriedades que podem comprometer o instituto das licitações e contratos administrativos, conforme informou a Coordenadoria de Engenharia desta Corte de Contas, tendo como base documentos enviados pelo denunciante.

Ademais, considerando que todo o procedimento licitatório *sub examine*, inclusive a assinatura do contrato, já se encontra formalizado, entendendo que qualquer pretensão de suspensão, neste momento, será ineficaz, ou seja, não mais atingirá a finalidade pretendida, **razão pela qual, indefiro a liminar.**

Por outro lado, para que não parem dúvidas quanto à decisão de mérito deste Tribunal, entendendo prudente determinar auditoria *in loco*, com o objetivo de verificar a regularidade do procedimento licitatório, bem como a execução do contrato, para apurar a existência de qualquer impropriedade, caso exista, contra a administração pública.

**Publique-se.**

Gab. de Conselheiro em Cuiabá, 27 de agosto de 2007.

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
RELATOR**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de agosto de 2007

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 308/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADOS NO DIA 27-8-2007

PROCESSO N.º 12.897-0/2007

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar n. 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 3.484/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. Francisco Teodoro de Faria, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**A Prefeitura Municipal de Vila Rica ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito**, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.907-0/2007

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 3.479/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Prefeito Municipal de Araguainha, Sr. Osmari Cézar de Azevedo, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**A Prefeitura Municipal de Araguainha ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito**, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.909-7/2007

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO

POR INADIMPLÊNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente, não acompanho** o Parecer n. 3.185/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Prefeito Municipal de General Carneiro, Sr. Juracy Moraes de Aquino, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**A Prefeitura Municipal de General Carneiro ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito**, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO 08.360-7/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE MARÇO/2007

**DESPACHO**

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fis. 25/27), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Sr. Olivan Ferreira Trindade, CPF nº 352.827.701-72**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.458/2007 em virtude do envio intempestivo do APLIC do mês de março, do exercício financeiro de 2007 a este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.910-0/2007

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 3.486/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Prefeito Municipal de Luciara, Sr. Nagib Elias Quedi a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**A Prefeitura Municipal de Luciara ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito**, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.912-7/2007

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** Parecer n. 3.487/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Sr. João de Souza Luz, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.901-1/2007  
**INTERESSADA** CAMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA** face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente não acompanho** o Parecer n. 3.187/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Alto Boa Vista, Sr. José Rocha de Azevedo, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.905-4/2007  
**INTERESSADA** CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 3.457/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Araguainha, Sr. Deuzaida Rodrigues Dutra, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.904-6/2007  
**INTERESSADA** CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA** face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente não acompanho** o Parecer n. 3.188/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Araguaiana, Sr. Getúlio Dutra Vieira, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.916-0/2007  
**INTERESSADA** CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA da **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRA DOURADA** face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 3.478/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente da Camara Municipal de Serra Nova Dourada, Sr. Ocimar Tavares Aguiar, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 12.899-6/2007  
**INTERESSADA** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**

Na forma da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º, do art. 47 da Constituição Estadual e arts. 71, 74 e § 3º, do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 259 e seguintes da Resolução nº 02/2002, trata-se de REPRESENTAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA** face ao não envio Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio do exercício de 2007 dentro do prazo regimental, previsto no artigo 208 da Constituição Estadual, artigo 143 e inciso III do artigo 190 da Resolução nº. 02/2002.

Isto posto, **preliminarmente não acompanho** o Parecer n. 3.190/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, **no mérito**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, **COMINO ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT** face ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á à inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de agosto de 2007.  
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
 Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 039/2007

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2007 - Terça-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos nºs 5.383-0/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor NEWTON DE FREITAS MIOTTO  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

02 - Processos nºs 4.095-9/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

03 - Processos nºs 5.721-5/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor VALDIR MENDES BARRANCO  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

04 - Processos nºs 5.850-5/2007 e outros  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor JOSÉ HUMBERTO MACEDO  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

05 - Processos nºs 5.676-6/2007 e outros  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor OSCAR MARTINS BEZERRA  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

06 - Processos nºs 5.680-4/2007 e outros  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor MURILO DOMINGOS  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

07 - Processos nºs 5.051-2/2007 e outros  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

08 - Processo nº 6.341-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 Assunto Representação formulada a pedido da Subsecretária de Controle das Organizações Municipais, referente ao Pregão Presencial Edital nº 08/2007, referente à contratação de entidade para prestação de serviços bancários exclusivos, realizado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

09 - Processos nºs 5.620-0/2007 e outros  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor PAULO SÉRGIO FERREIRA  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

10 - Processos nºs 4.191-2/2007 e outros  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestores JUSTINO AGAPTO DE OLIVEIRA - período: 01.01.2006 à 15.03.2006  
 MARONILVA DE FRANÇA OLIVEIRA - período: 16.03.2006 à 31.12.2006  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

11 - Processos nºs 4.995-6/2007 e outros  
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

12 - Processos nºs 4.113-0/2007 e outros  
 Interessada SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor ALEXANDRE HERCULANO DE SOUZA COELHO FURLAN  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

13 - Processos nºs 5.900-5/2007 e outros  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2003 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor CELSO MARQUES DE PÁDUA  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

14 - Processo nº 6.848-9/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE  
 Assunto Denúncia Anônima formulada através do serviço de disque-denúncia, registrada em 16.05.2006, contra o Poder Executivo Municipal, acerca de supostas irregularidades administrativas.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

15 - Processos nºs 4.908-5/2007 e outros  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO  
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

16 - Processos nºs 6.157-3/2007 e outros  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor FÁBIO MAURI GARBUGIO  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

17 - Processos nºs 4.121-1/2007 e outros  
 Interessada CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestores LUIZ ANTONIO PAGOT - período: 01.01.2006 à 31.03.2006  
 ANTONIO KATO - período: 01.04.2006 à 31.12.2006  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

18 - Processos nºs 4.703-1/2007 e outros  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor MILTON SCHERWINSKI  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

19 - Processo nº 8.784-0/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 Assunto Denúncia Anônima formulada através do serviço de disque-denúncia, contra o Poder Executivo Municipal, acerca de supostas irregularidades administrativas.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

20 - Processos nºs 6.533-1/2007 e outros  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor DAVID ROGÉRIO BARBOSA  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

21 - Processos nºs 9.764-0/2007 e outros  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
 Assunto Tomada de Contas - exercício de 2006.  
 Gestor MAURO MENDES NUNES  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

22 - Processos nºs 4.830-5/2007 e outros  
 Interessado FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

23 - Processo nº 17.942-6/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
 Assunto Denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, acerca de supostas irregularidades administrativas.  
 Denunciante Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT.  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

24 - Processos nºs 4.794-5/2007 e outros  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Gestor CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

25 - Processo nº 2.733-2/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU  
 Assunto Denúncia anônima formulada via e-mail, chamado nº 28 de 16.02.2007, contra o Legislativo Municipal de Poxoréu, gestão do Sr. José Correia Filho, acerca de supostas irregularidades administrativas.  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2007 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária.  
 SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
 CUIABÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2007.  
 VISTO/CONFERIDO:  
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR.  
 RELAÇÃO Nº 113/2007

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 28 de agosto de 2007.

Processos nºs	5.730-4/2007, 4.031-2/2006, 6.722-9/2006, 7.285-0/2006, 8.413-1/2006, 10.195-8/2006,	11.935-0/2006, 13.027-3/2006, 14.373-1/2006 (2 volumes), 16.333-3/2006, 17.479-400.248-2/2006.
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI	
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a 1º Bimestre.	
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS	

PARECER Nº 34/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. UMBELINO ALVES CAMPOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITIVA DO ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de fotocópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, para providências que entender cabíveis. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.730-4/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria, Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto e Joacir Geralde do Nascimento, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls 353 a 406 - TC, onde foram relacionadas 31 (trinta e uma) irregularidades. Após, notificou-se o gestor responsável que apresentou suas justificativas e demais documentos, às fls. 416 a 437 -TC, que analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 2 (duas) das 31 irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 912-1/2006, o município de Alto Paraguai, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 166, de 13-12-2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.566.384,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Na LOA, não houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, bem como para operações de créditos por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram, abertos através de leis específicas, com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 5.658.198,13 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e treze centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	5.736.384,00	5.541.305,56	96,60
Receitas Tributárias	325.999,00	284.055,36	87,13

Receita de Contribuição			
Receita Patrimonial	-	1.830,11	1.830,11
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	165.800,00	189.630,86	114,37
Transferências Correntes	5.059.585,00	5.037.061,92	99,55
Outras Receitas Correntes	185.000,00	28.727,31	15,53
RECEITAS DE CAPITAL	930.000,00	116.892,57	14,08
Operações de Crédito	100.000,00	-	-
Alienação de Bens	20.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	660.000,00	116.892,57	17,71
Outras receitas de Capital	50.000,00	-	-
TOTAL	6.566.384,00	6.658.198,13	87,95

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 12,05 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 299.772,11 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos), representando 5,30 % da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 5.658.198,13

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	284.055,36	5,02
IPTU	6.272,50	0,11
IRRF	82.784,07	1,46
ISSQN	70.548,08	1,24
ITBI	114.023,89	2,01
Taxas	10.426,82	0,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	15.716,75	0,28
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
TOTAL	299.772,11	5,30

A despesa foi realizada no montante de R\$ 5.848.203,74 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizadas R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	314.467,33	5,38
Administração	1.008.040,17	17,24
Assistência Social	303.839,10	5,20
Previdência Social	-	-
Saúde	1.496.438,64	25,59
Trabalho	58.043,40	0,99
Educação	1.744.500,16	29,83
Cultura	-	-
Urbanismo	264.998,55	4,53
Habitação	-	-
Saneamento	271.424,29	4,64
Gestão Ambiental	200,00	-
Agricultura	42.282,98	0,72
Comércio e Serviços	-	-
Energia	27.370,50	0,47
Transportes	274.603,29	4,70
Desporto e Lazer	41.995,33	0,71
Reserva de Contingência	-	-
TOTAL	5.848.203,74	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 3,35 % da receita arrecadada. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 2.256.073,33 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e três reais e trinta e três centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluente. A disponibilidade financeira foi de R\$ 229.447,73 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondendo a 983,26% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município não observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, no que tange ao limite de contratação de dívida no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 5.541.305,56

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre RCL	Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	943.326,44	17,02	16	Irregular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	94.588,06	1,71	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.562.255,32	28,19	120	Regular

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 5.541.305,56

Poder	Valor Liquidado no Exercício R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação Legal
Executivo	2.676.230,15	48,30	54	Regular
Legislativo	218.230,38	3,94	6	Regular
Município	2.894.460,53	52,24	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF. A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 48,30 % do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 3.939.191,30

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.100.487,18	27,94	25	Regular

Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	958.840,63	24,34	15	Regular
-----------------------------------	------------	-------	----	---------

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,94 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 24,34% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60, do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 550.769,07 Receita do FUNDEF (recebido) = R\$ 639.275,09

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	433.152,15	67,76	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 67,76 % dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
3.939.191,30	695.761,56	17,66	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 17,66% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
3.882.202,73	314.450,56	8,10	8	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,10% da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer n.º 2875/2007, fls. 459 a 467-TC, da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2006, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 157, inciso III, da Resolução 02/2002, gestão Umbelino Alves Campos. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, acompanhando o voto do Relator, decidiu indeferir a juntada dos documentos protocolados sob o nº 13.648-4/2007, com fulcro nos §§ 4º e 5º do artigo 71 do Regimento Interno, e, no mérito, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.875/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2006, gestão do sr. Umbelino Alves Campos, tendo como co-responsável a contadora sra. Dirce Lemes de Araújo, inscrita no CRC sob o nº 6059/0-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Alto Paraguai nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual:a) gravíssimas: 1) o Poder Executivo de Alto Paraguai encerrou o exercício com um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 190.005,61, contrariando o § 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 169 da Constituição Federal - 07-A; 2) a administração municipal de Alto Paraguai não está efetuando a retenção a favor do INSS nos salários dos servidores contratados por prazo determinado, o que contraria o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal - A-03; 3) o gestor municipal efetuou repasse ao Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 3.874,34 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), acima do limite estabelecido no inciso I do artigo 29-A, o que constitui crime de responsabilidade do Prefeito conforme preceitua o inciso I do § 2º do citado artigo, ambos da Constituição Federal - B-05; b) - graves: 1) durante o exercício de 2006 foi efetuado parcelamento de dívida para com a CEMAT, no valor de R\$ 943.326,44, que ultrapassou o limite para contratação de dívida, estabelecido pelo inciso I do artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal - F-12; 2) nos Convites nºs 19/2006 e 21/2006, houve o desdobramento da despesa para fugir ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, uma vez que o produto adquirido é o mesmo, e o valor total ultrapassa o limite para Convite, o que contraria o disposto no § 5º do artigo 23 da Lei 8.666/1993 - E-11; 3) houve desdobramento de despesas representado pelos empenhos nºs 1112/2006 - no valor de R\$ 5.100,00 e 1113/2006 no valor de R\$ 7.820,00, para se evitar o procedimento licitatório, o que contraria o disposto no artigo 2º da Lei 8.666/1993, constituindo crime conforme preceitua o artigo 89 da citada lei de licitação - E-10; 4) os extratos resumidos dos contratos, assim como os termos aditivos, não foram publicados na imprensa oficial, contrariando o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, combinado com o artigo 119 da Lei Orgânica do Município, que é condição indispensável para sua eficácia - E-18; 5) a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 foi encaminhada a este Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido no item 1.2.2. do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, aprovado pela Instrução Normativa nº 03/2005, ficando o senhor Prefeito passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254 da Resolução 02/2002 - E-42; 6) os balançetes dos meses de fevereiro a junho, setembro e outubro a dezembro foram encaminhados ao Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido pelo item 1.5.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, aprovado pela Instrução Normativa nº 03/2005, ficando o senhor Prefeito passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 - E-42; 7) os informes APLIC do orçamento, Carga Inicial e os informes APLIC dos meses de janeiro a dezembro foram encaminhados a este Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido no item 1.4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas aprovado pela Instrução Normativa nº 03/2005, ficando o senhor Prefeito passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 - E-42; 8) os informes do LRF-Cidadão do 1º, 2º e do 3º bimestres foram encaminhados ao Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido pelo item 1.6 do Capítulo III do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, aprovado pela Instrução Normativa nº 03/2005, ficando o senhor Prefeito passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 - E-42; 9) existe diferença entre a Receita Corrente Líquida e a Receita Corrente registrada no Informe LRF-Cidadão e o valor lançado no Balanço Geral da Prefeitura - E-41; 10) existe diferença entre a Despesa Corrente registradas no Informe LRF-Cidadão e o valor lançado no Balanço Geral da Prefeitura, demonstrando que foi publicada no LRF-Cidadão informações diferentes daquelas apresentadas no Balanço Geral - E-41; 11) existe diferença entre a Despesa de Capital registrada no LRF-Cidadão e o valor lançado no Balanço Geral da Prefeitura, demonstrando que foram publicadas

no LRF-Cidadão informações diferentes daquelas apresentadas no Balanço Geral - 41; 12) a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai não possui o Sistema de Controle Interno, e nem mesmo existe no seu quadro de servidores o cargo de auditor interno, contrariando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - E-39; b) outras irregularidades 1) os precatórios não integraram o Demonstrativo da Dívida Fundada conforme determina o § 7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; 2) a Prefeitura Municipal vem repassando valores ao INSS aos bancos sem terem sido descontados em folhas de pagamentos, no valor total de R\$ 10.679,16, o que não deve acontecer, pois o repasse consignado só deve ser feito após a retenção na folha; 3) o empenho nº 314/2006 foi emitido "a posteriori", contrariando o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964; 4) o gestor municipal realizou despesas com a reforma da Escola Estadual Zélia Costa Almeida, sem autorização legislativa no valor de R\$ 191.959,43, que é uma despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio do Município, conforme preceitua o artigo 15 combinado com o inciso I do § 1º do artigo 16, ambos da Lei 101/2000 - LRF; 5) as notas fiscais que comprovam as despesas de reforma da Escola Estadual Zélia Costa Almeida não estavam acompanhadas da medição da obra, e não foram atestadas por engenheiro da Prefeitura responsável pela obra, contendo apenas carimbo de atesto, porém, sem assinatura de nenhum responsável; 6) constata-se vários funcionários com salários atrasados referentes ao mês de dezembro/2006, e aos meses de janeiro e fevereiro/2007, gerando instabilidade e descontentamento entre os servidores; 7) a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuou vários contratos, com prestadores de serviços, que estão sendo pagos pela dotação 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 442.815,57, quando deveria ter sido efetuado o pagamento através da rubrica 31.90.04 - Contrato Por Tempo Determinado; 8) nos procedimentos licitatórios de nº 02, 06, 07, 09, 11, 12, 15 e 17/2006, o parecer contábil não traz o saldo da dotação pelo qual correrá a despesa, descumprindo o artigo 38 da Lei 8.666/93; 9) no procedimento licitatório Convite nº 02/2006, os envelopes das propostas não estão rubricados pelos licitantes e pela comissão, descumprindo o § 2º do artigo 43 da Lei 8.666/1993; 10) nos procedimentos licitatórios de nº 07, 09, 11, 15 e 17/2006, não consta a cópia da documentação do responsável jurídico pela empresa vencedora, descumprindo o item 4.1.a do Edital; 11) o 1º Termo Aditivo e o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006, foram firmados quando a vigência do contrato já estava extinta; 12) no exercício de 2006 não foi realizado o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis. Não se constata nomeação de uma comissão para reavaliar os bens pertencentes ao Município, o que contraria o disposto no artigo 96 da Lei 4.320/1964; 13) existe diferença entre os valores apresentados no LRF-Cidadão e os valores encontrados pela Auditoria, no tocante aos aplicados no Ensino, na Saúde, na Dívida Consolidada e nos gastos com Pessoal; 14) foi emitido alerta no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e 3º quadrimestre, sobre a arrecadação dos tributos, tais como: IPTU, ISS, ITBI e Dívida Ativa, alertando que a arrecadação estava abaixo da previsão, acarretando indícios falha na gestão, e houve também o alerta sobre o resultado orçamentário deficitário, porém, o gestor não efetuou a limitação de empenho e movimentação financeira, incorrendo em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, conforme disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 10.028/2000, ficando o senhor Prefeito passível da sanção imposta pelo § 1º dos citados artigo e lei. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.982-4/2007, 3.121-6/2006, 4.086-0/2006, 6.154-9/2006, 7.625-2/2006, 9.168-5/2006, 10.682-8/2006, 12.945-3/2006, 14.412-6/2006, 15.961-1/2006, 17.367-3/2006, 253-4/2007, 1.714-0/2007, 400.261-0/2006, 724-2/2006, 1.029-4/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL  
Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Relatório LRF-Cidadão - 1º Bimestre, Lei nº 363/2005 - 364/2005 - LOA.  
Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
PARECER Nº 35/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. NIVALDO PONCIANO COELHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1º, INCISO I, E 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao sr. Prefeito a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4982-4/2007, constata-se que: A técnica instrutiva e de controle Zeimar Maia de Arruda, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 481 a 532-TC. Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 534-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 538 a 622-TC. O Município de Reserva do Cabaçal, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 364/2005 (Processo nº 1.029-4/2006), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.308.700,00 (cinco milhões, trezentos e oito mil e setecentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas, que representam R\$ 1.061.740,00 (um milhão, sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais). Vale acrescentar que, mediante leis específicas, o referido valor foi alterado para R\$ 2.123.480,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 1.228.775,26 (um milhão duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), portanto, dentro do limite autorizado. Constata-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 4.417.816,21 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	4.349.200,00	4.305.491,06	98,99
Receitas Tributárias	89.670,00	143.474,17	160,00
Receitas de Contribuições	85.000,00	62.852,86	73,94
Receita Patrimonial	43.030,00	61.431,05	142,76
Receita de Serviços	81.300,00	84.462,54	79,29
Transferências Correntes	4.026.450,00	3.958.741,86	98,32
Outras Receitas Correntes	23.750,00	14.528,58	61,17
Receitas de Capital	959.500,00	112.325,15	11,71
Operação de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	10.000,00	34.600,00	346,00

Transferências de Capital	949.500,00	77.725,15	8,19
TOTAL	5.308.700,00	4.417.816,21	83,22

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas pela Prefeitura, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 16,78%. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 151.845,74 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) representando 3,43% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo a seguir: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF)= R\$ 4.417.816,21

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	135.755,73	3,07
Taxa	7.718,44	0,17
Dívida Ativa Tributária	3.371,57	0,19
Total	151.845,74	3,43

A despesa foi realizada no montante R\$ 4.307.766,13 (quatro milhões, trezentos e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos) conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	244.489,54	5,67
Administração	1.001.838,87	23,26
Segurança Pública	111.537,45	2,59
Assistência Social	175.282,19	4,07
Previdência Social	33.080,24	0,77
Saúde	931.311,65	21,62
Educação	1.036.347,37	24,06
Cultura	159.816,23	3,71
Habituação	2.147,40	0,05
Saneamento	89.113,28	2,07
Agricultura	60.064,70	1,39
Transporte	368.178,46	8,55
Encargos Especiais	94.558,75	2,19
Total	4.307.766,13	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 2,55%. A dívida pública registrada em 31/12/2006 foi de R\$ 384.621,05 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), constituindo-se em dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 572.690,03 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e três centavos), correspondendo a 35,17% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constata-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: RCL = R\$ 4.259.218,64

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limite máximo s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	127.957,17	3	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	46.529,88	1,09	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	81.427,29	1,91	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 4.259.218,64

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	1.891.393,15	44,40	54	Regular
Poder Legislativo	169.890,62	3,99	6	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 44,40% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Em relação aos limites constitucionais, com base nos quadros abaixo, é possível afirmar que: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) Receita Base sem IRRF (artigo 212 CF)= R\$ 3.642.565,61

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.106.796,76	30,38	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.047.766,68	28,76	15	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,38% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. E no ensino fundamental aplicou o equivalente a 28,76% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60, do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96). Receita Base do FUNDEF= R\$ 526.748,86 Contribuição ao FUNDEF (reído)= R\$ 320.541,39

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	307.284,54	95,86	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 95,86% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT DA CF) Receita Base sem IRRF=R\$ 3.642.565,61

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
3.642.565,61	620.498,03	17,03	15	Regular

O município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 17,03% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
3.226.783,95	246.000,00	7,62	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,62% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 258.142,71 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos). Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição

Federal ; -as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13-2-2007 (fl. 32-TC) e edital fixado no mural da Prefeitura (fl. 33-TC); - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.935/2007 (fls. 651 a 654-TC), subscrito pelo ilustre Procurador dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVA à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Nivaldo Ponciano Coelho, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 157, inciso III da Resolução nº 02/2002, recomendando-se que: 1) os registros contábeis devem estar em consonância com a Lei nº 4320/1964 e Lei nº 101/2000; 2) as infrações à Lei nº 8.666/1993 não sejam reprimidas nos exercícios seguintes, pelas suas conseqüências funestas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.935/2007, da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, exercício de 2006, gestão do sr. Nivaldo Ponciano Coelho, tendo como co-responsável o Contador, sr. Francisco de Assis da Silva CRC 5223/0-1 MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo de Reserva do Cabaçal, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: - 1) realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões de voto do Relator e concomitantemente, aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira; 2) siga rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93, a fim de que a irregularidade apontada não seja reprimada, sob pena de sanções futuras. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de cópia deste Parecer ao Relator das contas do município, referentes ao exercício de 2007, para conhecimento. 4) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4.233-1/2007, 2.941-6/2006, 3.977-2/2006, 5.641-3/2006, 7.798-4/2006, 9.349-1/2006, 17.202-2/2006, 18.238- Interessada

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 422/2005, 416/2005 e Relatórios da LRF - Cidadão

Relator CONSULTEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 36/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. NELSO MARQUES FILHO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.233-1/2007, constata-se que: Os auditores públicos externos, André Luiz de Campos Baracat, Paulo André Abreu Pereira e Valdenir Ferreira Mendes após a análise do processo e, ainda, com base em informações obtidas "in loco", elaboraram o relatório de auditoria de fls. 287 a 339-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 342/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 345 a 700-TC, que analisadas resultaram no saneamento de 2 das 14 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1539-3/2006, o município de Araguaiana, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 422, de 30-12-2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.241.754,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do referido orçamento e com limite para realização de operação de crédito, conforme condições estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 4.962.588,95 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsitas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão.
Receitas Correntes	5.441.754,00	4.962.588,95	(479.165,05)	91,19
Receita Tributária	275.529,00	216.935,91	(58.593,09)	78,73
Receita de Contribuição	41.248,00	25.762,65	(15.485,35)	62,46
Receita de Serviço	95.301,00	70.522,73	(24.778,27)	74,00
Transferências Correntes	5.009.828,00	4.627.028,39	(382.799,61)	92,36
Outras Receitas	19.848,00	22.339,27	2.491,27	112,55
Receitas de Capital	800.000,00	0,00	(800.000,00)	0,00
Transferências de Capital	800.000,00	0,00	(800.000,00)	0,00
Total das Receitas	6.241.754,00	4.962.588,95	(1.279.165,05)	79,51

Comparando as receitas estimadas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 20,49%. As receitas próprias totalizaram R\$ 230.523,17 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e dezessete centavos), representando 4,65% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: RECEITA TOTAL (líquida da contribuição ao FUNDEF) = 4.962.588,95

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Imposto	212.874,06	4,29
Taxa	4.061,85	0,08
Dívida Ativa Tributária	7.679,20	0,15
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	5.908,06	0,12
Total	230.523,17	4,65

A despesa foi realizada no montante de R\$ 5.180.274,07 (cinco milhões, cento e oitenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	317.930,00	352.807,32	6,81
Judiciário	500,00	22.294,99	0,43
Administração	994.615,00	716.257,54	13,83
Assistência Social	401.254,00	313.907,43	6,06
Previdência Social	6.000,00	6.444,50	0,12
Saúde	1.170.773,00	1.106.469,73	21,36
Trabalho	62.418,00	50.195,90	0,97
Educação	1.630.273,00	1.391.918,26	26,87
Cultura	60.137,00	51.286,60	0,99
Urbanismo	466.406,00	553.727,34	10,69
Saneamento	264.083,00	153.087,32	2,96
Agricultura	51.832,00	32.950,86	0,64
Comércio e Serviços	52.832,00	26.850,91	0,52
Energia	65.000,00	23.028,97	0,44
Transporte	548.301,00	371.803,28	7,18
Desporto e Lazer	89.782,00	7.243,12	0,14
Encargos especiais	5.200,00		0,00
Reserva de contingência	54.418,00		
TOTAL	6.241.754,00	5.180.274,07	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 4,39%. A dívida pública registrada, em 3-12-2006, foi de R\$ 223.370,08 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais e oito centavos), constituindo-se apenas de dívida flutuante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 43.618,18 (quarenta e três mil e seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos), correspondendo a 19,53% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município não contraiu e nem possui dívida fundada, observando, portanto, as determinações constantes da Resolução nº. 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	Situação
Poder Executivo	2.445.207,28	49,27	54	Regular
Poder Legislativo	253.027,32	5,10	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 49,27% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.398.579,86	31,53	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.173.418,85	26,46	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,53% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências Estadual e Federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 26,46% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96).

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	348.299,46	98,89	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 98,89% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF) (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 4.435.184,38

Total Aplicado R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
890.557,48	20,08	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,08% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b", do inciso I e § 3º, do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Repasse R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
4.425.942,68	353.820,96	7,99	8,0	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,99% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº. 3.192/2007, fls. 72 a 726-TC, da lavra do Dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva à aprovação das contas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75, da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº. 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 269/2007, o inciso III, do artigo 26 e inciso III, do artigo 157, ambos da Resolução nº. 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 3.192/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araguaiana, exercício de 2006, gestão do sr. Nélso Marques Filho, tendo como co-responsável o técnico contábil sr. Antônio José de Oliveira, inscrito no CRC-MT sob o nº. 006789/O-O T, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Araguaiana que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: 1) o aprimoramento do sistema de controle

interno da Prefeitura, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal; 2) que os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93; e, 3) que devolva, com recursos próprios, aos cofres da Prefeitura Municipal de Araguaiana, o valor equivalente a 176,93 UPF's/MT, relativo a despesas indevidas. 4) que cumpra rigorosamente os prazos legais de recolhimento ao PASEP e ao INSS. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.666-9/2007(2 volumes), 8.934-6/2006, 9.085-9/2006, 9.089-1/2006, 9.087-5/2006, 9.333-5/2006, 10.954-1/2006, 12.969-0/2006, 14.962-4/2006, 16.931-5/2006, 3.685-1.219-3/2006, 4.2007, 3.687-0/2007, 4.242-0/2007, 400.399-3/2006, 1.221-1/2006, 1.217-3/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre; Lei nº 206/2005 - Lei nº 208/2005.

Relator CONSULTEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 37/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. EDSON HAROLD WEGNER. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E INCISO I DO ARTIGO 1º, ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.666-9/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo, João Roberto de Prouença e pelo técnico instrutivo e de controle, Joilson Gonçalves da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls.628 a 688-TC, no qual foram relacionadas 21 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 694-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 697 a 896-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 7 das 21 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n.º 1.221-1/2006, o município de Gaúcha do Norte, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 208, de 21-12-2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 10.816.055,46 (dez milhões, oitocentos e dezesseis mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 26% do valor orçado. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 8.669.647,70 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	9.225.751,67	8.597.396,45	93,19
Receitas Tributárias	595.000,00	324.775,07	54,58
Receitas de Contribuições	483.000,00	3.194,79	1,70
Receita Patrimonial	5.000,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	160.000,00	142.671,01	89,17
Transferências Correntes	8.746.000,00	8.963.862,05	102,49
Outras Receitas Correntes	114.251,67	30.535,67	26,73
Dedução de Transferências Correntes	877.500,00	872.642,14	99,45
Receitas de Capital	1.590.303,79	72.251,25	4,54
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.590.303,79	72.251,25	4,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	10.816.055,46	8.669.647,70	80,15

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 19,84%. As receitas próprias totalizaram R\$ 337.565,06 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), representando 38% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 8.669.647,70

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	261.220,61	3,01
Taxa	63.554,46	0,73
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	12.789,99	0,15
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	0,00	0,00
Total	337.565,06	3,89

A despesa foi realizada no montante de R\$ 9.707.214,64 (nove milhões, setecentos e sete mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	395.868,17	4,08
Judiciária	-	-
Essencial à Justiça	179.525,46	1,85
Administração	2.855.729,00	29,42
Segurança Pública	-	-
Assistência Social	356.934,60	3,68
Previdência Social	-	-
Saúde	3.091.513,09	31,85
Trabalho	86.696,48	0,89
Educação	2.093.207,65	21,56
Cultura	63.366,46	0,65
Direitos da Cidadania	80.277,67	0,83

Urbanismo	48.147,50	0,49
Habituação	-	-
Saneamento	126.275,42	1,30
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	10.466,64	0,11
Organização Agrária	-	-
Indústria	3.530,00	0,04
Comércio e Serviços	30.715,63	0,32
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	57.362,85	0,59
Desporto e Lazer	72.278,20	0,74
Encargos Especiais	155.319,82	1,60
Total	9.707.214,64	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 11,96%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 2.626.342,53 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 118.821,85 (cento e dezotoito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo a 12,30% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43/2001, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.472.425,20

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	140.809,82	1,66	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	122.540,03	1,44	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 8.472.425,20

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	3.209.145,25	37,88	54	Regular
Poder Legislativo	237.067,42	2,80	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 37,88% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 1.504.089,25

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.767.422,56	28,72	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.693.962,18	27,53	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,72% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 27,53% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 872.642,14 Receita do FUNDEF = R\$ 707.232,88

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	486.441,71	68,78	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 68,78% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite mínimo	Situação
8.154.089,25	1.199.171,79	19,49	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,49% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
8.550.945,90	420.000,00	6,41	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,41% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na sede da Prefeitura Municipal em 15-02-2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 3.108/2007, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com as recomendações e determinações aqui consignadas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, exercício de 2006, sob a gestão do sr. Edson Harold Wegner. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.108/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, exercício de 2006, gestão do sr. Edson Harold Wegner, tendo como co-responsável o contador sr. Vanderlei Domingos Alves, inscrito no CRC sob o n.º 009861/0-3, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-

2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Gaúcha do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os balanços mensais, os informes do APLIC e da LRF Cidadão, em conformidade à legislação vigente e ao Regimento Interno desta Casa; b) apresente a esta Corte de Contas os dados via Sistema LRF Cidadão em consonância aos valores apurados na prestação de contas anual, a fim de evitar divergências, bem como desconfiança nas informações prestadas; c) atenda as normas emanadas na Lei 4.320/64, no que tange aos lançamentos dos registros contábeis, para evitar lançamentos divergentes; d) não superestime a receita no exercício, evitando, desta forma, o déficit de arrecadação, bem como para que atenda ao disposto do §1º do artigo 1º e o artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101/2000; e) adote esforços nos exercícios futuros, no sentido de tomar todas as providências necessárias a fim de arrecadar as receitas próprias em sua integralidade, em consonância ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000; f) providencie o Termo de Doação do veículo Uno Fire, Placa JYA 3893, ano 1996, junto à Secretaria de Educação do Estado, o mais breve possível; g) fortaleça imediatamente o Sistema de Controle Interno do órgão, a fim de permitir uma percepção mais elaborada de como se deve dar o controle das contas e como esse se integra aos demais instrumentos de fiscalização do Tribunal. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução n.º 02/2002. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, e ALENCAR SOARES.

Processos n.ºs 4.717-1/2007, 2.709-0/2006, 3.797-4/2006, 5.344-9/2006, 7.290-7/2006, 8.845-5/2006, 10.986-0/2006, 12.650-0/2006, 14.040-6/2006, 15.605-1/2006, 16.975-7/2006, 18.190-0/2006, 1.135-5/2007, 30.299-6/2005, 864-8/2006 e 400.187-7/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balanços dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 592/2005, Lei nº 613/2005 e Relatório da LRF Cidadão 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
PARECER Nº 38/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MASSAO PAULO WATANABE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º, ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Poder Executivo a adoção de providências. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.717-1/2007 constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparotto e Joacir Geraldo do Nascimento, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls 364 a 411-TC, onde foram relacionadas 24 (vinte e quatro) irregularidades. Após ter sido notificado, o gestor responsável apresentou suas justificativas e demais documentos, às fls. 422 a 556-TC, que, analisados pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 12 (doze), das 24 (vinte e quatro) inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 30.229-6/2005, o município de São José do Rio Claro, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 613/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.471.500,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. No exercício examinado, não houve autorização para operações de créditos por antecipação de receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 15.186.939,55 (quinze milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	13.680.000,00	14.242.396,00	4,11
Receitas Tributárias	920.000,00	1.198.398,66	30,26
Receita de Contribuição	596.000,00	598.351,13	0,39
Receita Patrimonial	250.700,00	279.136,29	11,34
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	50.000,00	77.782,62	55,57
Receita de Serviços	780.000,00	774.156,76	-0,75
Transferências Correntes	10.886.000,00	11.723.149,75	7,69
Outras Receitas Correntes	197.300,00	189.173,57	-4,12
RECEITAS DE CAPITAL	791.500,00	346.633,83	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	791.500,00	346.790,77	-56,19
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.471.500,00	15.186.939,55	4,94

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se a suficiência na arrecadação correspondente a 4,94%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.365.895,97 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), representando 8,99% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 15.186.939,55

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	1.062.627,11	7
IPTU	174.713,06	
IRRF	246.611,34	
ISSQN	296.358,13	
ITBI	344.944,58	
Taxas	135.771,55	0,89
Contribuição de Melhoria	0,00	
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.844,24	0,01
Dívida Ativa Tributária	113.334,89	0,75

Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária		
	52.318,18	0,34
TOTAL	1.365.895,97	8,99

A despesa foi realizada no montante de R\$ 14.451.027,11 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte e sete reais e onze centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada R\$	% sobre o total
Legislativa	636.055,42	4,40
Administração	3.326.504,30	23,02
Assistência Social	751.328,92	5,20
Previdência Social	304.933,75	2,11
Saúde	3.301.210,65	22,84
Trabalho	0,00	0,00
Educação	4.388.801,91	30,37
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	254.178,31	1,76
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	440.521,70	3,05
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	357.626,67	2,47
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	21.477,37	0,15
Energia	0,00	0,00
Transportes	186.839,11	1,29
Desporto e Lazer	203.463,03	1,41
Encargos Especiais	278.085,97	1,93
Reserva de Contingência	0,00	0,00
TOTAL	14.451.027,11	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 4,85% da receita arrecadada. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 1.004.210,28 (um milhão, quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 723.714,76 (setecentos e vinte e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondendo a 42,64% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 14.525.795,66

Descrição	Valor R\$	Realizado RCL	% sobre a RCL	Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	131.095,51	0,90	0,90	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	42.910,17	0,30	0,30	120	Regular

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 14.525.795,66

Poder	Valor Liquidado no Exercício R\$	% da RCL	Limite Legal %	Situação
Executivo	6.058.543,37	41,71	54	Regular
Legislativo	384.705,83	2,65	6	Regular
Município	6.498.758,74	44,58	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 44,58% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 9.980.145,20

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.390.068,00	33,97	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.475.753,63	24,81	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,97% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 24,81% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.289.136,92 Receita do FUNDEF (recebido) = R\$ 1.993.213,02

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.215.985,12	61,01	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,01% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do §5º do art. 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
9.980.145,20	2.109.921,28	21,14	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 21,14% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
9.772.219,52	661.954,33	6,77	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,77% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, no Parecer nº 2.936/2007, da

lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Massao Paulo Watanabe. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.936/2007, da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, exercício de 2006, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, tendo como co-responsável a contadora sra. Regiane da Silva Santos, inscrita no CRC-MT sob o nº 009598/P-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de São José do Rio Claro que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas nos relatórios técnicos de fls. 364 a 411-TC, e 557 a 567-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5/2006, 7.565-5/2006, 9/2006, 17.309- Interessada Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro e LRF - Cidadão 1º bimestre. Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 39/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. BENEDITO PAULO DE CAMPOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Senhor Prefeito a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.647-2/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, composta pela auditora pública externa Valesca Olavaria de Pinho e pelo técnico instrutivo e de controle Marcos José da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 774 a 823-TC, no qual foram relacionadas 23 impropriedades. Após, o Conselheiro Relator notificou-se o gestor, mediante ofício constante de fl. 831-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 832 a 1893-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 08 das 23 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 442/2006, o município de Jangada, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 416/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e setenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do referido orçamento. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 7.185.992,48 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.538.500,00	5.805.107,24	104,81
Receitas Tributárias	203.750,00	312.240,37	153,25
Receita de Contribuição	30.000,00	36.473,63	120,59
Receita Patrimonial	20.000,00	37.257,72	186,29
Receita de Serviços	39.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.100.750,00	5.294.545,67	103,80
Outras Receitas Correntes	95.000,00	14.589,85	15,36
Receitas de Capital	631.500,00	1.380.885,24	218,67
Transferências de Capital	631.500,00	1.380.885,24	218,67
TOTAL	6.170.000,00	7.185.992,48	116,47

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 16,47%. As receitas próprias totalizaram R\$ 326.830,22 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), representando 4,90% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 6.639.602,34

Receita Própria	Valor Arrecadado	% sobre a Receita total Líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	298.330,37	4,49
Taxas	13.910,00	0,21
Multa e Juros de Mora sobre Tributos	7.288,48	0,10
Dívida Ativa Tributária	7.301,37	0,10
Total	326.830,22	4,90

A despesa foi realizada no montante de R\$ 8.248.086,96 (oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	258.072,91	3,13
Administração	2.860.311,15	34,68
Assistência Social	400.459,91	4,86
Saúde	1.694.856,90	20,55
Trabalho	59.582,84	0,72
Educação	1.679.588,19	20,36
Cultura	30.109,15	0,37
Urbanismo	886.937,22	10,75

Agricultura	176.257,27	2,14
Transporte	5.618,00	0,07
Desporto e Lazer	123.853,67	1,50
Encargos Especiais	42.439,75	0,51
TOTAL	8.248.086,96	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 14,78 %. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 1.538.786,93 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), constituindo-se de dívida flutuante (R\$ 1.372.049,83) e dívida fundada (R\$ 166.737,10). A disponibilidade financeira foi de R\$ 919.689,74 (novecentos e dezanove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 1.215,82% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 7.185.992,48

Descrição	Valor R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	42.439,75	0,59	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	166.737,10	2,32	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 7.185.992,48

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	2.687.612,90	37,40	54	Regular
Poder Legislativo	150.856,07	2,09	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 37,40% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 4.059.880,20

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	1.164.164,30	28,60	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.125.067,34	27,70	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,60% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 27,70% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 397.112,56 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 686.883,32

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	(%) mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	436.281,17	63,51	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,51% dos recursos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT e do artigo 7º da Lei 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
4.059.880,20	979.921,96	24,10	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,10% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	(%) máximo	Situação
3.846.414,84	297.400,00	7,73	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,73% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal. - As contas anuais foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital n.º 003/2007, publicado no Mural da Prefeitura no período de 15-2-2007 a 31-12-2007, fl.10-TC. - Foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 2.858/2007, da lavra do douto Procurador de Justiça do Estado, dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalva, à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jangada, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Benedito Paulo de Campos, com as seguintes recomendações: 1 - que os demonstrativos contábeis-financeiros sejam melhor elaborados, atendendo às exigências do artigo 37, "caput" da Constituição Federal, aos mandamentos da Lei nº 4.320/1964 e aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000; 2 - que as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, sejam estritamente seguidas nos procedimentos licitatórios; 3 - devido zelo com o patrimônio público; 4 - que as falhas supra-apontadas não sejam reprisadas, sob pena das consequências fustas, previstas em lei. Por tudo mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.858/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jangada, relativas ao exercício 2006, gestão do sr. Benedito Paulo de Campos, tendo como co-responsável o contador sr. Henrique H. Yamamura, inscrito no CRC-MT sob o nº 006027/0-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Jangada que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: - a institucionalização de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, em conformidade à orientação contida no "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" instituída pela Resolução/TCE nº 01/07;

- na formalização do PPA e da LDO sejam quantificadas as metas em valores percentuais dos indicadores da Saúde, Educação e Renda; - sejam efetivados os lançamentos contábeis de forma correta e tempestiva, nos moldes da Lei nº 4.320/1964, a fim de dar suporte ao Tribunal de Contas na análise dos balancetes mensais e do balanço geral; - a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no exercício de 2007, com fonte de recursos disponíveis, conforme determina a Lei nº 4.320/1964; - que efetive os recolhimentos relativos ao PASEP nos percentuais determinados pela lei, sob pena de incorrer em penalidades previstas nas normas pertinentes; e - maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações atinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1 - utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2 - arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas; e 3 - encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.759-2/2007 (2 volumes), 961-0/2006, 55-8/2006, 400.153-2/2006, 2.889-4/2006, 3.852-0/2006, 5.057-1/2006, 6.970-1/2006, 8.691-6/2006, 10.884-7/2006, 12.582-2/2006, 14.166-6/2006, 15.446-6/2006, 16.968-4/2006, 34-5/2007, 1.528-8/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis nºs 614/2005, 634/2005 - LRF Cidadão 1º bimestre

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 40/2007: Ementa: Contas anuais do exercício de 2006, Prefeitura Municipal de Tapurah. Gestão do prefeito municipal, sr. Carlos Alberto Capeletti. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitavam os artigos 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, 1º, I, e 26 da Lei Complementar nº 269, de 29-1-2007 e 157, III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao sr. Prefeito a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5759-2/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 594 a 632-TC. Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 634 e 637-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 641 a 837-TC. O município de Tapurah, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 634/2005 (Processo nº 961/2006), sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 8% das despesas, que representa R\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil reais). Vale acrescentar que, mediante leis específicas, o referido valor foi alterado para R\$ 4.972.974,78 (quatro milhões novecentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 4.850.822,15 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), portanto dentro do limite autorizado. Constata-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.137.006,22 (doze milhões cento e trinta e sete mil seis reais e vinte e dois centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	11.607.867,12	11.936.062,44	102,83
Receitas Tributárias	646.121,23	789.939,63	122,25
Receitas de Contribuições	328.590,49	394.676,99	120,11
Receita Patrimonial	379.587,53	250.666,10	66,04
Receita de Serviços	-	463.635,22	-
Transferências Correntes	9.998.192,14	9.889.541,83	98,91
Outras Receitas Correntes	255.325,73	147.602,67	57,81
Receitas de Capital	1.092.132,88	200.943,78	18,40
Operação de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.092.132,88	200.943,78	18,40
TOTAL	12.700.000,00	12.137.006,22	95,57

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas pela Prefeitura, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 4,43%. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 891.759,34 (oitocentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) representando 7,35% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo a seguir: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 12.137.006,22 (doze milhões cento e trinta e sete mil seis reais e vinte e dois centavos).

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	668.583,92	5,51
Taxa	75.958,17	0,63
Contribuição de Melhoria	45.397,54	0,37
Multa e juros de mora sobre tributos	31.756,09	0,26
Dívida Ativa Tributária	70.063,62	0,58
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	-	-
Total	891.759,34	7,35

A despesa foi realizada no montante R\$ 11.506.510,40 (onze milhões quinhentos e seis mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	403.690,54	3,51
Administração	3.867.572,45	33,61
Assistência Social	144.274,77	1,25
Saúde	2.592.272,16	22,53
Educação	3.214.127,47	27,93
Cultura	21.134,99	0,18
Urbanismo	1.175.270,99	10,21
Agricultura	88.167,03	0,78
Total	11.506.510,40	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 5,20%. A dívida pública registrada em 31-12-2006 foi de R\$ 369.140,09 (trezentos e sessenta e nove mil cento e quarenta reais e nove centavos) constituindo-se

somente de dívida fluante, uma vez que não houve registro de dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 2.776.115,77 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos), correspondendo a 13,30% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município não contraiu dívidas fundadas, observando, portanto, as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL= R\$ 11.779.995,82

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	4.420.798,63	37,53	54	Regular
Poder Legislativo	292.438,52	2,49	6	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi 37,53% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Em relação aos limites constitucionais, com base nos quadros abaixo, é possível afirmar que: Aplicação no Ensino (ADCT da Constituição Federal) Receita Base sem IRRF (art. 212 CF) = R\$ 9.398.897,39

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base (%)	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.192.814,23	33,97	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.444.433,61	15,37	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,97% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. E no ensino fundamental aplicou o equivalente a 15,37% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60, do ADCT da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da Constituição Federal - Lei nº 9.424/1996). Receita Base do FUNDEF = R\$ 1.220.964,93. Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 985.072,98.

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita (%)	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	593.076,92	60,21	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,21% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º, do artigo 60, do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal) Receita Base sem IRRF = R\$ 9.398.897,39.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base (%)	Limite mínimo (%)	Situação
9.398.897,39	1.787.546,64	19,02	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,02% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base (%)	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 8.661.559,40	403.690,54	4,67	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 4,67% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 692.924,74 (seiscentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - não há informação no autos quanto à colocação das contas à disposição dos contribuintes, como destaca o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.931/2007, suscitado pelo ilustre procurador de Justiça dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalva à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapurah, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Carlos Alberto Capeletti, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 157, inciso III da Resolução nº 02/2002, recomendando-se: 1) que os registros contábeis devam estar em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 101/2000; 2) o cumprimento com os lançamentos contábeis referentes à Previdência Municipal. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.931/2007, da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2006, gestão do sr. Carlos Alberto Capeletti, tendo como co-responsável a contadora, sra. Maria Sônia Moreira Conju - CRC nº 006171/08-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Tapurah, que determine ao sr. Prefeito Municipal que sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Plenário, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e, concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram, sobretudo, por deficiência no controle interno. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento de processado, a Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.808-4/2007, 3.429-0/2006, 4.387-7/2006, 6.114-0/2006, 7.888-3/2006, 8.518-9/2006, 11.394-8/2006, 13.069-9/2006, 14.379-0/2006, 16.100-4/2006, 17.730-0/2006, 317-4/2007, 1.850-3/2007, 400.271-7/2006, 2.180-6/2006 e 2.179-2/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de dezembro, Relatório LRF - Cidadão 1º bimestre, Lei nº 421/2005 427/2005 - LOA.  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 41/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO AUGUSTO JORDÃO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 1º, INCISO I, E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.808-4/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo João Roberto de Prouença e pelo técnico instrutivo e de controle externo Jilson Gonçalves da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 207 a 263-TC, no qual foram relacionadas 15 irregularidades. Após, o Conselheiro Relator notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 265-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 268 a 447-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 12 das 15 irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 2.179-2/2006, o município de Novo São Joaquim, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 427/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.706.014,13 (doze milhões, setecentos e seis mil, quatorze reais e treze centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do valor orçado. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.267.853,56 (nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	10.451.595,14	8.984.249,59	85,96
Receitas Tributárias	559.491,49	357.326,80	63,87
Receitas de Contribuições	-	59.564,33	0,00
Receita Patrimonial	-	18.803,53	0,00
Receita de Serviços	332.377,02	2.123,17	0,64
Transferências Correntes	8.709.726,63	8.432.144,37	96,81
Outras Receitas Correntes	850.000,00	114.287,39	13,44
Receitas de Capital	2.254.418,99	283.603,97	12,58
Alienação de Bens	189.182,32	-	0,00
Transferências de Capital	2.065.236,67	283.603,97	13,73
TOTAL	12.706.014,13	9.267.853,56	72,94

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 27,06%. As receitas próprias totalizaram R\$ 383.770,94 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), representando a 4,14% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 9.267.853,56

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	308.325,54	3,33
Taxas	49.001,26	0,53
Dívida Ativa Tributária	26.444,14	0,28
Total	383.770,94	4,14

A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.189.729,49 (dez milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	488.845,08	4,80
Judiciária	19.762,54	0,19
Administração	1.919.111,86	18,83
Assistência Social	368.069,63	3,61
Previdência Social	175.516,49	1,72
Saúde	2.412.952,30	23,70
Trabalho	87.548,26	0,86
Educação	3.384.004,35	33,21
Urbanismo	883.235,37	8,70
Habituação	158.935,30	1,56
Energia	79.315,29	0,78
Desporto e Lazer	35.308,22	0,34
Encargos Especiais	377.124,80	3,70
Total	10.189.729,49	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 9,95%. A dívida pública registrada, em 31.12.2006, foi de R\$ 2.599.044,81 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um centavos), constituindo-se de dívida flutuante (R\$ 1.756.370,62) e dívida fundada (R\$ 842.674,19). A disponibilidade financeira foi de R\$ 404.958,63 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondendo a 60,93% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 8.984.249,59

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	-	-	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	323.381,98	3,60	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	842.674,19	9,38	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 8.984.249,59

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	3.747.312,71	41,71	54	Regular
Poder Legislativo	243.543,15	2,71	5	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 41,71% do total da receita corrente líquida,

não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.120.585,30	32,26	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.004.262,11	30,49	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,26% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 30,49% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF = R\$ 918.825,80 Receita do FUNDEF = R\$ 1.270.949,61

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	799.706,43	62,92	50	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,92% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
6.573.729,10	1.257.684,46	19,13	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,13% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
6.110.903,76	488.872,32	8,00	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil S/A, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas anuais foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal em 14/02/2007; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.167/2007, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, exercício 2006, sob a gestão do sr. Antônio Augusto Jordão. Por tudo mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.167/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Antônio Augusto Jordão, tendo como co-responsável o contador sr. João Delfino de Souza, inscrito no CRC-MT sob o nº 003457/0-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Novo São Joaquim que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas, os informes do APLIC e do LRF-Cidadão em conformidade à legislação vigente e ao regimento interno desta Casa; b) apresente a esta Corte, dados via Sistema LRF-Cidadão, em consonância aos valores apurados na Prestação de Contas anual, a fim de evitar divergências nas informações prestadas; c) identifique os bens adquiridos no exercício com plaquetas, codificando-os em conformidade com o registrado no Livro Inventário, a fim de atender o disposto na Lei nº 4.320/1964; d) preencha corretamente as tabelas do APLIC quanto à especificação do número do contrato, licitação e convênio; e) deixe de alocar recursos em função de Governo que não vai ser realizado no exercício; f) sejam previstas no orçamento anual somente as receitas que possivelmente possam ser efetivadas; e g) providencie o controle informatizado do consumo de combustíveis nos veículos do Município, demonstrando a quantidade consumida por veículo, a quilometragem rodada, a espécie em litros e seus correspondentes valores; Por fim, determinar, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento de todo o processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.552-9/2007 (6 volumes), 3.728-1/2006, 4.306-0/2006, 5.380-5/2006, 7.629-5/2006 (4 volumes), 9.148-0/2006, 10.913-4/2006, 12.853-8/2006, 14.116-0/2006, 15.833-0/2006, 17.339-8/2006, 18.207-9/2006, 1.709-4/2007, 2.406-6/2006, 400-200-8/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei 1.988/2005, Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 42/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. RICARDO LUIZ HENRY. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITIVA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, E ARTIGO 157, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao sr. Prefeito a adoção de providências. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.652-9/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Corte de Contas, composta pelos auditores públicos externos Marcelo Takao Tanaka; Rita Maria Lana Pinto e pela auxiliar de controle externo Jurcineide Sobrinho Petrenko, lotados na Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, após visita "in loco", apresentou relatório preliminar de auditoria, anexos às fls. 1.865 a 1.924-TC, no qual foram relacionadas 18 (dezoito) irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 1.934-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1936 a 3934-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 08 (oito) das 18 (dezoito) irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 2.406-6/2006, o município de Cáceres, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1988/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 59.101.480,00 (cinquenta e nove milhões, cento e um mil e quatrocentos e oitenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município

totalizaram R\$ 50.707.584,32 (cinquenta milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com a seguinte distribuição, por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	56.771.480,00	49.481.904,60	87,16
Receitas Tributárias	5.080.900,00	5.218.853,26	102,71
Receitas de Contribuições	1.760.000,00	867.040,71	49,26
Receita Patrimonial	201.300,00	219.915,33	109,25
Receita de Serviços	2.953.280,00	3.160.633,25	107,02
Transferências Correntes	48.408.850,00	43.415.248,18	89,68
Outras Receitas Correntes	2.161.700,00	1.034.779,47	47,87
Deduções de Receita Corrente	(-) 3.794.550,00	(-) 4.434.565,60	
Receitas de Capital	2.330.000,00	1.225.679,62	52,60
Operações de Crédito	300.000,00	235.545,25	78,51
Alienação de Bens	30.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.000.000,00	890.134,37	49,51
<b>TOTAL</b>	<b>59.101.480,00</b>	<b>50.707.584,32</b>	<b>85,80</b>

Fonte: Anexo 10 (fls. 124/128-TC) e Anexo 12 (fl. 22-TC) Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 14,20%. As receitas próprias totalizaram R\$ 5.929.635,07 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos), representando 11,69% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 50.707.584,32

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Imposto	4.136.494,41	8,16
Taxa	891.661,75	1,76
Contribuição de Melhoria	44.913,37	0,08
Dívida Ativa Tributária	856.565,54	1,69
<b>Total</b>	<b>5.929.635,07</b>	<b>11,69</b>

A despesa foi realizada no montante de R\$ 52.904.181,56 (cinquenta e dois milhões, novecentos e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	2.223.245,78	4,20
Judiciária	22.000,00	0,04
Administração	12.708.269,10	24,02
Assistência Social	2.378.194,03	4,50
Saúde	3.408.888,53	17,79
Educação	19.196.274,78	36,28
Cultura	842.822,11	1,59
Urbanismo e Habitação	790.491,34	1,50
Saneamento	2.609.035,57	4,93
Gestão Ambiental	538.160,00	1,21
Agricultura	520.787,77	0,98
Transporte	1.556.226,28	2,94
Desporto e Lazer	3.786,27	0,02
<b>TOTAL</b>	<b>52.904.181,56</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 08 (fls. 118/121-TC) e Anexo 12 (fl. 22-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 4,33%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 29.810.964,55 (vinte e nove milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 2.729.313,07 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e sete centavos), correspondendo a 54,03% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 50.323.399,42

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	2.209.339,06	4,39	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	2.843.112,71	5,64	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	22.740.724,93	45,18	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 50.323.399,42

Descrição	Despesa R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	26.728.573,74	53,11	54	Regular
Poder Legislativo	1.493.832,46	2,97	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 53,11% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado por alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT da Constituição Federal) Receita Base (artigo 212 da Constituição Federal) = R\$ 29.169.521,40

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	9.155.383,50	31,38	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	7.816.796,70	26,79	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,38% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 26,79% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF – Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 4.434.565,50 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 11.586.091,65

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	7.756.016,91	63,92	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,92% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da Constituição Federal)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
29.169.521,40	6.543.472,26	22,43	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,43% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A do ADCT da Constituição Federal

Receita Base R\$	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
28.087.365,45	2.245.671,50	7,99	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,99% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, e banco não-oficial, Sicredi. - As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no Jornal "Correio Cacerense" de 13-2-2007, fl. 20-TC-v. - Foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 3.285/2007, da lavra do douto Procurador de Justiça do Estado, dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalva à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício 2006, gestão do sr. Ricardo Luiz Henry, devendo, ainda, ser encaminhada cópia do Relatório da Auditoria, da defesa, bem como do Parecer Ministerial ao douto Representante do Ministério Público daquela Comarca, para que possa adotar as medidas que achar pertinentes ao caso. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.285/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício 2006, gestão do sr. Ricardo Luiz Henry, tendo como co-responsável a contadora sra. Donatila Vilabarde Pinheiro Bacca, inscrita no CRC-MT sob o nº 3770-TC, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados a Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Cáceres que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) a institucionalização de um sistema de controle interno eficiente, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, em conformidade à orientação contida no "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" instituída pela Resolução/TCE nº 01/2007; b) a realização de Concurso Público para admissão de servidores, conforme artigo 37 da Constituição Federal; e, c) que os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Encaminhamento, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 28 de agosto de 2007.

Conferido/Visto:  
HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno  
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT. AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Concorrência nº. 004/2007. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Água Boa-MT. **REALIZAÇÃO:** 28/09/2007. **HORAS:** 09:00 hs. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados ao custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes. Água Boa - MT, 29 de Agosto de 2007.

**Maurício Acadroli**  
**Presidente da Comissão de Licitação.**

**DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT – EDITAL Nº 001/2007

De ordem do Exmº Sr. MÁRIO CEZAR BARBOZA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT. O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, e executado sob a coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e da Comissão do Concurso Público, especialmente nomeada para este ato através da Portaria 033/2007 em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal e art. 149, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Alto Boa Vista, Lei Complementar nº 002/01 (Estatuto do Magistério), Lei Municipal 018/93 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e normas deste Edital. As vagas são as denominadas abaixo:

LOCAL DE LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
Nível Auxiliar	Gari	(4ª Série) Ensino Fundamental Incompleto	8	40 Horas	R\$ 405,85
	Guarda	(4ª Série) Ensino Fundamental Incompleto	2	40 Horas	R\$ 405,85
	Mecânico	Ensino Fundamental Completo	1	40 Horas	R\$ 583,21
	Auxiliar de Gabinete Odontológico	Ensino Fundamental Completo	2	40 Horas	R\$ 486,01
Nível Médio	Assist. Administrativo	2º Grau Completo	1	40 Horas	R\$ 624,87
	Professor de Magistério	2º Grau Completo - Magistério	14	30 Horas	R\$ 775,99
	Técnico em Enfermagem	2º Grau Completo + Registro no COREN MT	3	40 Horas	R\$ 847,06
	Técnico em equipamento de informática	2º Grau Completo e Certificado de conclusão de curso na área	1	40 Horas	R\$ 847,04
Nível Superior	Técnico em Agropecuária	2º Grau Completo e Certificado de conclusão de curso na área	1	40 Horas	R\$ 847,04
	Enfermeiro Padrão	3º Grau Completo + Registro no COREN MT	2	40 Horas	R\$ 2.777,20
	Farmacêutico Bioquímico	3º Grau Completo + Registro no CRF MT	1	40 Horas	R\$ 1.176,96
	Médico	3º Grau Completo + Registro no CRM MT	2	40 Horas	R\$ 8.053,88
	Nutricionista	3º Grau Completo + Registro na Entidade da Categoria	1	40 Horas	R\$ 1.666,32
	Odontólogo	3º Grau Completo + Registro no CRO MT	1	40 Horas	R\$ 2.389,99
	Professor de Língua Inglesa	3º Grau Completo	1	30 Horas	R\$ 1.078,84
	Professor de Educação Física	3º Grau Completo	1	30 Horas	R\$ 1.078,84
	Professor de História	3º Grau Completo	1	30 Horas	R\$ 1.078,84
	Professor de Educação Infantil	3º Grau Completo	3	30 Horas	R\$ 1.078,84
	Professor de Pedagogia ou Normal Superior	3º Grau Completo	12	30 Horas	R\$ 1.078,84
	Psicólogo (a)	3º Grau Completo	1		R\$ 1.666,32
	Coordenador de Controle Interno	3º Grau Completo (Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito) + Registro na Entidade da Categoria	1	40 Horas	R\$ 2.777,20

LOCAL DE LOTAÇÃO: DISTRITO DE NOVA SUIÁ

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
Nível Auxiliar	Merendeira	(4ª Série) Ensino Fundamental Incompleto	2	40 Horas	R\$ 405,85
Nível Médio	Secretário de Escola	2º Grau Completo	1	40 Horas	R\$ 775,99
	Professor de Magistério	2º Grau Completo - Magistério	6	30 Horas	R\$ 1.078,84
Nível Superior	Professor de Educação Infantil	3º Grau Completo	2	30 Horas	R\$ 1.078,84
	Professor de Pedagogia ou Normal Superior	3º Grau Completo	3	30 Horas	R\$ 1.078,84

AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 07/10/2007, COM INÍCIO ÀS 8:00 HORAS (horário oficial de Brasília) na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Betel, localizada na Rua Raimundo Aires Gomes, S/Nº, Setor Vila Real, Alto Boa Vista - MT. A duração das provas será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista e na Câmara Municipal de Alto Boa Vista. A PROVA PRÁTICA SERÁ REALIZADA NO DIA 07/10/2007, COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS (horário oficial de Brasília) NO MESMO LOCAL da realização das provas objetivas, para os Cargos de Assistente Administrativo, Mecânico e Técnico em equipamentos de informática. As inscrições poderão ser feitas na sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Avenida Planalto 986 centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília) e terão início no dia 29/08/2007 e se encerrarão no dia 28/09/2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT, 24 DE AGOSTO DE 2007. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRIO CEZAR BARBOZA - Prefeito Municipal Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT  
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2007

A Prefeitura Municipal de Campos de Julio, através de seu pregoeiro, nomeado pela portaria nº 124/06, torna público para conhecimento de interessados que na ocasião em que ocorreu a Seção Pública do dia 15/08/2007, cujo objeto é Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis para atender a prefeitura e suas unidades, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte; Empresa M.B. Com. De Combustíveis Ltda; Item 02; Quantidade 100; Valor Unitário 2,84; Valor Total 284.000,00. O item 01 - Diesel Comum foi Prejudicado. Campos de Julio, 27 de agosto de 2007.

Edigar Cavalcanti Lagoa - Pregoeiro DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº22/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados que no resultado da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 22/2007 considerou licitação frustrada. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 27 de agosto de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2007

Prefeitura municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 033/2007, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de

Pregão Eletrônico nº 003/2007 no dia 29/08/2007 às 09:00 horas (horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 5450/2005; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais alterações aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2007. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. REALIZAÇÃO: 11/09/2007. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas. ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:30 HORAS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Guiratinga/MT, 28 de agosto de 2007.

Elieusa Ferreira Souza - Pregoeira do Município de Guiratinga/MT. Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DECRETO N.º 142, DE 31 DE MAIO DE 2007

Declara de Utilidade Pública área urbana destinada a Construção de Escola Municipal.

O senhor Oscar Martins Bezerra, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública, o Lote Urbano a seguir descrito e caracterizado, de propriedade do senhor Juvenal Arroio Lopes e escriturada em nome do mesmo, situada no Município de Juara/MT, destinada a Construção de Escola Municipal.

Lote 132 da Gleba Taquaral, com área de 6.660,00 m², localizada neste Município de Juara/MT, com os seguintes limites e confrontações: MP 01-02 - limita-se por uma linha reta de 55,50m, com Azimute de 36°36'41", confrontando-se com o Remanescente; MP 02-03 - limita-se por uma linha reta de 120,00m, com Azimute de 126°36'41", confrontando-se com a Rua Argentina no loteamento urbano Jardim América; MP 03-04 - limita-se por uma linha reta de 55,50m, com Azimute de 216°36'41", confrontando-se com o Remanescente; MP 04-01 - limita-se por uma linha reta de 120,00m, com Azimute de 306°36'41", confrontando-se com o Remanescente. Fechando assim o perímetro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 31 de maio de 2007.

Oscar Martins Bezerra  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153, DE 25 DE JULHO DE 2007

Retifica o Decreto n.º 123/2007.

O senhor Oscar Martins Bezerra, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica retificado a área constante do Decreto n.º 123/2007, de 1.4961,36m² (um ponto quatro nove meia um vírgula trinta e seis metros quadrados), para 14.961,36m² (quatorze mil novecentos e sessenta e um vírgula trinta e seis metros quadrados).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de julho de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PORTARIA Nº 058/2007

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte a Srª. Maria das Dores Bento da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Arcelino Martins da Silva".

O Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 20/2003, c/c Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 830/2005, de 05 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, Art. 68 da Lei Municipal n.º 235/90, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal n.º 679/2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício pensão por morte, em decorrência do falecimento do Sr. Arcelino Martins da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 601579, órgão emissor, SSP/MT, data de emissão 16/02/1989, C.P.F. nº 622.285.601-20 e título de eleitor nº 2691171856, zona 35, seção 95, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "1", nível "A", Mlotado na Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com proventos Integrais, em favor da Srª. Maria das Dores Bento da Silva, cõnjuge do "de cujus", equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVI-JUINA, nº 2007.07.0001P, a partir de 02/06/2007 data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 31 de Julho de 2007.

HILTON DE CAMPOS - Prefeito Municipal DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

O Município de Lucas do Rio Verde, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a construção de uma ponte sobre o Córrego Lucas, situada no prolongamento da Rua Tenente Portela, Horto Municipal, Bairro Menino Deus, Município de Lucas do Rio Verde-MT.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

"AVISO DE REVOGAÇÃO" - "PREGÃO N.º 047/2007"

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do artigo 19, do Decreto n. 4.292, de 19 de junho de 2006 e, subsidiariamente, o Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO EM EPIGRAFE FOI REVOGADO, por motivos supervenientes que alcançam o interesse público. Publique-se, no âmbito desta Prefeitura, em Jornal de grande circulação neste Município, no DOE/MT e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Rondonópolis-MT, 24 de agosto de 2007.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI. De Acordo: ADILON PINTO DA SILVA  
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município. DMT/DO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2007.**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR LOTE".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 13:30 horas do dia 12 (doze) de setembro de 2007**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: Serviços de transporte em UTI móvel para remover pacientes em estado grave para tratamento de saúde e locação de Van com 28 lugares para o transporte de pacientes que irão realizar exames e tratamento médico no município de Cuiabá/MT, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 27 de agosto de 2007.

**Silvia Maria de Moura Bonjour – Pregoeira**

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que encontra aos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, sito a rua Garça s/n centro, nesta cidade, o Edital de Tomada de Preço, Nº 007/2007, regida pela lei Federal Nº 8.666 de 21 Junho de 1993 com as alterações da lei 8.883 de 08 de Junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste Edital, conforme Planilhas de Custo, e demais elementos que o integram, para seleção da melhor proposta pelo menor preço e consequente aquisição de Medicamentos matérias Hospitalares e Odontológicos, para a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, com data de abertura no dia 11 de Setembro de 2007 às 08:00 Hs. O Edital completo poderá ser obtido junto a sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste / MT, durante o horário normal de expediente, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Santo Antonio do Leste – MT, 27 de Agosto de 2007

**Wilmar de Souza**

**Pedro Luiz Brunetts**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**Prefeito Municipal**

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**

**EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que com ref. A TP 20/2007, a Empresa: **DIHOL DIST. HOSPITALAR**, foi vencedora desta Licitação em 41 itens, com o valor de R\$ 11.713,54. A empresa **DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, foi vencedora em 14 itens, com o valor de R\$ 4.097,50 Empresa **STOCK DIAGNOSTICO LTDA**, foi vencedora em 51 itens com o valor de R\$ 9.237,02. A Empresa **SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, foi vencedora em 15 itens, com o valor de R\$ 6.033,00. Objeto Aq. De Medicamento e Materiais Hospitalares da Assistência Farmacêutica no SUS.

28/08/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**EDITAL**

**Maria Carolina Magalhães**, Registradora Pública do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o art. 18 e parágrafos da Lei nº 6.766/79, o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito **Luis Carlos Zatta**, requer o registro do **desmembramento da QUADRA "PRAÇA DE ESPORTES"**, situado no perímetro urbano da cidade de Tapurah-MT, consoante projeto elaborado por Andrei Ferrazza, Engenheiro Civil, CREA nº 1104V/MT, aprovada pela Prefeitura Municipal, cujas características básicas são as seguintes: área dos lotes: 15.136,00m², nº de lotes: 52, Área Pública: 4.864,00m². O projeto incide sobre a área de 20.000,00m², devidamente matriculada sob nº 6.022 deste serviço Registral. É para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no jornal da região Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, far-se-á o registro. DADO E PASSADO nesta cidade de Lucas do Rio Verde-MT, em vinte e quatro de agosto de dois mil e sete. Eu, Maria Carolina Magalhães, Registradora Pública, o fiz digitar e conferi.

  
**MARIA CAROLINA MAGALHÃES**  
 REGISTRADORA

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2006**

Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2006, referente execução de obra por empreitada por preço global, suplementado em 10,59% (dez virgula cinquenta e nove) por cento, perfazendo R\$ 17.470,41 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos), relativo ao Processo Licitatório 24/2006 Modalidade Tomada de Preços nº 006/2006 de 19 de junho de 2006, OBJETO: Apoio à Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, firmado entre o Município de Terra Nova do Norte e empresa Mac Construtora de Obras Ltda, através de liberação de recursos financeiros pelo Contrato firmado entre Município de Terra Nova do Norte e Caixa Econômica Federal – Programa PRONAT Contrato nº 0195.160.45/2006/MDA.

Terra Nova do Norte MT, 09 de Agosto de 2007

**Elizângela de Oliveira Azevedo dos Santos**

**Presidente da CPL**

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE**

**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007**

Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico que sagrou – se vencedora as firmas:

ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICOS. LTDA	540,00
BIO - LOGICA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	588,09
BIOSANI IND. E COM. DE PROD. MEDIC. E ODONT. LTDA	8.160,00
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	12.101,52
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA	51.392,27
GOIANIA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.545,44
HOSPFAR IND. COM. DE PROD. HOSP. LTDA	700,00
INTERCONTINENTAL MEDICAL IMPORT. IMPORT. E EXPORT. LTDA	7.364,00
LABORATORIO B. BRAUN S /A	1.447,80
LM DISTRIBUIDORA DE PROD. MEDICOS LTDA.	33.625,27
MB TEXTIL LTDA	28.036,32
MEDLAB COM. EQUIP. MED. HOSP. LTDA	14.560,00
MISSNER & MISSNER LTDA	7.604,40
NDT COMERCIAL LTDA	2.178,80
SALDANHA RODRIGUES LTDA	37.028,00
SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	3.872,16
TIRADENTES MEDICOS HOSPITALAR LTDA	19.253,40
UNI- FARMA CENTRO OESTE E COMER. DE MEDIC LTDA	1.971,90

Várzea Grande, 21 de Agosto de 2007.

**Benedito Miranda**

**Presidente**

De Acordo:

**Dr. Antonio Augusto de Carvalho**

**Superintendente**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2007.**

Objeto: Aquisição de Óleo Diesel, Gasolina e Alcool. A Prefeitura Municipal de Vera torna público que as 07:00 hrs. do dia 13/09/2007, estará recebendo propostas para abertura às 08:00 hrs. do pregão presencial, para contratação supracitada. O Edital completo poderá ser retirado na CPL, ou pelo endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br maiores informações com a Comissão de Pregão. Vera – MT, 28 de agosto de 2007.

**Daniel Jose Gandolfi**

**Pregoeiro**

DMT/DO

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS DE**

**PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT - EDITAL Nº 008/2007**

De ordem do Exmº Sr. José Rocha de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para vagas em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT. O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT e executado sob a coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e da Comissão do Concurso Público, especialmente nomeada para este ato através da Portaria 006/2007 em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal e art. 149, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Alto Boa Vista, Lei Municipal 018/93 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e normas deste Edital. As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIASEMANAL	SALÁRIO INICIAL
Nível Médio	Técnico em equipamento de informática	2º Grau Completo Certificab de curso de de curso de área	1	40 Horas	R\$ 847,04

AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 07/10/2007, COM INÍCIO ÀS 8:00 HORAS (horário oficial de Brasília) na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Betel, localizada na Rua Raimundo Aires Gomes, S/Nº, Setor Vila Real, Alto Boa Vista – MT. A duração das provas será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Câmara Municipal de Alto

Boa Vista e na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista. A PROVA PRÁTICA SERÁ REALIZADA NO DIA 07/10/2007, COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS (horário oficial de Brasília) NO MESMO LOCAL da realização das provas objetivas, para o Cargo de Técnico em equipamentos de informática. As inscrições poderão ser feitas na sede da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Avenida Bandeirantes nº 423 centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília) e terão início no dia 29/08/2007 e se encerrarão no dia 28/09/2007. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT, 27 DE AGOSTO DE 2007. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ ROCHA DE AZEVEDO - Presidente da Câmara Municipal Asplemat/DO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

**Notificante: Comissão Parlamentar de Inquérito**

Localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, 435, Paranaíta – MT, Sala dos Vereadores

**Notificado: Excelentíssimo Senhor Prefeito \_ Pedro de Alcântara**

Avenida Alceu Rossi, s/n, Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito no uso de suas atribuições legais, notifica Vossa Excelência com sustentáculo no art. 5º, III, do Decreto Lei nº. 201/67, para que no prazo de Dez dias apresente defesa previa, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas ate no Maximo de Dez, contra Denuncia formalizada por **Silvio Cezar D. Araújo (documento em anexo)** e acatada pela unanimidade do Plenário da Câmara Municipal no dia 17 de Agosto de 2007.

**Mauricio Rizzieri**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMNETAR DE INQUERITO**

Paranaíta 17 de Agosto de 2007

## GFN AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S.A.

## ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ 07.894.762/0001-28 - NIRE 51300008246

**Data, Hora e Local:** Aos 03 dias do mês agosto de 2007, às 8:00 horas, reunidos em primeira convocação na Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua Santo André, nº 1100, Jardim Riva, os acionistas da GFN Agrícola e Participações S.A., representando 100% (Cem por cento) do capital social os abaixo assinados:

- (1) **VILSON JOSÉ VIAN**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, natural de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.329.529 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 163.394.529-49, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Santo André, 1260, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (2) **JOÃO LUIZ RIBAS PESSA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 504.689-0 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 172.627.479-91, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Minas Gerais, 1271, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (3) **CARLOS VIAN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, agricultor, natural de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.226.551-0 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 472.618.979-49, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Curitiba, 1066, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (4) **JOSÉ BENEDITO DO VALE**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, natural de Taubaté, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.023.166 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 172.631.749-87, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Blumenau, 949, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (5) **EMILIO DIVINO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, natural de Nova América do Colina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.129.502-5 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 367.552.579-15, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Minas Gerais, 1294, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (6) **TEREZA MARIA VIAN RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.112.956 SSP/PR, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 350.409.129-00, residente e domiciliada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Minas Gerais, 1294, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (7) **CANISIO FROELICH**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, agricultor, natural de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9015178073 SSP/RS, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 309.105.520-53, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Minas Gerais, 828, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (8) **MARIA CRISTINA ALVAREZ VIAN**, brasileira, separada judicialmente, agricultora, natural de Santos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.347.485-7 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 884.634.788-91, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Nebias, 751, Apto. 22, Bairro Boqueirão, CEP 11.045-003;
- (9) **JUREMA CASTELLI DAMO**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, agricultora, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6027565958 SSP/RS, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 815.916.751-20, residente e domiciliada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Santo André, 1100, Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (10) **ELIANE GAMERO DE PAULA**, brasileira, solteira, agricultora, natural de Campinas da Lagoa, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.206.874-8 SSP/MT, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 544.098.619-72, residente e domiciliada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Santo André, 1260, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (11) **CLAHYRE RIBAS PESSA**, brasileira, viúva, do lar, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 386.301 SSP/PR, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 559.247.009-68, residente e domiciliada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Minas Gerais, 1271, Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (12) **ANILCE MARIA VIAN**, brasileira, solteira, agricultora, natural de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.636.592-3 SSP/PR, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 275.378.380-20, residente e domiciliada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Davi Riva, 1415, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (13) **RODRIGO VIAN**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1029826-6 SSP/MT, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 842.601.141-15, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Maringá, 998, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (14) **JOSÉ RICARDO DO VALE**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.473.670-1 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 018.047.889-37, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Blumenau, 949, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (15) **FABIO LUIS DO VALE**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.473.674-4 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 003.945.579-30, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Blumenau, 949, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (16) **PIERINA BAPTISTELLI VIAN**, brasileira, viúva, agricultora, natural de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.226.368-2 SSP/PR, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 702.681.001-44, residente e domiciliada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Davi Riva, 1415, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (17) **JAIME PEDRO VIAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, natural de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3014055986 SSP/RS, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 394.105.870-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasnorte, Estado do Mato Grosso, na Estrada Campo Novo do Parecis / Brasnorte km 100, mais 35 m a esquerda, Sede da Fazenda Siqueira, CEP 78.350-000;
- (18) **ADRIANA ALVAREZ VIAN**, brasileira, solteira, agricultora, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 37.154.309-5 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 005.767.969-05, residente e domiciliada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Santo André, 1260, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;
- (19) **JOÃO GUILHERME CAVALLI PESSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Campo Mourão, Estado

do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.755.174-3 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 034.336.279-16, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Minas Gerais, 1271, Bairro Jardim Riva, CEP 78.850-000;

- (20) **NELSON LUIZ RIBAS PESSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.865.054-8 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 669.184.139-53, residente e domiciliado na Cidade Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Laurindo Borges, 1398, Apto. 402, CEP 87300-470; e

- (21) **JOSÉ CARLOS DO CARMO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, agricultor, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 991.799 SSP/MT, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 612.376.461-53, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Av. Primavera, 779, Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

**Mesa:** Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência da Assembléia, a Sr. **João Luiz Ribas Pessa**, que convidou a mim, **Vilson José Vian**, para secretariar os trabalhos.

**Ordem do Dia:**

Constituiu a Mesa, o Presidente deu por instalada a assembléia e iniciados os trabalhos, determinando que o primeiro secretário procedesse à leitura do anúncio de convocação, publicado de acordo com a Lei nº 6.404/76 no dia 03 de julho de 2007 com o seguinte teor: (a) aprovação de contas, (b) explanação sobre atual composição do capital social e os motivos da não integralização do capital social (c) a fixação do novo capital social da SOCIEDADE; (d) a aprovação da alteração do Estatuto Social da SOCIEDADE (e) demais matérias de interesse social.

**Deliberações:**

(a) A seguir, de acordo com o determinado pelo Presidente da Assembléia, passei à leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei 6.404/76, relativos aos atos e contas da administração correspondente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2006, os quais estiveram à disposição dos senhores acionistas, com antecedência legal. A seguir, o Presidente desta Assembléia submeteu estes documentos à discussão e, por não ter havido movimento financeiro durante o exercício de 2006, ninguém se opôs ao exposto, sendo assim verificado-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade.

(b) Em seguida, o Presidente submeteu à discussão da Proposta de Reformulação do Quadro Societário e nova composição do capital social que de acordo com a ata de Constituição da Sociedade datada em 17 de outubro de 2005, o capital social deveria ser, conforme **boletim de subscrição, integralização e formação de capital**, dividido e representado por 18.272.377 (dezoito milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete) ações, sendo 12.192.256 (doze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 6.080.121 (seis milhões, oitenta mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e sem valor nominal. As 12.192.256 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal são divididas em (i) 5.276.808 ações ordinárias nominativas sem valor nominal Classe J; (ii) 5.612.096 ações ordinárias nominativas sem valor nominal Classe V; e (iii) 1.303.352 ações ordinárias nominativas sem valor nominal Classe C. Subscritos e integralizados da seguinte forma: **Vilson José Vian**, subscreveu 312.044 (trezentos e doze mil e quarenta e quatro) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 312.044,00 (trezentos e doze mil e quarenta e quatro Reais), através da conferência dos seguintes bens: (i) uma gleba de terras rurais com 1.598.8962 hectares, denominada Fazenda Formosa I, objeto da Matrícula nº 5293 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 147.949,30; (ii) 88,74% da gleba de terras rurais com 1.598.8962 hectares denominada Fazenda Formosa II, que correspondem a 1.418,90 hectares, objeto da Matrícula nº 5289 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 131.293,00; (iii) 17,72% da gleba de terras rurais com 745 hectares, denominada Fazenda União I, objeto da Matrícula nº 15.199 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 5.280,46; e (iv) 88,21 % da gleba de terras rurais com 780 hectares, denominada Fazenda União II, objeto da Matrícula nº 15.197 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 27.521,24; **João Luiz Ribas Pessa**, subscreveu 321.579 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 321.579,00 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove Reais), através da conferência dos seguintes bens: (i) uma gleba de terras rurais com 1.598.8962 hectares, denominada Fazenda Formosa 3, objeto da Matrícula nº 5290 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 147.949,00; (ii) uma gleba de terras rurais com 1.598.8962 hectares, denominada Fazenda Formosa 4, objeto da Matrícula nº 5291 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 147.949,00; e (iii) 76,16% da gleba de terras rurais com 843 hectares, denominada Fazenda União III, objeto da Matrícula nº 15.196 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 25.681,00; **Carlos Vian**, subscreveu 5.181.655 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias Classe V e 1.303.352 (um milhão, trezentos e três mil, trezentos e cinquenta e duas) ações ordinárias Classe C, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 6.485.007,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e sete Reais), através da conferência dos seguintes bens: (i) 50% da gleba de terras rurais com 5.477.9913 hectares, denominada Fazenda Nova, objeto da Matrícula nº 5292 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 2.179.029,02; (ii) uma gleba de terras rurais com 816 hectares, denominada Fazenda Boa União II, objeto da Matrícula nº 15.198 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 32.640,00; (iii) 11,79% da gleba de terras rurais com 780 hectares, denominada Fazenda União II, objeto da Matrícula nº 15.197 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 3.678,48; (iv) 50% da gleba de terras rurais com 4.333 hectares, denominada Fazenda Monte São Lote C, que correspondem a 2.166,5 hectares, objeto da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 181/182 do Livro nº 21-E do Serviço Notarial e Registral de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, em 28.7.2004, e objeto da Matrícula nº 2.868 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 4.183.634,00; (v) 50% da gleba correspondente a 50% da gleba de terras rurais com 2.147,08 hectares, denominada Gleba Pontal II, que correspondem a 1.073,54 hectares, objeto da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 184 do Livro nº 21-E do Serviço Notarial e Registral de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, em 28.7.2004, e objeto da Matrícula nº 2.164 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 7.500,00; (vi) uma gleba de terras rurais com 1.101.4556 hectares, denominada Fazenda Siqueira, objeto da Matrícula nº 192 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 22.029,11; (vii) 50% da gleba de terras rurais com 1.000 hectares, denominada Fazenda Peixoto de Azevedo, objeto da Matrícula nº 190 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 10.000,00; (viii) 16,51% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 186 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.199,62; (ix) 16,47% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 185 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.196,71; (x) 16,5% da gleba de terras rurais com 1.212 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 187 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 599,94; (xi) uma gleba de terras rurais com 1000 hectares, denominada Fazenda Ipê, objeto da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 32 do Livro nº 41 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Primavera do Leste, em 4.11.1996, e objeto da Matrícula nº 189 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 20.000,00; (xii) 33,33% da gleba de terras rurais com 30.1403 hectares, denominada Fazenda Mundo Novo, objeto da Matrícula nº 183 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 10.000,00; (xiii) 50% de um terreno com

1.245 m² localizado na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, correspondente ao Lote 1 da Quadra 3 do Loteamento denominado Jardim Alvorada, objeto da Matrícula nº 20610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 7.500,00; e (xiv) 50% de um terreno com 900 m² localizado na Cidade de Campo Novo do Parecis, correspondente ao Lote 12 da Quadra 3 do Loteamento denominado Jardim Alvorada, objeto da Matrícula nº 20118 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 6.000,00; **José Benedito do Vale**, subscreveu R\$ 18.192 (dezoito mil, cento e noventa e dois) ações preferenciais nominativas, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 18.192,00 (dezoito mil, cento e noventa e dois Reais), através da conferência de uma gleba de terras rurais com 909 hectares, denominada Fazenda Burrico II, objeto da Matrícula nº 1383 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 18.192,00; **Emílio Divino Rodrigues**, subscreveu 4.910,417 (quatro mil, novecentos e dez mil, quatrocentos e dezesseite) ações ordinárias Classe J e 5.956,081 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitenta e uma) ações preferenciais nominativas, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 10.866,498,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito Reais), através da conferência dos seguintes bens: (i) 50% da gleba de terras rurais com 5.477,9913 hectares, denominada Fazenda Nova, objeto da Matrícula nº 5292 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 2.179,029,13; (ii) 17,72% da gleba de terras rurais com 745 hectares, denominada Fazenda União I, objeto da Matrícula nº 15.199 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 5.280,56; (iii) uma gleba de terras rurais com 816 hectares, denominada Fazenda Boa União, objeto da Matrícula nº 15.195 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 32.640,00; (iv) uma gleba de terras rurais com 1.500 hectares, denominada Fazenda Porta do Céu, objeto da Matrícula nº 5824 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 100.000,00; (v) uma gleba de terras rurais com 1.930,5 hectares, denominada Fazenda Porta do Céu, objeto da Matrícula nº 5825 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso R\$ 50.000,00; (vi) uma gleba de terras rurais com 1.500 hectares, denominada Fazenda Porta do Céu, objeto da Matrícula nº 5826 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 50.000,00; (vii) uma gleba de terras rurais com 4.333 hectares, denominada Fazenda Monte São Lote B, objeto da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 178/179 do Livro nº 21-E do Serviço Notarial e Registral de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, em 28.7.2004, e objeto da Matrícula nº 2.868 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 8.367.269,58; (viii) 50% da gleba que corresponde a 50% da gleba de terras rurais com 2.147,08 hectares, denominada Gleba Portal II, que correspondem a 1.073,54 hectares, objeto da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 184 do Livro nº 21-E do Serviço Notarial e Registral de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, em 28.7.2004, e objeto da Matrícula nº 2.164 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso R\$ 7.500,00; (ix) uma gleba de terras rurais com 909 hectares, denominada Fazenda Burrico I, objeto da Matrícula nº 193 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 19.900,00; (x) uma gleba de terras rurais com 909 hectares, denominada Fazenda Burrico VII, objeto da Matrícula nº 191 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 18.192,00; (xi) 50% da gleba de terras rurais com 1.000 hectares, denominada Fazenda Peixoto de Azevedo, objeto da Matrícula nº 190 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 10.000,00; (xii) 17,45% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 186 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.267,90; (xiii) 17,65% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.282,45; (xiv) 17,5% da gleba de terras rurais com 2.121 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 187 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 636,30; (xv) 33,33% da gleba de terras rurais com 30,1403 hectares, denominada Fazenda Mundo Novo, objeto da Matrícula nº 183 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 10.000,00; (xvi) 50% de um terreno com 1.245 m² localizado na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, correspondente ao Lote 1 da Quadra 3 do Loteamento denominado Jardim Alvorada, objeto da Matrícula nº 20610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 7.500,00; e (xvii) 50% de um terreno com 900 m² localizado na Cidade de Campo Novo do Parecis, correspondente ao Lote 12 da Quadra 3 do Loteamento denominado Jardim Alvorada, objeto da Matrícula nº 20118 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 6.000,00; **Tereza Maria Vian Rodrigues**, subscreveu 19.635 (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 19.635,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco Reais), através da conferência dos seguintes bens: (i) 50,07% da gleba de terras rurais com 1.325,9221 hectares, denominada Fazenda Nova Canaã, objeto da Matrícula nº 7.134 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 6.638,73; (ii) 16,51% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 185 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.199,62; (iii) 16,47% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.196,71; (iv) 16,5% da gleba de terras rurais com 1.212 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 187 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 599,94; e (v) 33,33% da gleba de terras rurais com 30,1403 hectares, denominada Fazenda Mundo Novo, objeto da Matrícula nº 183 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 10.000,00; **Canisio Froelich**, subscreveu 18.398 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 18.398,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito Reais), através da conferência de 61,74% da gleba de terras rurais com 745 hectares, denominada Fazenda União I, objeto da Matrícula nº 15.199 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 18.398,00; **Nelson Luiz Ribas Pessa**, subscreveu 6.620 (seis mil, seiscentos e vinte) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte Reais), através da conferência de 49,93% da gleba de terras rurais com 1.325,9221 hectares, denominada Fazenda Nova Canaã, objeto da Matrícula nº 7.134 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 6.620,00; **Maria Cristina Alvarez Vian**, subscreveu 15.198 (quinze mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 15.198,00 (quinze mil, cento e noventa e oito Reais), através da conferência dos seguintes bens: (i) 23,84% da gleba de terras rurais com 843 hectares, denominada Fazenda União III, objeto da Matrícula nº 15.196 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 8.038,27; e (ii) uma gleba de terras rurais com 357,76 hectares, localizada dentro da gleba de terras rurais com 810,7677 hectares, denominado Lote Lourdes, objeto da Matrícula nº 18159 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 7.159,73; **Jurema Castell Damo**, subscreveu 840 (oitocentos e quarenta) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta Reais), através da conferência de 2,82% da gleba de terras rurais com 745 hectares, denominada Fazenda União I, objeto da Matrícula nº 15.199 do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 840,00; **Eliane Gamero de Paula**, subscreveu 21.188 (vinte e um mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 21.188,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e oito Reais), neste ato, através da conferência dos seguintes bens (i) uma gleba de terras rurais com 915,3691 hectares, denominada Fazenda Burrico III, objeto da Matrícula nº 32231 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 18.192,00; (ii) 16,51% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 185 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.199,35; (iii) 16,47% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.196,71; e (iv) 16,5% da gleba de terras rurais com 1.212 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 187 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 599,94; **Clayhe Ribas Pessa**, subscreveu 18.192 (dezoito mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 18.192,00 (dezoito mil, cento e noventa e dois Reais), através da conferência de uma gleba de terras rurais com 909 hectares, denominada Fazenda Burrico IV, objeto da Matrícula nº 32228 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso,

pelo valor de R\$ 18.192,00; **Anilce Maria Vian**, subscreveu 21.188 (vinte e um mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 21.188,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e oito Reais), através da conferência dos seguintes bens (i) uma gleba de terras rurais com 909 hectares, denominada Fazenda Burrico V, objeto da Matrícula nº 32229 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 18.192,00; (ii) 16,51% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 185 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.199,35; (iii) 16,47% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.196,71; e (iv) 16,5% da gleba de terras rurais com 1.212 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 187 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 599,94; **Rodrigo Vian**, subscreveu 18.192 (dezoito mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 18.192,00 (dezoito mil, cento e noventa e dois Reais), através da conferência de uma gleba de terras rurais com 909 hectares, denominada Fazenda Burrico VI, objeto da Matrícula nº 32230 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 18.192,00; **José Ricardo do Vale**, subscreveu 19.085 (dezenove mil e oitenta e cinco) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 19.085,00 (dezenove mil e oitenta e cinco Reais), através da conferência de 50% da gleba de terras rurais com 1.908,5733 hectares, sem denominação, objeto da Matrícula nº 188 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 19.085,00; **Fábio Luiz do Vale**, subscreveu 19.085 (dezenove mil e oitenta e cinco) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 19.085,00 (dezenove mil e oitenta e cinco Reais), através da conferência de 50% da gleba de terras rurais com 1.908,5733 hectares, sem denominação, objeto da Matrícula nº 188 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 19.085,00; **Pierina Baptistelli Vian**, subscreveu 2.996 (dois mil, novecentos e noventa e seis) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 2.996 (dois mil, novecentos e noventa e seis Reais), através da conferência dos seguintes bens (i) 16,51% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 185 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.199,35; (ii) 16,47% da gleba de terras rurais com 2.422 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 186 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 1.196,71; e (iii) 16,5% da gleba de terras rurais com 1.212 hectares, denominada Fazenda Nova Fronteira, objeto da Matrícula nº 187 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 599,94; **Jaime Pedro Vian**, subscreveu 28.960 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta Reais), totalmente integralizados, neste ato, através da conferência dos seguintes bens (i) uma gleba de terras rurais com 237 hectares, denominada Fazenda Santa Cruz, objeto da Matrícula nº 35384 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 4.740,00; (ii) uma gleba de terras rurais com 724 hectares, denominada Fazenda Santa Cruz I, objeto da Matrícula nº 35385 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 14.480,00; e (iii) uma gleba de terras rurais com 487 hectares, denominada Fazenda Santa Cruz II, objeto da Matrícula nº 35386 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 9.740,00; **Adriana Alvares Vian**, subscreveu 20.000 (vinte mil) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), através da conferência de 50% da gleba de terras rurais com 2.150 hectares, denominada Fazenda Anchieta, objeto da Matrícula nº 34610 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 20.000,00; **João Guilherme Cavalli Pessa**, subscreveu 20.000 (vinte mil) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), através da conferência de 50% da gleba de terras rurais com 2.150 hectares, denominada Fazenda Anchieta, objeto da Matrícula nº 34610 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 20.000,00; e **José Carlos do Carmo**, subscreveu 19.480 (dezenove mil quatrocentos e oitenta) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 19.480,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta Reais), através da conferência da gleba de terras rurais com 974 hectares, denominada Fazenda Santa Rosa, objeto da Matrícula nº 194 do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, pelo valor de R\$ 19.480,00. Ocorreu que os bens objetos da subscrição do capital foram registrados como **capital a integralizar**, conforme determina a Lei 6.404/76, às folhas número 002 do Livro Diário número 001, porém nunca foram objeto de integralização, sendo assim os bens da sociedade de fato nunca foram transferidos para exercer as finalidades que fora constituída. Os bens objetos das subscrições acima não foram integralizados, por estarem com **gravame** nas suas respectivas matrículas nos Cartórios de Títulos e Documentos, não podendo assim ser transferida a sua titularidade.

(c) A nova proposta de composição de capital social da empresa, apresentada pelo Presidente, foi a de R\$ 182.273,77 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), dividido e representado por 18.272,377 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete) ações, sendo 12.192,256 (doze mil, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 6.080,121 (seis milhões, oitenta mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e sem valor nominal. As 12.192,256 (doze mil, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Sociedade são divididas em: (i) 5.276.808 ações ordinárias nominativas de Classe J; (ii) 5.612.096 ações ordinárias nominativas de Classe V; e (iii) 1.303.352 ações ordinárias nominativas de Classe C. A proposta apresentada foi pautada no artigo 173 da Lei 6.404/76, por os sócios julgarem o atual capital social da empresa excessivo. A proposta foi aprovada por unanimidade. O capital subscrito foi integralmente integralizado neste ato, conforme **Boletim de Subscrição de Ações**, anexo à presente ata. Após o preenchimento do Boletim de Subscrição de Ações, verificou-se que: **Wilson José Vian**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 312,044 (trezentos e doze mil e quarenta e quatro) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 3.120,44 (três mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos); **João Luiz Ribas Pessa**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 321,579 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 3.215,79 (três mil, duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos); **Carlos Vian**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 5.181,655 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias Classe V e 1.303,352 (um milhão, trezentos e três mil, trezentos e cinquenta e duas) ações ordinárias Classe C, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 64.850,07 (sessenta e quatro mil reais e oitocentos e cinquenta reais e sete centavos); **José Benedito do Vale**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 18.192 (dezoito mil, cento e noventa e dois) ações preferenciais nominativas, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 181,92 (cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos); **Emílio Divino Rodrigues**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 4.910,417 (quatro milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e dezesseite) ações ordinárias Classe J e 5.956,081 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitenta e uma) ações preferenciais nominativas, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 108.864,98 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos); **Tereza Maria Vian Rodrigues**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 19.635 (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 196,35 (cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos); **Canisio Froelich**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 18.398 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 183,98 (cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos); **Nelson Luiz Ribas Pessa**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 6.620 (seis mil, seiscentos e vinte) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos); **Maria Cristina Alvarez Vian**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 15.198 (quinze mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 151,98 (cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos); **Jurema Castell Damo**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 840 (oitocentos e quarenta) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos); **Eliane Gamero de Paula**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 21.188 (vinte e um mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 211,88 (duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos); **Clayhe Ribas Pessa**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 18.192 (dezoito mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 181,92 (cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos); **Anilce Maria Vian**, subscreveu e integralizou em dinheiro neste ato, 21.188 (vinte e um mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 211,88 (duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos); **Rodrigo Vian**,

subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 18.192 (dezoito mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 181,92 (cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos); **José Ricardo do Vale**, subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 19.085 (dezenove mil e oitenta e cinco) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 190,85 (cento e noventa reais e cinco centavos); **Fábio Luiz do Vale**, subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 19.085 (dezenove mil e oitenta e cinco) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 190,85 (cento e noventa reais e cinco centavos); **Pierina Baptistelli Vian**, subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 2.996 (dois mil, novecentos e noventa e seis) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 29,96 (vinte e nove reais e seis centavos); **Jaime Pedro Vian**, subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 28.960 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos); **Adriana Alvares Vian**, subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 20.000 (vinte mil) ações ordinárias Classe V, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais); **João Guilherme Cavalli Pessa**, subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 20.000 (vinte mil) ações ordinárias Classe J, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais); e **José Carlos do Carmo**, subscreeveu e integralizou em dinheiro neste ato, 19.480 (dezenove mil quatrocentos e oitenta) ações preferenciais, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, totalizando R\$ 194,80 (cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

(d) Quanto ao Estatuto Social da SOCIEDADE, as deliberações que não colidiram com a presente deliberação, permanecem inalteradas e em vigor, as deliberações aprovadas por essa assembléia fora objeto de alteração do Estatuto Original da Sociedade conforme **Anexo I** da presente ata. O Senhor Presidente solicitou ao secretário a leitura do Estatuto Social Consolidado, já contemplando as alterações pertinentes às alterações do capital social, que constitui o **Anexo I** da presente Ata, que foi aprovado por todos, sem qualquer ressalva.

**Encerramento da Ata e Publicações:** Nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a redação desta ata que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário, que a lavrei, e pelos demais acionistas presentes.

<b>João Luiz Ribas Pessa</b> Presidente da Mesa	<b>Wilson José Vian</b> Secretário da Mesa
VILSON JOSÉ VIAN	JOÃO LUIZ RIBAS PESSA
CARLOS VIAN	JOSÉ BENEDITO DO VALE
EMILIO DIVINO RODRIGUES	TEREZA MARIA VIAN RODRIGUES
NELSON LUIZ RIBAS PESSA	CANISIO FROELICH
MARIA CRISTINA ALVAREZ VIAN	JUREMA CASTELLI DAMO
ELIANE GAMERO DE PAULA	CLAHYRE RIBAS PESSA
ANILCE MARIA VIAN	RODRIGO VIAN
JOSÉ RICARDO DO VALE	FABIO LUIS DO VALE
PIERINA BAPTISTELLI VIAN	JAIME PEDRO VIAN
ADRIANA ALVAREZ VIAN	JOÃO GUILHERME CAVALLI PESSA
JOSÉ CARLOS DO CARMO	
<b>Visto Advogado:</b> Luciana Fernandes Rabelo OAB/MT nº: 9031B	

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO CAPITAL**

Boletim de Subscrição: 18.272.377 (dezoito milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete) ações, sendo 12.192.256 (doze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 6.080.121 (seis milhões, oitenta mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e sem valor nominal. As 12.192.256 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal são divididas em (I) 5.276.808 ações ordinárias nominativas sem valor nominal Classe J; (II) 5.612.096 ações ordinárias nominativas sem valor nominal Classe V; e (III) 1.303.352 ações ordinárias nominativas sem valor nominal Classe C, representando a totalidade do capital social da GFN AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES S/A.

Acionistas	Ações ordinárias inscritas	Ações ordinárias integralizadas	Ações preferenciais inscritas	Ações preferenciais integralizadas	Valor do Capital em R\$	Assinaturas
Wilson José Vian	312.044 "V"	312.044 "V"	--	--	3.120,44	
João Luiz Ribas Pessa	321.579 "J"	321.579 "J"	--	--	3.215,79	
Carlos Vian	1.303.352 "C" 5.181.655 "V"	1.303.352 "C" 5.181.655 "V"	--	--	64.850,07	
José Benedito do Vale	--	--	18.192	18.192	181,92	
Emilio Divino Rodrigues	4.910.417 "J"	4.910.417 "J"	5.956.081	5.956.081	108.664,98	
Tereza Maria Vian Rodrigues	19.635 "V"	19.635 "V"	--	--	196,35	
Nelson Luiz Ribas Pessa	6.620 "J"	6.620 "J"	--	--	66,20	
Canisio Froelich	--	--	18.398	18.398	183,98	
Maria Cristina Alvares Vian	15.198 "V"	15.198 "V"	--	--	151,98	
Jurema Castelli Damo	--	--	840	840	8,40	
Eliane Gamero de Paula	21.188 "V"	21.188 "V"	--	--	211,88	
Clahyre Ribas Pessa	18.192 "J"	18.192 "J"	--	--	181,92	
Anilce Maria Vian	21.188 "V"	21.188 "V"	--	--	211,88	
Rodrigo Vian	18.192 "V"	18.192 "V"	--	--	181,92	
José Ricardo do Vale	--	--	19.085	19.085	190,85	
Fabio Luis do Vale	--	--	19.085	19.085	190,85	

Pierina Baptistelli Vian	2.996 "V"	2.996 "V"	--	--	29,96
Jaime Pedro Vian	--	--	28.960	28.960	289,60
Adriana Alvares Vian	20.000 "V"	20.000 "V"	--	--	200,00
João Guilherme Cavalli Pessa	20.000 "J"	20.000 "J"	--	--	200,00
José Carlos do Carmo	--	--	19.480	19.480	194,80

Forma de subscrição: O capital social subscrito foi integralmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Primavera do Leste - MT, 03 de Agosto de 2.006

**João Luiz Ribas Pessa**  
Presidente da Mesa

**Wilson José Vian**  
Secretário da Mesa

**AGROPECUÁRIA IBERÊ.** CNPJ Nº 03.485.992/0001-82 NIRE Nº 5130000039-3 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos Os Senhores Acionistas da AgroPecuária Iberê S.A. A Se Reunirem Para A Retomada Da Assembléia Geral Extraordinária Suspensa Em 13.08.2007, Que Se Realizará No Dia 03.09.2007, Às 14:30 Horas, Na R. Humberto I, 220, 9º Andar, Na Capital Do Estado De São Paulo, Excepcionalmente Fora Da Sua Sede Social, Em Razão Do Atual Caos Aéreo. A Firm De Deliberar Sobre A Seguinte Ordem Do Dia: **Em Assembléia Geral Extraordinária De 2007: 1-Aumento Do Capital Social Da Sociedade. A Suspensão da AGE de 13.08.2007 Se Deu Para Que Os Sócios Que Votaram Contra Os Laudos de Avaliação Apresentados Na Data, Pudessem Apresentar Novo Laudo de Avaliação Quanto Ao Valor de Emissão das Ações A Serem Emitidas Pela Sociedade, Em Razão da Proposta de Aumento de Capital.** Nova Ubitatã/MT, 22 De Agosto de 2.007. FLÁVIO VIEIRA DE FARO Diretor Presidente.

JABOQUE COMÉRCIO É DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. "POSTO CAPITAL", torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 595, Araes, Município de Cuiabá/MT.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob Nº 011.706.009-72, proprietário do Imóvel denominado Fazenda Serra Dourada, localizado no município de Pontes e Lacerda/MT, torna público que REQUEREU Da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**DECLARAÇÃO**

A **CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 15.378.979/0001-03 e Insc. Estadual n. 13.008.111-06, CREA n. 1.606/PJ, representada pelo seu Diretor Técnico Engº Civil Francisco Alberto da Silva Crea n. 4.879/D, **DECLARA**, para os devidos fins o **CANCELAMENTO** em virtude de equívoco na descrição dos serviços executados no **ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, registrado junto ao Crea/MT sob o n.º 4777, Certidão de Registro de Atestado n. 093/2007 de 14/03/2007, emitido para a empresa Projetus – Engenharia, Comércio e Construções Ltda, tendo como responsável técnico o Engº Civil Marcos Bodstein Villaça Crea n. 3887/D-MT, atestando a Execução de obra de conservação de rodovias não pavimentadas, Lote 07 – polo Juina, conforme segue: MT 170, Juina – Castanheira, Jururu: MT 208, Ent. MT 170, Passagem do Loreto, Aripuanã: MT 319, Ent. MT 170 (Juina), Divisa MT/RO; MT 418 Ent. MT 208 (Passagem do Loreto) Ent. MT 206 (Colniza), conforme o Instrumento Contratual nº 087/2003/00/00-ASJU de 12/09/2003, tendo como contratante a antiga Secretaria de Estado de Engenharia e Transporte-MT – (SEET), atual Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – MT – (SINFRA). Sua re-emissão será em nome do profissional, conforme certidão de acervo técnico registrado no Crea/MT.

**CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**  
ENG.º CIVIL FRANCISCO ALBERTO DA SILVA  
DIRETOR TÉCNICO  
CREA N. 4.879/D - MT

**NOVA ALIANÇA S/A AGROPECUÁRIA** – CNPJ Nº 03.208.626/0001-86 – **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 10 de setembro de 2007 na sede social, na Fazenda Nova Aliança, Rodovia Marta MT-225, KM-110, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31/12/2005 e 31/12/2006; b) Mudança da sede social; c) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2007/2009; d) Outros assuntos de interesse social. Feliz Natal-MT. 21 de agosto de 2007 – A Diretoria.

**MADEIREIRA BOSQUE DO OESTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.562.605/0001-90, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Renovação da sua Licença de Operação – LO, para realizar atividades no setor madeireiro, no município de Cotriguaçu/MT.

**TELMO ALBINO HENTZ**, CPF: 033.892.940-15, torna público que requereu à SEMA a LAU para **Lote n. 40-B, da quadra 01**, com área de 250 has, localizada no município de **FELIZ NATAL -MT**, não sendo determinado elaboração do EIA.

**"PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA / CNPJ: 04.338.339/0001 - 53"**, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação para TRR, localizada na Rodovia MT 100 Km 61A – Setor Industrial – Alto Taquari /MT.

A **Fundação Assefaz**, torna público que requereu a SEMA, renovação de sua licença de operação para área de lazer, no Município de Cuiabá - MT.

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS-AMM**  
**RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2007**  
**MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 014/2007**

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório nº 021/2007, na modalidade Carta Convite nº 014/2007, do tipo menor preço global regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que realizou-se às 09:00 (Nove) horas do dia 06/07/2007, ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura dos envelopes "Documentação e Proposta" para a aquisição de móveis para a recepção desta Entidade, onde foi vencedora a Empresa ZELINA PINHEIRO DE GODOI & CIA LTDA-ME, no valor de R\$ 16.951,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais). Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2007.

**Fabiana de Paula Ribeiro Bino**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação **DMT/DO**

**MARILÚCIA PEREIRA SCHUCK**, inscrita no CPF nº 808.008.231-68, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a Renovação da Licença de Operação (LO) da Empresa Laminados Pai da Mata Ltda, localizada no município de Colniza-MT. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental, **EIA/RIMA**. **DMT/DO**

**LAIS DA SILVA LARA ZARDINI CPF: 061864241-20**, torna público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente a LAU Licenciamento Ambiental Única da Fazenda Alvorada localizada no município de Porto Esperidião gleba Santa Rita. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.

**VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, CPF: 229.296.811-87, requereu junto a SEMA-MT, a Lic. Ambiental Única – LAU, p/ **Fazenda SANTA LUZIA**, com ativ. "AGROPECUÁRIA", mun. de Campo Verde - MT e não foi determinado EIA-RIMA. **JR – 65-9923-3766**



Refuração com remoção	R\$ 0,90
<b>PRODUTO: MILHO</b>	
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor</b>
Descrição a granel (por tonelada)	R\$ 1,33
Braçagem (por tonelada)	R\$ 1,21
Armazenagem a granel (por tonelada/quinzena)	R\$ 1,50
Sobretaxa (por tonelada)	R\$ 0,32
Administração (por tonelada)	R\$ 0,12
<b>Serviço de Secagem</b>	<b>Valor</b>
Para produto recebido com até 16% de umidade (por tonelada)	R\$ 7,25
Para produto recebido com até 16,01% até 20% de umidade (por tonelada)	R\$ 8,27
Para produto recebido com até 20,01% até 24% de umidade (por tonelada)	R\$ 9,95
Para produto recebido com umidade acima de 24% (por tonelada)	R\$ 12,19
<b>Serviço de Expedição</b>	<b>Valor</b>
Carga a granel (por tonelada)	R\$ 1,75
Braçagem (por tonelada)	R\$ 1,58
Administração (por tonelada)	R\$ 0,16

<b>PRODUTO: SOJA</b>	
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor</b>
Descarga a granel (por tonelada)	R\$ 1,33
Braçagem (por tonelada)	R\$ 1,21
Armazenagem a granel (por tonelada/quinzena)	R\$ 1,50
Sobretaxa (por tonelada)	R\$ 0,75
Administração (por tonelada)	R\$ 0,12
<b>Serviços de Secagem</b>	<b>Valor</b>
Para produto recebido com até 16% de umidade (por tonelada)	R\$ 7,25
Para produto recebido com até 16,01% até 20% de umidade (por tonelada)	R\$ 8,27
Para produto recebido com até 20,01% até 24% de umidade (por tonelada)	R\$ 9,95
Para produto recebido com umidade acima de 24% (por tonelada)	R\$ 12,19
<b>Serviço de Expedição</b>	<b>Valor</b>
Carga a granel (por tonelada)	R\$ 1,75
Braçagem (por tonelada)	R\$ 1,58
Administração (por tonelada)	R\$ 0,16

<b>PRODUTO: PLUMA DE ALGODÃO</b>	
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor</b>
Descarga (por tonelada)	R\$ 1,65
Braçagem (por tonelada)	R\$ 8,02
Armazenagem (por tonelada/quinzena)	R\$ 5,18
Sobretaxa (por tonelada)	R\$ 4,64
Administração	10%
<b>Serviços de Expedição</b>	<b>Valor</b>
Braçagem (por tonelada)	R\$ 8,02

Asplemat/DO

**LOUIS DREYFUS COMMODITIES ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 12º andar, Sala 2 Pinheiros  
CEP 01452-919 - São Paulo-SP

**Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso**  
**LOUIS DREYFUS COMMODITIES ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 06.972.550/0001-59, com seu ato de constituição, datado de 17/08/2004, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.2.1939661.1, em sessão de 20/08/2004, e terceira e última alteração contratual datada de 08 de fevereiro de 2007, também arquivada na JUCESP sob o nº 75.785/07-9, em sessão de 08/03/2007, tendo como sócios a **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.**, sociedade com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 94.344, em sessão de 19/09/84, NIRE 35.3.0010451.0; e a **LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 14º andar, Conjunto 1.401-B, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.373/0001-04, com seu ato de constituição arquivado na JUCESP sob NIRE 35.2.1331350.1, em sessão de 06/09/95, e última alteração do Contrato Social ocorrida em 25/04/2007, registrada na JUCESP sob o nº 194.342/07-4, em sessão de 17/05/2007, neste ato representada por seus diretores **Kenneth Carson Geld**, brasileiro, casado, dirigente de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.512.994 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 089.944.888-71, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com capital social totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vem, **requerer a Matrícula de Armazém Geral** de seus estabelecimentos localizados em **ALTO ARAGUAIA E PRIMAVERA DO LESTE**, ambos no Estado do Mato Grosso, para que o declara: **CNPJ:** 06.972.550/0002-30 – Junta Comercial do Estado do Mato Grosso em 19/09/2006 **NIRE:** 51.9.0026244.5 – JUCEMAT **Endereço:** Rodovia BR 364, s/nº, Km 16, Pátio 1, Terminal Feronorte, Alto Araguaia-MT, CEP: 78780-000 **Capacidade:** armazenamento de até 22 embalcamentos de fardos de algodão **Comodidade e segurança:** - construção: o local tem área pavimentada com asfalto; servido por rede de água própria e esgoto sanitário; serviço próprio de transporte coletivo; servido por rede elétrica e telefônica-a área para depósito dos produtos está a céu aberto, cercada através de alambrado em tela metálica fixada em mourões de concreto armado pré-moldado, com pavimento em cascalho compactado, e a pavimentação externa é em calçada de concreto despenado-o imóvel conta com escritório, almoxarifado e banheiro, construídos em alvenaria, com pintura látex nas paredes, e revestimentos cerâmico no piso e cimentado, iluminação adequada, e ventilação natural com portas de acesso a área externa do prédio, todos dentro das normas exigidas de segurança e medicina do trabalho – área para armazenamento: 2.000 m² – área para circulação de veículos e cargas: 1.801,80 m² – área de circulação de pedestres: 198,20 m² - natureza das mercadorias: algodão em embalcamento de fardos – serviços: serviço de armazenagem-**CNPJ:** 06.972.550/0007-44 – Junta Comercial do Estado do Mato Grosso em 28/03/2007 **NIRE:** 51.9.0026929.6 – JUCEMAT **Endereço:** Rodovia BR 070, Km 282 O Armazém 2, Distrito Industrial, Primavera do Leste-MT CEP: 78850-000 **Capacidade:** armazenamento de cereais a granel (soja, milho, sorgo) conforme descrição dos silos no laudo técnico de vistoria anexo **Comodidade e segurança:** - construção: o local tem uma área de 40.000 m² com base aterrada com solo granular; possui rede elétrica e é servido por poço semi-artesiano, com água potável em rede própria e coletores de água da chuva; serviço público municipal de transporte coletivo; servido por rede pública de telefonia, possui ainda um gerador com motor estacionário de 480 kva. Área construída: 3.115,00 m², cercada com alambrado, e espaço de estacionamento de aproximadamente 150 m² - o imóvel conta com escritório construído em alvenaria, com 226,73 m², com instalações elétricas, telefonia e informática, dentro das normas exigidas de higiene, segurança e medicina do trabalho- operações e serviços: movimentação e serviço de armazenagem de cereais a granel (soja, milho, sorgo). A Requerente declara que não receberá, nos armazéns acima indicados, mercadorias de importação e exportação, razão pela qual deixa de apresentar comprovante de autorização do Governo Federal para emitir **conhecimento de depósito e warrant**. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 18 de junho de 2007.

LOUIS DREYFUS COMMODITIES ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

KENNETH CARSON GELD

BRUNO MELCHER

Vice-Presidente

Diretor Executivo

REGISTRADO NA JUCEMAT SOB Nº 20070502544 em 22/08/2007 – PROTOCOLO Nº 07/050254-4 em 10/07/2007. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES – SECRETARIO GERAL.

Asplemat/DO

**J. MATOZO ME.** CNPJ 03.874.334/0001-82 torna público que requereu junto a SEMA/MT o pedido de Licença de Instalação para a atividade de fabricação de cosméticos, localizado no município de Cuiabá\_MT. **NÃO EIA/RIMA**

Agenor Lodi CPF Nº 083.973.689-49 torna público que requereu a SAMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) Licença de Operação da Empresa Recapadora de Pneus São Cristóvão localizada na Av. Edemar Riedi nº 9.260 Bairro Industrial Sorriso MT CEP: 78890-000.

Gustavo Zimmermann CPF – 016.867.579-05 torna publico que requereu junto a SEMA a LAU (Licença Ambiental Única) de uma propriedade rural denominada Fazenda Fagulha II – com área de 899,897 há referente as matrículas 24.805 , 23.748 e 24.822 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, localizada em um local denominado Santa Angélica I no município de Nova Ubiratã.

Gustavo Zimmermann CPF – 016.867.579-05 torna publico que requereu junto a SEMA a LAU (Licença Ambiental Única) de uma propriedade rural denominada Fazenda Fagulha I – com área de 700,00 há referente a matrícula 15.214 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, localizada em um local denominado Santa Angélica I no município de Nova Ubiratã.

**AGROPECUÁRIA BRAUNA-LTDA.** CNPJ: 03.092.285/0001-26 Toma público que requereu junto a **SEMA**, a **LAU** da propriedade rural **FAZENDA MARÍLIA III**, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

Solar Madeiras Especiais Ltda(filial) , torna público que requereu junto a SEMA, sua Licença de Instalação, para beneficiamento de madeiras de reflorestamento, localizada no município de Cuiabá-MT. Cuiabá agosto de 2007.

Solar Madeiras Especiais Ltda (matriz), torna público que requereu junto a SEMA, sua Renovação de Licença de Operação para atividade de beneficiamento Moveleiros localizado no município de Cuiabá – MT.Cuiabá agosto de 2007

Frigorífico Redentor S/A , torna público que requereu junto a SEMA sua Licença de Operação para atividade de abate de bovinos, localizada no município de Guarantã do Norte -MT.Cuiabá agosto de 2007.

**ACAUI AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ Nº 02.706.357/0001-15, CAPITAL AUTORIZADO R\$ 12.000.000,00 – CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO R\$ 3.304.357,00.- EXTRATO DA ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2007,** às 15:00 horas, na sede da sociedade, sita na BR-080, km. 60, Zona Rural, São José do Xingu/MT, reuniu-se a totalidade dos acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. GUILHERME MOTA VIEIRA e secretariado pela Sra. MARIA MARGARIDA MOTA VIEIRA Deliberações: a) Apresentação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 2006, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pág. 69, edição de 17/07/07 e no Diário de Cuiabá, pág. F 6, de 17/07/2007, os quais foram aprovados por unanimidade. São José do Xingu/MT, 31 de Julho de 2007. (ass.) Perdidas Agropecuária Ltda. (Guilherme Mota Vieira - Sócio Gerente); Maria Margarida Mota Vieira, Guilherme Mota Vieira, Gilberto Vieira Mota (pp), Marcelo Mota Vieira e Mônica Mota Vieira. O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob n.º 20070611831 em sessão de 24/08/2007.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2007**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, tendo em vista os termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 012/2007, referente à Contratação de Entidade para Prestação de Serviços Bancários Exclusivos, realizada no dia 27 de agosto de 2007, as 09:00 horas(horário de Mato Grosso), que consagrou vencedora a Entidade BANCO ABN AMRO REAL S.A. no valor ofertado de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).

Várzea Grande 28 de Agosto de 2007.

Luciano Raci de Lima

Progeiro

**Ginesio Marcos Sponchiado e Outros** com CPF nº.: 018.100.900-59, torna-se público que requereu a SEMA-MT a **Renovação da L.A.U.**, para sua de Fazenda Santa Elisa em Campo N do Paracis-MT. Não foi determinado o EIA-Rima.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL – Nº 013/2007**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregões, torna publica, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 013/2007**, tendo como objeto: **Aquisição de Materiais de Construção**, a serem usados pelo DAE/VG, conforme descrição no Anexo I, com realização no dia 10/09/2007 as 09:00 horas (horário de Mato Grosso) Site a Av. Castelo Branco nº 2.500 – Várzea Grande na sala de licitação da PMVG. Considerando que a mesma foi considerada deserta ou vazia, pela qual motivou reaviso. O Edital completo está à disposição dos interessados, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos nº 2.599 – Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT. Telefone 65 3688-9600 e no site: [www.varzeagrande.net.gov.br](http://www.varzeagrande.net.gov.br).

Várzea Grande 28 de agosto 2007.

Benedito Gonçalo de Figueiredo

Diretor Presidente do DAE/VG

**ARI VALDEMAR VELKE** com CPF nº.: 144.920.590-91, torna-se público que requereu a SEMA-MT a Renovação da Licença Ambiental Única (L.A.U), para sua propriedade, Fazenda São Pedro nomunicípio de Diamantino-MT. Não foi determinado o EIA-RIMA

**Victorino Longhi e outros** CPF nº.: 254.187.690-49 torna-se público que requereu a SEMA-MT a **Licença Ambiental Única (LAU)**, para sua Fazenda São Francisco Assis. E também requer uma L.O. para Armazém de Grãos em Brasnorte-MT. Não foi determinado o EIA-Rima

IND. E COM. DE LATICÍNIOS KONAGESKI LTDA-ME (LATICÍNIOS RAINHA) CNPJ nº 05.910.390-0001-50, torna público a SEMA, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de “Beneficiamento de Leite e Derivado”, localizado na Rod. BR 070, Km 286, Zona Rural, município de Primavera do Leste.

**EMÍLIO CASSIANO OSSANI-CPF.** 022.477.609-61, torna público que requereu à **SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, a Licença Ambiental Única-**LAU**, da **Fazenda Palmar I**, Município de **Porto dos Gaúchos-MT**.

“O Sr. **GÉRSON JANUÁRIO E OUTRO, CPF 005 210 578 – 41**ma público que requereu a SEMA MT, a Renovação da Licença Ambiental Única (LAU), para atividade pecuária em sua propriedade rural Fazenda Aterrado no município de Diamantino MT.” Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

**RIO CORRENTES ENERGÉTICA LTDA - (CNPJ 07.853.806/0001-49)****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Rio Correntes Energética Ltda (CNPJ 07.853.806/0001-49) torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em 16/03/2007, a Licença de Instalação-LI, para a PCH Santa Gabriela, a ser implantada no rio Correntes, divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. Foi determinado estudo ambiental. **Asplemat/DO**

**MARINO JOSÉ FRANZ**, CPF 430.885.119-04, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para o LOTE 63, localizado no município de Lucas do Rio Verde - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.  
**Asplemat/DO**

Fazenda Vale do Teles Pires, em Paranaita - MT, com área total de 1.210,00 hectares, não foi determinado EIA.

**RICARDO HENRIQUE DE LEMOS**, CPF 932.216.461-00, torna público que requereu à SEMA a LAU da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Paranaita - MT, com área total de 780,4590 hectares, não foi determinado EIA.

**JOSÉ AMADEU RAMOS LEMOS**, CPF 241.154.609-20, torna público que requereu à SEMA a LAU da

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**"MARFRIG FRIGORIFICO E COM DE ALIMENTOS S/A**, insc no CNPJ sob nº 03.853.896/0008-16 e Cad ICMS 13.244.221-3, end Rod Mt 130, KM 03 Zona Industrial Paranatinga - MT, torna público que foram queimadas as 1,3 e 4 via de sua NF 24098 do dia 13/07/2007 nota esta emitida para o destinatário MARFRIG FRIGORIFICO E COM DE ALIMENTOS S/A, insc no CNPJ 03.853.896/0003-01 e Cad ICMS 564.070.820.110 end Via Acesso Dr.Shuhei Uetsuka, KM 2, bairro Patos a Promissão SP a título de transferência de mercadoria, num sinistro ocorrido dia 13/07/2007 cfe Boletim De Acidente nº 58 lavrado pela Polícia Militar Do Estado do Mato Grosso"

A empresa: LIVETE CHEMIM, situada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, na Av. Beira Rio, nº 03, Centro. CNPJ/MF:04.697.598/0001-70 e Insc.Estadual.13.204.278-9, Comunica o Extravio de:01(um)Talão de Nota Fiscal ao Consumidor"Série D-2", com as seguintes numerações:401 a 450.

Ariel Planejamento Construções Comércio e Imobiliária Ltda. - inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.317.031/0002-14 e Inscrição Estadual n.º 13.077.618-1, estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, 1263, JD. das Américas no município de Cuiabá/MT, DECLARA, para os devidos fins de direito que fora extraviado os seguintes documentos: 1 Livro de Entrada, 1 Livro de Saída, em 10/09/1990, 10 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-1 Nº 001 a 0250, Tipo 25X4 Nº de Autenticação 0143 em 04/09/1990.

Ariel Planejamento Incorporações Ltda. - inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.317.031/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.023.082-0 estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, 1263, Bairro.Jd.das Américas no município de Cuiabá/MT, DECLARA, para os devidos fins de direito que fora extraviado os seguintes documentos: 01 Livro de Entrada, 01 Livro de Saída, 01 Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais Termo de Ocorrência Modelo 6, 01 Livro de Inventário, 01 Livro de Apuração em 27/01/1987, 02 Livros de Saída, 03 Livros de Saída de 27/09/1989, 04 Livros de Saída de 14/08/1990, 02 Livros de Inventário de 21/09/1990, 03 Livros de Inventário de 21/09/1990, 02 Livros de Saída de 24/07/1991, 05 Livros de Entrada de 02/08/1991, 02 Livros de Apuração de 25/10/1991, 06 Livros de Entrada de 22/04/1992, 07 Livros de Entrada de 10/08/1992, 08 Livros de Entrada em 06/01/1993, 09 Livros de Entrada em 04/08/1993, 03 Livros de Saída em 22/10/1993, 10 Livros de Entrada em 19/04/1994, 03 Livros de Apuração em 13/10/1994, 11 Livros de Entrada em 21/02/1995, 12 Livros de Entrada em 13/03/1996, 04 Livros de Apuração em 22/05/1998, 10 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-1, Nº 0001 a 0500, Tipo 50X4 Nº de Autenticação 1111 em 27/01/1987; 01 Blocos de Notas Fiscais SERIE E-1, Nº 0001 a 025, Tipo 25X5 Nº de Autenticação 198 em 15/06/1988; 03 Blocos de Notas Fiscais SERIE C-1, Nº 0001 a 075, Tipo 25X5 Nº de Autenticação 198 em 15/06/1988; 10 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-1, Nº 0501 a 1000, Tipo 50X4 Nº de Autenticação 9498; 10 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-1, Nº 1001 a 1500, Tipo 50X5 Nº de Autenticação 0077 em 22/10/1989; 10 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-1, Nº 1501 a 2000, Tipo 50X5 Nº de Autenticação 0124 em 25/07/1990; 10 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-2, Nº 001 a 250, Tipo 25X4 Nº de Autenticação 0142 em 31/08/1990; 10 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-1, Nº 2001 a 2500, Tipo 25X4 Nº de Autenticação 195 em 04/03/1991; 20 Blocos de Notas Fiscais SERIE B-1, Nº 2501 a 3500, Tipo 25X4 Nº de Autenticação 062 em 03/09/1991; 05 Blocos de Notas Fiscais SERIE C, Nº 076 a 200, Tipo 25X5 Nº de Autenticação 115 em 28/01/1992; 05 Blocos de Notas Fiscais SERIE E, Nº 026 a 0150, Tipo 25X5 Nº de Autenticação 037 em 14/07/1992; 05 Blocos de Notas Fiscais SERIE C, Nº 0201 a 0325, Tipo 50X5 Nº de Autenticação 4313 em 29/11/1993; 03 Blocos de Notas Fiscais, Nº 001 a 0150, Tipo 50X4 Nº de Autenticação 254 em 10/04/1996.

**Z.Z.MATUCHAK ME**, pessoa jurídica, endereço à Av. Dourados, nº 300 - Esquina c. Rua do Cará, Centro, no município de Sapezal - MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.408.215/0001-95, e Inscrição Estadual sob nº 13.303.756-8, comunica o extravio de 01 (um) bloco de Notas Fiscais numeração 101 à 150 - modelo D2. A mesma comunica que foi registrado boletim de ocorrência e que tomou as providências legais. Sapezal - MT, 23 de agosto de 2.007. **DMT/DO** 3 X DIAS

**Amarildo Perin**, CPF: 518.642.909-00, I.E: 13.222.282-5. End: Faz. Badalotti- Gleba Alto Ronuro Zona Rural,Nova Ubitará/MT,comunica extraviou Bloco Nota Fiscal Mod. 1 nº 626 à 650.

A empresa **VIDEO LOCADORA BANDEIRANTES LTDA - FILIAL**, CNPJ Nº 24.716.649/0002-52 I. E. 13.124.998-3, Rua das Nogueiras 708 Centro SINOP-MT, **COMUNICA** o **EXTRAVIO** de todos os documentos:

Livros Fiscais, Notas Fiscais de Entradas e Saídas, DAMES, GIAS, DAR de recolhimento Estadual DARFS recolhimentos tributos federais guias de recolhimento do ISS e todos demais documentos.

A empresa **VIDEO LOCADORA BANDEIRANTES LTDA - FILIAL**, CNPJ Nº 24.716.649/0003-33 I.E. 13.135.250-4, Av. Couto Magalhães 700 Centro Várzea Grande/MT, comunica o extravio de todos os documentos: Livros Fiscais, Notas Fiscais de Entradas e Saídas, DAMES, GIAS, DAR de recolhimento Estadual DARFS recolhimentos tributos federais guias de recolhimento do ISS e todos demais documentos.

### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

**JOSÉ R. SOARES - ME**, inscrito no CNPJ: 04.145.709/0001-36 e no município sob o nº 20699, estabelecido na Rua da Ilha, 83, Jardim Gloria I, Várzea Grande - MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 1, numero seqüencial 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

### DECLARACAO DE EXTRAVIO

**J.D ROSA & CIA LTDA**, Empresa privada com sede a Rua D Nº49 Centro, Nesta Cidade e Município de ALTA FLORESTA-MT, Devidamente cadastrada no CNPJ Sob. n.º 36.932.770/0001-10 e Inscrição Estadual sob n.º 13.132.038-6, comunica para todos os fins e direito o **EXTRAVIO**, dos Seguinte documentos : Livros fiscais de entrada nº 001, Saída nº 001, Termo de Ocorrência de nº 001, Livros fiscais de Apuração de ICMS nº 001 e 002, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

**HOTEL ODARA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 26.541.516/0001-37 e no Município sob o n.º 67906, estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, n.º 93, Bairro Areão, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número seqüencial 34978,47671, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN

### EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

**HOTEL ODARA LTDA -EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 26.541.516/0001-37 e no Município sob o n.º 67906, estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, n.º 93, bairro Areão, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números 32643,34273,353 58,38528,40165,40710,41853,42301,42302,42865,42935,43410,43992,44632,44539,45951,46492,46515,4665 17,47314,47315,47316,47317,47326,47327,47328,47329,48004,48056,48066,48782,48783, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente das penalidades estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**TRIBO DA MODA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME**, AV LUDOVICO DA RIVA NETO, 3032 C - CENTRO - ALTA FLORESTA-MT CNPJ 06.252.028/0001-00 - Insc Est.: 13.256.405-0 Comunica extravio de talões de Notas Ficais de Venda ao Consumidor Série D-1 - 10 (dez) blocos do nº 001 à 500 AIDF 0238 RF 226/04.

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

A Empresa Martha Rita Baptista, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 06.878.486/0001-41 e no município sob nº 85752, estabelecida na Estevão de Mendonça 288 Goiabeiras Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 200, que extraviou as notas fiscais de serie 2, NF 40, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 182/2007

#### AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.009280-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIA PAULINA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH  
ADVOGADO : MT00009848 - WALTER DA SILVA MAIZMAN  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

I-Indefero o pedido de redução dos honorários periciais, formulados pelas Autoras, em razão do quanto decidido à fl. 214. II - Cumpram as Autoras o item II da decisão de fl. 214, no prazo de quinze dias, comprovando o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 330, I, do CPC.

#### 2001.36.00.005848-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOAO CARLOS LOPES MARTINEZ  
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
"I-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré (fls. 234/255), em ambos os efeitos.II-Às contrarrazões..."

#### 2002.36.00.000642-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DENISE MARIA AVILA GUTTERRES  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
Comproven os renunciantes de fl. 347, em cinco dias, que identificaram os mandantes a fim de que esses nomeiem substituto (CPC, art. 45).

#### 2002.36.00.006162-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ODIR FERREIRA GOMES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Comproven os renunciantes de fl. 215, em cinco dias, que identificaram os mandantes a fim de que esses nomeiem substituto (CPC, art. 45).

#### 2005.36.00.000416-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CORALINA MONTEIRO DA SILVA ARRUDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

REU : JADIR GIROTTO  
 REU : AIGO CUNHA DE MORAES  
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA  
 REU : SISTEMAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SICOOB CENTRAL  
 REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL  
 REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR  
 REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES  
 REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO  
 REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES  
 REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO  
 REU : ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA MARQUES  
 REU : JANIO MARCIO RONDON  
 REU : JOAO BATISTA NUNES RONDON FILHO  
 REU : JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO : MT00008233 - ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO : MT00005968 - ANDREIA SILVA VRUCK ROSS  
 ADVOGADO : MT00009273 - FRANCIELI DAROIT FEIL  
 ADVOGADO : MT00005379 - IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
 ADVOGADO : MT00003688 - JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO  
 ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO : MT00005498 - JULIANO ROSS  
 ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO : MT00003739 - PAULO COSME DE FREITAS

"...portanto, lá deverá peticionar solicitando a documentação que julgam necessária.II-Para tanto, concedo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias..."

2005.36.00.004880-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : VILMARIA SEVERINA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00006808 - EDE MARCOS DENIZ  
 ADVOGADO : MT00008202 - EVAN CORREA DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 REU : UNIAO FEDERAL

"I-Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo.II-Às contrarrazões..."

2005.36.00.005024-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT  
 REQTE : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT  
 ASSISTA : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
 ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA  
 REQDO : JOAQUIM MATIAS VALADAO  
 REQDO : A R DA SILVA SANTOS E SILVA  
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT0007137B - IRON FRANCISCO DA SILVA

"Regularize o réu Joaquim Matias Valadão a sua representação processual, em cinco dias, sob pena de revelia (CPC, art. 13, II)..."

2006.36.00.001649-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO  
 ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 EXCDO : EMPREENDIMENTO AGROPEC ELBORADO S/A  
 ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA

"...No entanto, para que possa apreciar tal pedido, tenho por necessária a comprovação de que a executada não se encontra em atividade, para, assim, prosseguir a execução contra os sócios dela.III - Assim, faculto à Exequente o prazo de dez dias para o cumprimento do item anterior, sob pena de indeferimento do pedido formulado à fls. 193/197."

2006.36.00.001856-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : NEIDE RODRIGUES DE PAIVA  
 ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Tendo em vista que as partes não requereram a produção de outras provas (fls. 86/87 e 89), registre-se para sentença.

2006.36.00.008724-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RÉU : EVANDRO VIERO TREVISAN  
 RÉU : MARA LUCIA CARDOZO TREVISAN  
 RÉU : LUIZ VIERO TREVISAN

ADVOGADO : MT0009887A - TATIANA BENJAMIN VILLAR  
 "Sobre o alegado à fls. 193/194, diga a CEF, em cinco dias..."

2006.36.00.010932-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO CUIABA LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003587A - RAFAEL SANCHES  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT0004127A - JOSEMARY CANCADO  
 Requeiram os exequentes o que lhes couber, em cinco dias.

2006.36.00.014182-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : IWANE KUSSANO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

"I-Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo.II-Às contrarrazões..."

2007.36.00.011100-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : COOVMAT COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO

Apresente a Autora os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 283), em especial o contrato nº 0016.002.003831-2, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa  
 5ª VARA  
 BOLETIM 183/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.003006-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : VLADIMIR LUIZ FORMIGONI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00008804 - EDSON LUIZ PERIN  
 ADVOGADO : MT0006478A - TATIANA WALESKA CARDOZO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI

I-Os Autores reiteraram o pedido para que seus quesitos suplementares, apresentados à fls. 465/467, sejam respondidos pelo expert (fl. 598).II-No entanto, indefiro tal pedido, uma vez que tais quesitos foram apresentados em data muito posterior à do início dos trabalhos e sua admissão implica em realização de outra perícia, com reflexos nos honorários periciais, inclusive.III-Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.IV-Intimem-se.

2005.36.00.008604-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : BELINA TELES PEREIRA  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Tendo em vista o pleito de fls. 88/89 e os documentos juntados à fls. 90/100, requeira a Autora o que lhe couber, em cinco dias.Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, arquivem-se os autos.

2005.36.00.018010-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : NELSON SOUZA RANGEL

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

2006.36.00.007920-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ASSISTA : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA  
 REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS  
 REQDO : DANIEL SILVA TORRES  
 REQDO : LUIZ VILA RAMOS  
 REQDO : OLGA DE LARA VILA RAMOS

ADVOGADO : MT00006391 - BENEDITA IVONE ADORNO  
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
 ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Douto MPF, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos..."

2006.36.00.008602-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 RÉU : CRISTINA DE FATIMA GONCALVES BRUEL

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.011400-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.012149-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : JOSE CARLOS DI ANNIBALLI

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.013638-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : SUSIMEIER MESSIAS DA SILVA  
 RÉU : BENJAMIM MESSIAS DA SILVA  
 RÉU : MARIA JOSE DI RENZO DA SILVA  
 RÉU : VERA MARCIA DE OLIVEIRA

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.013987-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : BEATRICE LAURA DE BARROS CESAR SILVA  
 RÉU : PAULO HENRIQUE DE BARROS CESAR  
 RÉU : RITA AUXILIADORA DE BARROS

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.014086-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : PEDRO VILANOVA BARRETO  
 RÉU : KARINA CRISTINA RONDON ALBUQUERQUE  
 RÉU : EULALIA GUIA DE ALBUQUERQUE

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.014231-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : MAXWELL DA SILVA SANTOS  
 RÉU : AIRDES CORREA DOS SANTOS

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

2006.36.00.014326-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : N. R. DA SILVA PEREIRA ME  
 RÉU : NIKSON ROBERTO DA SILVA PEREIRA

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.014474-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : SALMA DA SILVA BUZAHN  
 RÉU : ANA PAULA BUZAHN MARCHI

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.014885-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA  
 ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dias).

2006.36.00.016576-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : MDCAR DISTRIBUIDORA DE COMPLEMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
 RÉU : MARCIO LUIZ RODRIGUES DANTAS

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

2007.36.00.000558-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : SEBASTIAO PERES LEITE  
 RÉU : HELLYAN CRISTIAN ALBUQUERQUE PERES  
 RÉU : ANTONIO JOSE DE JESUS  
 RÉU : IRANY PEREIRA ARRUDA  
 RÉU : MAGNOLIA ALBUQUERQUE PERES LEITE  
 ADVOGADO : SP00043638 - MARIO TAKATSUKA

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.000682-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : CAROLINA PAULA MOTTA  
 RÉU : LUCIANO MOTTA FILHO

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.001771-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : CONVENIENCIA EBENEZER LTDA  
 RÉU : WAGNER RIBEIRO  
 RÉU : EDNA PEREIRA

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

2007.36.00.004327-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : EUZILETE RODRIGUES MARTINS JANO  
 ADVOGADO : MT00010980 - KALINKA VALESKA DE JESUS  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 RÉU : SANDRO MARTINHO TIEGS  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

\*Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.36.00.004605-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ANTONINO GOMES DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00004785 - HELIODORO RIBEIRO FILHO  
 ADVOGADO : MT00009247 - MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI  
 ADVOGADO : MT00009048 - SAMARA VIEGAS DE MORAES  
 ADVOGADO : PB00007435 - WINSTON LUCENA RAMALHO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.005873-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
 ADVOGADO : MT00008649 - CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 RÉU : MARIA ARINEIDE DE MATOS  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.005989-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : ESPOLIO DE VANGIL PINTO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00010101 - ANA KAROLAINÉ FIGUEIREDO DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.006588-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : NUNES E CIA LTDA ME  
 RÉU : KARLA BEATRIZ CARVALHO NUNES  
 ADVOGADO : MT00007061 - WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.006849-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : GILSON ALVARO MACHADO  
 ADVOGADO : DF00002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.007551-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : REBEIRUDES FRANCELY GOMES VALIM  
 ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.008038-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JORAIR FERNANDES DE MORAES JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007813 - WILSON RICARDO AMIZO  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

\*Fica intimada a parte ré para especificar e justificar as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.36.00.008950-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 RÉU : UNIAO FEDERAL

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.009103-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSE ARMANDO COSTA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00010884 - JOSE ARMANDO COSTA JUNIOR  
 RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO - CRO-MT  
 ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
 ADVOGADO : MT00109154 - MARIO EDUARDO MARQUARDT

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dias).

2007.36.00.010289-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : MARIA HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS

\*Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.

2007.36.00.011081-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : SERGIO BATISTA E OUTRO

ADVOGADO : MT0003688A - DARUICH HAMMOUD  
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004743 - ODENIL SEBBA  
 RÉU : ESTADO DE MATO DE GROSSO  
 RÉU : BELMIRO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00008079 - SORAYA MARANHÃO BAGIO  
 "...intimem-se os Autores para promoverem a emenda da petição inicial, requerendo a citação da Caixa Econômica Federal-CEF, na condição de litisconsorte passivo necessário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa  
 5ª VARA  
 BOLETIM 184/2007

AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.00679-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS  
 ADVOGADO : G000002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
 REQDO : AGIP DO BRASIL S/A  
 REQDO : JOSE ANTONIO DE ALMEIDA  
 REQDO : FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO  
 REQDO : OSMAR KALIL BOTELHO FILHO  
 REQDO : JOAO BOSCO CALIL  
 REQDO : ADELSON CARDOSO DOS SANTOS  
 REQDO : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO  
 REQDO : EUCLIDES PARAIBA  
 REQDO : ALDECIDES MILHOMEN DE CIRQUEIRA  
 REQDO : ANTONIO CAMELO NETO  
 REQDO : EURIPEDES RODRIGUES DE MORAIS  
 REQDO : JOAO VICENTE DA SILVA  
 REQDO : IRA DE TAL  
 REQDO : NOEL MESSIAS BENTO  
 REQDO : BRAZ UMBELINO DOS SANTOS  
 REQDO : BENTO RODRIGUES DE ARRUDA  
 REQDO : ARENICE MACHADO MEIRELES  
 REQDO : ARCILA BARBOSA SILVA  
 REQDO : APARECIDO MARIANO  
 REQDO : ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO  
 REQDO : ALDERICO ALVES DE SOUZA  
 REQDO : ADOLFO JOSE DA COSTA  
 REQDO : PEDRO PEREIRA BRITO  
 REQDO : OVIDIO ALVES DE FARIA  
 REQDO : OSVALDO CAMILO NOGUEIRA  
 REQDO : OSVALDIR DA ROCHA NETO  
 REQDO : ODERCILIO EMETERIO DA SILVA  
 REQDO : MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO  
 REQDO : LUIZ LUZ OLIVEIRA  
 REQDO : JURACY FERREIRA COSTA  
 REQDO : JOSE PAULO FERREIRA DE CARVALHO  
 REQDO : JOSE MILHOMEN CIRQUEIRA  
 REQDO : JORCELINO AUGUSTO DA SILVA  
 REQDO : JOAO MARTINS SILVA  
 REQDO : JOAO BATISTA GOULARTE DO CARMO  
 REQDO : JANUARIO ALVES DE SOUZA  
 REQDO : JAIME BEZERRA FILHO  
 REQDO : IRENE PAZ DE LIMA  
 REQDO : INEZ DA SILVA BRITO  
 REQDO : GUMERCINO BORGES TEIXEIRA  
 REQDO : GENI MARIA RIBEIRO  
 REQDO : FRANCISCO LUIZ DE JESUS  
 REQDO : EDINA MILHOMEN CIRQUEIRA  
 REQDO : CLAUDIA DIVINA SOBRINHO  
 REQDO : CELIO DA ROCHA  
 REQDO : VALTEIR DIAS COELHO  
 REQDO : VALDIVINO BATISTA PAES  
 REQDO : SEBASTIAO LEMES DA SILVA  
 REQDO : SARAFIM MOURA DA SILVA  
 REQDO : SANDOVAL MANOEL FERNANDES  
 REQDO : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS  
 REQDO : MIGUEL MILHOMEN DOS SANTOS  
 ASSISTP : ADMILSON LUIZ REZENDE  
 ASSISTP : ZINAIR DA SILVA REZENDE  
 ASSISTP : JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO  
 REQDO : AMERICO ALVES DA COSTA  
 ASSISTP : JOAO AVELINO MODES STEIN  
 ASSISTP : MANOEL ALVES DE FREITAS  
 REQDO : ANTONIO MAMED JORDAO  
 REQDO : MICHELLE MAMED JORDAO  
 REQDO : ALEX MAMED JORDAO  
 REQDO : JOAO MARTINS EVANGELISTA  
 REQDO : MARIA RODRIGUES DE SOUSA  
 ASSISTP : MARCIO DOS SANTOS FREITAS  
 ASSISTP : CAMILA SILVA FREITAS  
 ASSISTP : ERLANDE COELHO DE SOUZA  
 ASSISTP : HEBER DOS SANTOS FREITAS  
 ASSISTP : CRISTIANO DOS SANTOS FREITAS  
 ASSISTP : MAIRA DE FREITAS SOUZA  
 ADVOGADO : MT00005477 - ALCIDES LUIZ FERREIRA  
 ADVOGADO : G000002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO : SP00157224 - EDVIL MARTINS PADILHA  
 ADVOGADO : SP00227310 - GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00002593 - HUGO SAMUEL ALOVISI  
 ADVOGADO : MT0002878B - IVAIR MATIAS  
 ADVOGADO : MT00001857 - IVO MATIAS  
 ADVOGADO : G000022332 - KARINY BARBOSA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : G000021666 - KISLEU GONCALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : G000020350 - LETACIO VARGAS LEITE  
 ADVOGADO : G000013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA  
 ADVOGADO : SP00171012 - LUIZ ROBERTO VASCONCELOS  
 ADVOGADO : MT0002977B - LUIZ ROBERTO VASCONCELOS  
 ADVOGADO : SP00034786 - MARCIO GOULART DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00003662 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : SP00009006 - MARIO BRENNÓ PILEGGI  
 ADVOGADO : G000018974 - MILTON DE SOUSA BASTOS JUNIOR  
 ADVOGADO : G000022569 - NOE GONCALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : SP00121886 - PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH  
 ADVOGADO : G000018130 - VINICIUS VARGAS LEITE  
 "...Posto isso, conheço dos embargos e os REJEITO..."

2003.36.00.010681-5 AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS  
 REQTE : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : MUNICIPIO DE CUIABA-MT

REQDO : SUPERMERCADO BIG LAR LTDA

ADVOGADO : MT00005715 - DENISE MARIA XAVIER BISPO

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR a Girus Mercantil de Alimentos Ltda (Supermercado Big-Lar) ao pagamento de R\$ 4.627,04 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos), devidamente corrigido segundo dispõe o manual de cálculos da justiça federal, além dos juros de mora de 1% ao mês, desde a data da propositura da demanda, considerando que os anteriores já foram dimensionados pela autora na respectiva memória de cálculo (fls. 18). Condeno ainda a Girus Mercantil de Alimentos Ltda (Supermercado Big-Lar) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Caso fique demonstrado que a Girus Mercantil de Alimentos Ltda (Supermercado Big-Lar) não possua disponibilidade patrimonial para cumprir a obrigação decorrente desta sentença, condeno o Município de Cuiabá/MT ao pagamento das verbas acima mencionadas, descontando-se eventual pagamento parcial do débito pela Girus Mercantil de Alimentos Ltda (Supermercado Big-Lar), evitando-se a ocorrência de *bis in idem*. Anote-se a representação processual do Supermercado Big Lar (fls. 36/37). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

2005.36.00.008067-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : FAZENDA PLANORTE S/A E OUTRO

ADVOGADO : SP00032351 - ANTONIO DE ROSA

ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO : DF00009531 - RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

ADVOGADO : RS00019322 - SONIA MARIA ALBRECHT KRAEMER

ADVOGADO : MT00062767 - WALDIR SIQUEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Assim sendo, para que não haja violação do princípio da ampla defesa e do contraditório, intemem-se as Autoras para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre os referidos embargos..."

2007.36.00.000560-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ELIO JOSE BORTOLANZA

RÉU : EDNA MAHNIC

RÉU : ELSON JOAO BORTOLANZA

RÉU : IVETE INES SCHMIDT BORTOLANZA

"A Autora providenciara a complementação da diligência do Oficial de Justiça, informada à fl. 21, no prazo de cinco dias, diretamente no Juízo deprecado..."

2007.36.00.005593-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JHOVANI ZONTA E OUTRO

ADVOGADO : MT00005025 - EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO

ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA/MT

"...Ante o exposto, CONCEDO SEGURANÇA pleiteada, confirmando a decisão liminar..."

2007.36.00.005797-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASCOBEM- ASS EM PROL DA COMUNICACAO COMUNITARIA EM BOA ESPERANCA DO NORTE-MT

ADVOGADO : MT00008317 - MARLON ZANELLA

IMPDO : GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL EM MATO GROSSO

IMPDO : PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

"...Sendo assim, intime-se a impetrante para, querendo, emendar a petição inicial, de forma a indicar o pedido principal, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial..."

2007.36.00.006277-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA

ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO : MT00005645 - JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

IMPDO : COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"...Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada para determinar que a autoridade apontada como coatora abstenha-se, definitivamente, de promover a cobrança dos valores mencionados nas Notas de Reposição ao Erário de fls. 39, 50 e 54, referente aos valores recebidos pelos impetrantes a título de reajuste de 28,86%, no período de maio de 1996 a dezembro de 1997. Em relação ao pedido de condenação formulado pelos impetrantes (item c.2, fls. 33), caso já tenha havido qualquer desconto a título de reposição ao erário, indefiro-o, por ausência de comprovação da sua ocorrência, ficando desde já ressalvado o acesso pelas vias ordinárias. Sem custas e honorários. Sujeita ao reexame necessário..."

2007.36.00.008047-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES

ADVOGADO : TO00003204 - EMILENE SOUZA BORGES

ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT

"...Ante o exposto, CONCEDO SEGURANÇA..."

2007.36.00.008277-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO DO ARAGUAIA S/A

ADVOGADO : GO00011115 - JOEL FERREIRA VITORINO

ADVOGADO : RJ00022670 - RUBEM ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO : MT00009485 - VANESSA CRISTINA SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00008261 - WILBER NORIO OHARA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

"...Ante o exposto, CONCEDO SEGURANÇA..."

2007.36.00.008757-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROPECUARIA RIO PAGAIO LTDA

ADVOGADO : MT0007641B - EVANDRO CORRAL MORALES

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA/MT

"...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA..."

2007.36.00.008868-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : OSVALDO JOAO BACH

ADVOGADO : MT00006889 - JOAO BATISTA SULZBACHER

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA..."

2007.36.00.008875-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDVALDO VIANA SANTOS BRAGA

ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA/MT

"...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA..."

2007.36.00.008995-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROPECUARIA SANTA MARIANA S/A E OUTROS

ADVOGADO : SP00255129 - FABIANA LURI DIAS DOI

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

"...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA..."

2007.36.00.009287-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS

ADVOGADO : MT0007596B - RICARDO PRADO OLIVEIRA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA/MT

"...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA..."

2007.36.00.010937-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROLESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA

ADVOGADO : SP00180842 - CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO

ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

ADVOGADO : MT00006900 - JOSLAINE FABIA DE ANDRADE

IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

"Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos..."

2007.36.00.011546-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

ADVOGADO : MT00004738 - JOSE APARECIDO ALVES PINTO

REU : UNIAO FEDERAL

"...Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela liminar, seja ele de natureza acautelatória ou antecipatória. Intime-se a autora para tomar ciência desta decisão e para emendar a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, atendendo ao que dispõe o art. 260 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias..."

2007.36.00.011781-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DANTE GAZOLI CONSELVAN

ADVOGADO : MT0006116B - MAURO ANTONIO STUANI

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA/MT

"...Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

2007.36.00.011903-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LEONTINO BALBO E OUTRO

ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

- INCRA/MT

"...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar..."

2007.36.00.011956-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LOURIVALDO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO : MT00006676 - JOSDYR VILHAGRA

ADVOGADO : MT00002891 - JOSE HORACIO VILHAGRA FILHO

IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

"Por tais razões, INDEFIRO o pedido de liminar..."

2007.36.00.012026-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RAFAELLI DE LIMA SANTOS

ADVOGADO : MT0005201B - BRAZ PAULO PACOTTO

IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

"...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.012047-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROPECUARIA TAQUARENSE LTDA

ADVOGADO : MT00002737 - OTHON FIALHO BLESSMANN

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT

"...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha

Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 185/2007

Expediente do dia 03 de Maio de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

92.00.01891-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : NILSON DE FIGUEIREDO

REU : ROBERTO TADEU RODRIGUES DE SALES

REU : JORGE KURY NETO

REU : WOLNEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT0003004B - BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA

ADVOGADO : MT00003812 - CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ADVOGADO : MT00003738 - EURIPES GOMES PEREIRA

ADVOGADO : MT0004303B - MUNIR ARFOX

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP."

2003.36.00.012636-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ASSISTA : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MT00002304 - ALTVANI RAMOS LACERDA

ADVOGADO : MT0004861A - BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE

ADVOGADO : MT00005364 - CLEYBER MARQUES GOMES

ADVOGADO : MT00005478 - FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005987 - ITAMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00004642 - JORGE ELIAS NEHME

ADVOGADO : MT0003589B - LAERCIO FAEDA

ADVOGADO : MT00003928 - WILLIAM JOSE DE ARAUJO

REU : ORESTE SANTO ONZI

REU : CELSO PERINI

REU : NESTOR PERINI

ADVOGADO : MT00006191 - DARLLEN DA COSTA RIBEIRO GARCIA

ADVOGADO : MT00003613 - HELIO LUIZ GARCIA

"Defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa ORTENILA DILETA TRENTIN, arrolada pela Defesa do ORESTE SANTO ONZI, fls. 969. Indefiro nos termos do art. 405, CPP, a oitiva das testemunhas HÉLIO TARCÍSIO AMES, LODIR CALÁBRIA, ILDA PREBIANCA PAZ, IDALINA DA SILVA ALVES E LUIZ NUNES, arrolada pela Defesa de ORESTI SANTO ONZI, a qual devidamente intimada, pelo juízo da Comarca de Farroupilha-RS, fls. 979, não indicou novos endereços das testemunhas supracitadas. Ainda, manifeste-se a Defesa de CELSO PERINI, a respeito da testemunha não localizada, fls. 990, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, art. 405, CPP."

2005.36.00.007172-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : VILSON GONCALVES DOS SANTOS

EDITAL 47/2007

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º : 2005.36.00.007172-1 PROCESSO COMUM

CLASSE : 13101

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU(S) : VILSON GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE : CITAÇÃO dos acusados VILSON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Valdovino Gonçalves dos Santos e Nilza Gonçalves dos Santos, portador do RG 4787468-8 SSP/PR, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia 26 de setembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado nos termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, nos autos supramencionados. ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais

de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 367). Não tendo condições de constituir-se, poderão recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/JFMT fone 315-8544, UNIC fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.  
Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2007  
JOSÉ PIRES DA CUNHA  
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
DIRETOR DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

Expediente do dia 27 de agosto de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

2006.36.01.000516-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIO MILTON LEITE FANAIA  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho.

"Recebo a apelação de fls. 83/91 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado/Autor para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal."

2006.36.01.000666-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : AGENOR ANTONIO BOLZAN  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho.

"Recebo a apelação de fls. 71/79 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado/Autor para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal."

2006.36.01.000754-9 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : FRIBOI LTDA  
ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS  
REQDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Diante do exposto, indefiro o pedido de restituição das impressoras constantes nos itens "4, 5 e 6" de fls. 05 e determino a restituição dos demais equipamentos de informática, constantes dos itens "1, 2 e 3", de fls. 05..."

2007.36.01.000899-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO : MT00005380 - CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
ADVOGADO : MT00005635 - ERIKA PINTO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
IMPDO : PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar, em sede incidental, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.057/2007, do município de Cáceres/MT, desobrigando a Impetrante de cumprir tal norma jurídica..."

2007.36.01.000460-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : IONE DE CAMPOS LEITE SILVA  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos presentes autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 27/37, no prazo legal."

2007.36.01.000337-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARILZA MARTINEZ DE LIMA  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos presentes autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 37/59, no prazo legal."

2006.36.01.001655-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos presentes autos à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a memória de cálculos de fls. 75/79, bem como sobre a petição de fls. 72/73."

2006.36.01.001990-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : IVANETE DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos presentes autos à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a memória de cálculos no prazo de 10(dez) dias."

2007.36.01.000815-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MANOEL JOSE  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos presentes autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 43/50, no prazo legal."

2005.36.01.001550-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EXPRESSO INTERCENTRO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005248 - MANUEL ROS ORTIZ JUNIOR  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ato Ordinatório:

"Vista as partes para intimação da data designada para inquirição da testemunha Anderson Augusto Silva Sales, em 10/09/2007, às 16:00 horas, na Seção Judiciária do Estado de Sergipe."

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAFAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

2006.36.01.001733-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : APARECIDO ALVES PROCOPIO  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Destá forma, com o intuito de aferir a capacidade laboral da parte autora, nomeio o Dr. ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ, para a realização de perícia médica, a ser realizada na cidade de Mirassol D'Oeste, em data a ser designada, respondendo aos quesitos do Juízo e aos formulados pelas partes, devendo o laudo ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação do exame médico... Nomeio, ainda, a assistente social VILMA MANZONI, a fim de que realize um estudo da condição sócio-econômica da parte autora, levando em consideração todas as peculiaridades e circunstâncias que a envolvem. A perita acima nomeada deverá realizar o exame "in loco", no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, devendo o relatório de estudo social ser entregue em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes para, em querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias..."

2006.36.01.000153-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOAO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, e condeno o Autor em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.760,00, e deixo de condená-lo em custas processuais, em função de benefício da assistência judiciária gratuita, que lhe foi concedido. Deverá o INSS comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da sentença, que o Requerente possui condições financeiras para quitar os honorários. Em nada sendo requerido, com o transitio em julgado da sentença, arquivem-se os autos, sem prejuízo do direito de o INSS requerer a qualquer tempo, durante o período de 05(cinco) anos..."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do processo nº 267/2007-NSL, para contratação da dupla sertaneja "Jaó e Jaozinho", para apresentação musical na homenagem aos servidores/pais. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25,inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2006

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Décima Primeira do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: FUNDESP.

CNPJ: 03.507.415/0004-97

VIGÊNCIA: 13/07/2007 a 27/07/2007

Cuiabá, 15 de agosto de 2007.

Atanildes de Moraes Sousa  
Diretora do Dept. Administrativo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2007**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça, e do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2007** no dia **10 de SETEMBRO de 2007 às 13h e 30min** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT.

**Objeto:** O objeto imediato da presente licitação é o registro de preços; enquanto que o **objeto mediato** será a contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro de materiais de consumo para atender as necessidades do Departamento Gráfico do Tribunal de Justiça. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br). Cuiabá, 28 de agosto de 2007.

**Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso.**

**EDITAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/284

ESPÉCIE: Monitória

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE RÉ: FW OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, WAGNER ALVES E ANTONIO LIMA DOS SANTOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Requerido ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF 147.949.420-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 25.270,03 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta Reais e três centavos) em 07/07/2006. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitoriais. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A parte autora propõe a presente a ação em desfavor da parte requerida pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: A primeira ré firmou em 16/05/2005 contrato de Crédito Rotativo nº 1.317,000 (1), com o aval dos segundo e terceiro co-requeridos, com finalidade de obter junto ao banco

requerente a abertura de um crédito rotativo denominado "Saque Fácil Bradesco", no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil Reais), cujo vencimento ficou estipulado para 06/10/2005. A primeira requerida deixou de adimplir o pagamento dos juros relativos, à utilização do crédito durante os meses 08, 09 e 10 do ano 2005. Houve um importe de juros no valor de R\$ 2.120,92, somados ao saldo devedor de R\$ 20.000,00. Desse modo o banco autor tornou-se credor dos réus da importância de R\$ 25.270,03 correspondentes ao saldo devedor mais os encargos pactuados corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa contratual. Diante da inércia da primeira requerida em saldar seu débito, não restou outra alternativa da autora senão a Justiça para reaver o que lhe é de direito. **DESPACHO/DECISÃO:** "Visto. I – Defiro o pedido de fls. 28. II – Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2006". Obs. Pedido de fls. 28; expedição de Edital para citação do requerido ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS. Eu, João Márcio Campos – Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2007. Cleomar Cristina Dalexandre Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/231  
ESPÉCIE: Monitoria  
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A  
PARTE RÉ: THOM CONFECÇÕES LTDA – ME. CNPJ/MF nº 01.170.822/0001-83 e PAULO DE OLIVEIRA. CPF nº 307.608.441-00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 72.933,73(setenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitoriais. **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** Os requeridos firmaram com o requerente em 29/03/2001, um "Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) – taxa Prefixada", no valor de R\$ 32.684,83, para pagamento em 24 prestações mensais consecutivas, cada uma no valor de R\$ 1.728,03, vencendo a primeira em 29/04/2001 e a última em 29/03/2003. Para a garantia da operação, a primeira requerida emitiu em favor da requerente, com aval do co-requerido, uma Nota Promissória, no valor de R\$ 41.472,72, a qual foi extraviada. Entretanto os requeridos não adimpliram em sua integralidade o pagamento da prestação vencida em 29/07/2001, tornando-se devedores do principal e dos acessórios, que perfazendo a quantia de R\$ 72.933,73. **DESPACHO/DECISÃO:** Cite-se para pagar ou embargar, em quinze dias, consoante todas as advertências previstas no artigo 1102c e seus parágrafos. Consigne-se no mandado que caso haja pronto pagamento, estará isento de custas e honorários advocatícios. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de junho de 2006 (a) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juiz de Direito da 8ª Vara Cível. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 30 de julho de 2007. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Judicial

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO** :30(TRINTA) DIAS  
**PROCESSO N.º** :2003.36.00.005498-5 – Execução de Título Executivo Extrajudicial – Classe 4200  
**EXEQUENTE** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**EXECUTADOS** :JOÃO DOS SANTOS REIS TELES, CPF nº 325.749.401-72 e de MARILZA DE SOUZA TELES  
**FINALIDADE** :CITAÇÃO do(s) executado(s) acima nomeado(s), para, no prazo de 03(três) dias pagar(em) ou depositar(em) em Juízo a quantia de **R\$ 5.798,95**, atualmente até **14.01.2003** e acréscimos eu houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de **PENHORA** de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e **DEMAIS ATOS**, até o final da execução.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:**Financiamento para aquisição de moradia pelo sistema Financeiro de Habitação, através da Escritura Padrão Declaratória, contrato nº 100160062727-0, firmado em 04.11.1982.

SEDE DO JUÍZO :Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones(0xx65)3614-5741/42/40. Cuiabá/MT, 26 de junho de 2007.  
**ADVERCI RATES MENDES DE ABREU. Juiz Federal da 4ª Vara/MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. **EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.** AUTOS N.º 1996/3005. **ACÇÃO:** Execução. **EXEQUENTE(S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.** EXECUTADO(A(S): **BENEDITO FERREIRA MOURA JUNIOR.** CITANDO(A(S): BENEDITO FERREIRA MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, do comércio, estando em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 29/4/1996. VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.898,06. **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Oficial Escrevente digitei. Rondonópolis-MT, 15 de agosto de 2007. **Newton José de Souza** - Escrivã(o) Judicial - Portaria n.01/01. (www.atus.com.br)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS** AUTOS Nº 2004/473. **ACÇÃO:** Execução. **EXEQUENTE(S): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EXECUTADO(A(S): L.F. AGUIAR CITANDO(A(S):** Requerido(a): L. F. Aguiar, CNPJ: 04.747.685/0001-95, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 16/1/2004 **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 12.239,31 **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, para pagar a dívida principal, acrescida de juros, correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital. **RESUMO DA INICIAL:** Que a exequente, é credora da executada, da importância de R\$ 11.985,31, pelos títulos elencados nos autos. Que além do valor acima anunciado, cobra-se aqui as despesas com lavratura dos instrumentos de protestos, em anexo. Que esgotados todos os meios suáórios na tentativa de recebimento amigável do réditio, viu-se a exequente forçada à propositura da presente MEDIDA JUDICIAL. Isto posto, considerando os documentos legais citados, e, ainda, a liquidez, certeza e a exigibilidade dos títulos de créditos representativo do débito, é a presente para requerer a CITAÇÃO da empresa executada L.F. AGUIAR, na pessoa de seu representante legal. **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei. Campo Novo do Parecis - MT, 6 de agosto de 2007.

**Nilza Pereira Brant Escrivã(o) Designada(o)**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/623 **ESPÉCIE:** Ordinária de cobrança **PARTE AUTORA:** AÇÓFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **PARTE RÉ:** BÚFALO AGROINDUSTRIAL LTDA **CITANDO(A(S):** Búfalo Agroindustrial Ltda, CNPJ: 03.220.042/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 14/11/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 13.291,82 **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **DESPACHO:** Visto. Cite-se como solicitado. Cumpra-se. Eu, Elizandra B. de Campos Silva – Oficial Escrevente, digitei. Primavera do Leste – MT, 9 de agosto de 2007. Viviane Brito Rebelo Isernhagen Juiz(a) de Direito

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50  
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA**  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ (MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**  
E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Accesse o Portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".